

D. MIQUEL ROCA i JUNYENT, Secretário do Conselho de Administração do BANCO DE SABADELL, S.A., com sede social em Sabadell, Plaça de Sant Roe, n.º 20 e NIF A08000143.

CERTIFICA:

I. Que no dia 20 de março de 2025 realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, convocada a 6 de fevereiro de 2025 por aviso publicado no Boletim Oficial do Registo Comercial, em segunda convocatória, na Fira de Sabadell, calle Tres Creus, número 202, com entrada pela Plaça de la Sardana, na cidade de Sabadell, nos jornais “La Vanguardia” e “El País” de 12 de fevereiro de 2025 e “Diari de Sabadell” de 27 de fevereiro de 2025, no website da Comisión Nacional del Mercado de Valores e no website da sociedade www.grupobancosabadell.com, ininterruptamente, desde 11 de fevereiro de 2025 até à data da Assembleia, 20 de março de 2025. A reunião foi presidida pelo Presidente da sociedade, José Oliu Creus, e Miquel Roca i Junyent atuou como Secretário da Assembleia, de acordo com as disposições dos Estatutos Sociais. A assembleia contou com a participação de 92 664 acionistas proprietários de 3 786 534 408 ações, representando 70,281 % do capital com direito de voto, 3 138 presentes e 89 526 representados, correspondendo a 2,118 % e 68,163 % do capital social, respetivamente, dos quais a lista correspondente de participantes foi elaborada por suporte magnético.

II. Que o anúncio da Ordem de Trabalhos da convocatória foi o seguinte:

BANCO DE SABADELL, SOCIEDADE ANÓNIMA

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

O Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, convoca a Assembleia Geral Ordinária para o dia 20 de março de 2025, às 17h00, na Fira de Sabadell, calle Tres Creus, número 202, com entrada pela plaza de la Sardana, na cidade de Sabadell, em segunda convocatória, por ser previsível que não possa ser realizada em primeira convocatória, que também é convocada por este aviso no mesmo local para as 17h00 do dia 19 de março de 2025.

O Conselho de Administração acordou permitir que o voto e a representação possam ser expressos e delegados (respetivamente) remotamente antes da Assembleia Geral, bem como os sistemas e procedimentos necessários para que os acionistas e os seus representantes possam assistir à Assembleia Geral por via telemática, de acordo com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas.

A Assembleia Geral será celebrada de acordo com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Avaliação e aprovação, se for caso disso, das Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas (Balanços, Contas de Ganhos e Perdas, Demonstrações de receitas e despesas reconhecidas, Demonstrações de alterações totais nos capitais próprios, Demonstrações de fluxos de caixa e notas), bem como do Relatório de Gestão do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima e do seu grupo consolidado; aprovação da gestão empresarial e da atuação dos administradores do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima. Tudo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2. Avaliação e aprovação, se for caso disso, da Declaração Consolidada de Informação Não Financeira e de Informação de Sustentabilidade do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima e filiais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
3. Análise e aprovação, se for o caso, da proposta de aplicação do resultado e distribuição do dividendo complementar de 0,1244 euros por ação correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.
4. Análise e aprovação, se for caso disso, da nova política de remuneração dos acionistas do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima.
5. Reativação do programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com o ponto quatro da Assembleia Geral de Acionistas de 10 de abril de 2024 e atualmente suspenso, com a consequente redução do capital social pelo valor nominal das ações próprias por um montante máximo efetivo de 247 milhões de euros e, em qualquer caso, dentro do limite máximo correspondente a 10 % do capital social, são adquiridas para amortização, tornando assim ineficaz, na medida em que não seja implementada pelo Conselho de Administração, a redução de capital social deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas de 10 de abril de 2024 no âmbito do ponto quatro da ordem de trabalhos.
6. Estabelecimento de um programa de recompra de ações com a consequente redução do capital social pelo valor nominal das ações próprias que, por um valor máximo efetivo de 755 milhões de euros e, em qualquer caso, dentro do limite máximo correspondente a 10 % do capital social, são adquiridas para resgate.
7. Exame e aprovação, se for caso disso, da alteração dos artigos 50º e 59º dos Estatutos Sociais do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, relativos ao Conselho de Administração.
8. Reconhecimento da modificação do Regulamento do Conselho de Administração para adaptar a sua redação ao texto proposto dos Estatutos Sociais: modificações introduzidas nos atuais artigos 7º, 24º e 29º do Regulamento do Conselho de Administração.
9. Nomeações de Administradores.
 - 9.1 Reeleição de César González-Bueno Mayer Wittgenstein como Diretor Executivo, sob proposta do Conselho de Administração.
 - 9.2 Reeleição de Manuel Valls Morató como Administrador Independente, sob proposta da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa.
 - 9.3 Nomeação de María Gloria Hernández García como Diretora Independente, sob proposta da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa.
 - 9.4 Nomeação de Margarita Salvans Puigbò como Diretora Independente, sob proposta da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa.
10. Aprovação do limite máximo aplicável à remuneração variável dos membros do Coletivo Identificado do Grupo.

11. Reeleição, em conformidade com o disposto no artigo 264.º da Lei das Sociedades de Capital, da sociedade KPMG Auditores, Sociedade Limitada, como revisor oficial das demonstrações financeiras do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, e das demonstrações financeiras consolidadas do seu grupo, correspondentes ao exercício de 2025.
12. Delegação de poderes para a formalização dos acordos anteriores
13. Votação, de natureza consultiva, do Relatório Anual sobre Remuneração dos Diretores

Direito de assistência

Têm o direito de assistir à Assembleia Geral os acionistas que detenham, pelo menos, mil (1 000) ações registadas em seu nome no registo de lançamentos contabilísticos da “Sociedad de Gestión de los Sistemas de Registro, Compensación y Liquidación de Valores, Sociedad Anónima Unipersonal” (“IBERCLEAR”) cinco dias antes da data da celebração da Assembleia Geral. De acordo com o artigo 38.º dos Estatutos Sociais, os acionistas que não atinjam tal mínimo poderão agrupar-se até o constituírem e delegar em qualquer um deles ou noutra pessoa, mesmo que esta não seja acionista, que, de acordo com as disposições do referido artigo dos Estatutos Sociais, possa assistir à mesma.

Delegação e votação à distância antes da Assembleia Geral

Os acionistas podem delegar e votar através de meios de comunicação à distância antes da celebração desta Assembleia Geral, de acordo com o adiante estabelecido.

Entrega ou correspondência postal

Os acionistas poderão conferir a sua procuração ou votar à distância, preenchendo e assinando o correspondente cartão de voto por procuração ou, conforme o caso, o cartão de voto à distância, e entregando-o em qualquer um dos escritórios do Grupo Banco Sabadell, à entrada da própria Assembleia Geral, ou por correio para o seguinte endereço. Assembleia Geral de Acionistas. Apartado FD nº 18, 08202 Sabadell.

As delegações de voto nas quais não seja indicado o nome do representante entendem-se como tendo sido conferidas ao Presidente da Assembleia Geral e, no caso de um hipotético conflito de interesses, ao Secretário da Assembleia Geral. Uma vez nomeado um representante, se não tiverem sido dadas instruções expressas e precisas sobre a intenção de voto e a pessoa nomeada estiver sujeita a um hipotético conflito de interesses, o Presidente da Assembleia Geral será considerado nomeado, e se este estiver sujeito a um hipotético conflito de interesses, o Secretário da Assembleia Geral será considerado nomeado.

Entender-se-á que são recebidas instruções precisas para votar a favor das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração no caso de não serem dadas instruções expressas noutro sentido e consignadas com precisão assinalando com um X a quadrícula correspondente dos pontos da Ordem de Trabalhos afetados. Na eventualidade de serem submetidos a votação pontos não incluídos na Ordem de Trabalhos, o representante votará estas novas propostas conforme considerar conveniente, exceto se o acionista tiver instruído o representante mediante indicação expressa da quadrícula correspondente. Da mesma forma, entender-se-á que existe um conflito de interesses de todos os Administradores em relação ao ponto 13 da Ordem de Trabalhos, bem como dos Administradores afetados pelas propostas objeto dos pontos 9 e 10 da Ordem de Trabalhos e por eventuais propostas que não constem na Ordem de Trabalhos, relacionadas com a separação ou o exercício de uma ação social de responsabilidade.

Por último, caso se interprete que existe um conflito de interesses de todos os Diretores em relação aos pontos 4, 5 e 6 da Ordem de Trabalhos, esta circunstância é igualmente registada.

Para o ponto 13 da Ordem de Trabalhos e os pontos não incluídos na mesma, as delegações em que o nome do representante não seja indicado ou a favor dos Administradores e que não contenham instruções expressas serão entendidas como conferidas ao Secretário da Assembleia Geral, o qual votará conforme considerar conveniente. O mesmo se aplicará às delegações sem instruções expressas para os pontos 9 e 10 da Ordem de Trabalhos a favor dos Administradores afetados.

Meios eletrónicos

Os acionistas poderão exercer estes direitos através de canais de comunicação eletrónica, seguindo as instruções para delegação e votação à distância antes da Assembleia Geral, disponíveis na secção “Assembleia Geral de Acionistas” do website empresarial (www.grupobancosabadell.com).

Os acionistas que sejam utilizadores do serviço de banca remota do grupo Banco Sabadell (BS Online e BS Móvil), poderão realizar tal delegação ou, se for o caso, tal votação à distância, utilizando o referido serviço, exclusivamente através da Internet, através do seu código de identificação pessoal.

Os acionistas que não sejam utilizadores do serviço de banca à distância e desejem delegar ou, se for o caso, votar à distância por meios eletrónicos poderão fazê-lo através do website empresarial (www.grupobancosabadell.com), comprovando a sua identidade por meio de um documento de identidade eletrónico (DNIe) válido ou certificado eletrónico autorizado, no qual não conste a sua revogação, emitido pela Entidad Pública de Certificación Española (CERES), dependente da Fábrica Nacional de Moneda y Timbre, e criando uma conta na Plataforma de Participación de la Junta General 2025. Uma vez criada a conta, o acionista poderá aceder à Plataforma de Participación através do nome de utilizador (*e-mail*) e palavra-passe que estabelecer.

A delegação ou votação à distância por meios eletrónicos poderá ser anulada por revogação expressa do acionista feita pelos mesmos meios.

Relembra-se a possibilidade de delegar por meios eletrónicos no Presidente da Assembleia Geral ou noutro membro do Conselho de Administração, com instruções expressas de voto, nos casos em que se afigure oportuno.

Na eventualidade de serem submetidos a votação pontos não incluídos na Ordem de Trabalhos, o representante votará estas novas propostas conforme considerar conveniente, exceto se o acionista tiver instruído o representante mediante indicação expressa da quadrícula correspondente.

Comparência física na Assembleia Geral

Os acionistas ou representantes que pretendam comparecer fisicamente nesta Assembleia Geral deverão utilizar o cartão de presença ou, se for o caso, o cartão de delegação de voto facultado pelo Secretário do Conselho de Administração, devidamente preenchido e assinado, no qual deverá constar o número de votos correspondente, sabendo que um voto corresponde a mil (1000) ações.

De igual modo, a secção “Assembleia Geral de Acionistas” do website empresarial (www.grupobancosabadell.com) contém informações adicionais sobre o local de realização da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Assistência à Assembleia Geral por via telemática

Seguem-se os requisitos obrigatórios de identificação, hora e forma de participação à Assembleia Geral por via telemática, cujas instruções aprovadas pelo Conselho de Administração estão disponíveis na secção “Assembleia Geral de Acionistas” do website empresarial (www.grupobancosabadell.com).

Registo prévio para assistência à Assembleia Geral por via telemática

A fim de assegurar uma gestão adequada dos sistemas de assistência telemática, os acionistas com direito a participar ou, conforme o caso, os seus representantes que desejem participar na Assembleia Geral por via telemática devem registar-se antecipadamente na Plataforma de Participação da Assembleia Geral 2025 entre as 08h00 (CET) de 26 de fevereiro de 2025 e as 17h30 (CET) de 18 de março de 2025.

O registo prévio poderá ser feito pelos acionistas ou pelos seus representantes através do website empresarial (www.grupobancosabadell.com), comprovando a sua identidade por meio de um documento de identidade eletrónico (DNIe) válido ou de um certificado eletrónico autorizado, que não tenha sido revogado, emitido pela Entidad Pública de Certificación Española (CERES), dependente da Fábrica Nacional de Moneda y Timbre, e criando uma conta na Plataforma de Participación de la Junta General 2025. Uma vez criada a conta, o acionista poderá aceder à Plataforma de Participación através do nome de utilizador (*e-mail*) e palavra-passe que estabelecer.

Os utilizadores do serviço de banca à distância do grupo Banco Sabadell (BS Online e BS Móvil) poderão registar-se utilizando esse serviço, exclusivamente através da Internet, através do seu código de identificação pessoal.

Em virtude deste procedimento de registo prévio, o acionista ou o seu representante deverá conectar-se à Plataforma de Participación de la Junta General 2025 no dia da celebração da Assembleia Geral.

Assistência à Assembleia Geral por via telemática

Uma vez concluído o registo prévio para assistência por via telemática, para poder assistir à Assembleia Geral, o acionista ou o seu representante deverá conectar-se à Plataforma de Participación de la Junta General 2025 através do website empresarial (www.grupobancosabadell.com) entre as 15h00 e as 16h30 (CET) de 19 de março de 2025, dia em que se realiza a Assembleia Geral em primeira convocatória, ou entre as 15h00 e as 16h30 (CET) de 20 de março de 2025, dia em que se realiza a Assembleia Geral em segunda convocatória, identificando-se em ambos os casos com o utilizador (*e-mail*) e a palavra-passe estabelecidos ao criar a sua conta na Plataforma de Participación de la Junta General 2025.

Os utilizadores do serviço de banca à distância do grupo Banco Sabadell (BS Online e BS Móvil) poderão conectar-se utilizando esse serviço, exclusivamente através da Internet, através do seu código de identificação pessoal.

Caso, como é previsível, não se atinja, na primeira convocatória, o quórum necessário para a celebração da Assembleia Geral, tal circunstância será comunicada na Plataforma de Participación para assistência por via telemática, com a indicação de que a Assembleia Geral será celebrada em segunda convocatória, para a qual será necessário conectar-se novamente, conforme anteriormente indicado, para assistir à mesma.

Os participantes não serão autorizados a conectar-se fora desta faixa horária.

Os acionistas ou representantes que não tenham cumprido os requisitos de pré-registo nos termos e prazos estabelecidos não poderão assistir, por via telemática, à Assembleia Geral.

Intervenção

As intervenções, pedidos de informação e, se for o caso, as propostas, nos casos apropriados nos termos previstos por lei, deverão ser enviados pelo acionista, ou pelo seu representante, que assista por via telemática à Assembleia Geral e que, no exercício do seu direito à informação, deseja intervir na Assembleia Geral, por escrito através do link disponibilizado para esse efeito na Plataforma de Participación de la Junta General 2025 para a assistência por via telemática, a partir do momento da sua conexão na data de celebração da Assembleia Geral e até ao momento em que o Presidente declara a Assembleia Geral validamente constituída. O texto deve ter, no máximo, 4000 caracteres, sendo possível realizar uma única intervenção por participante registado. Os acionistas ou os seus representantes que pretendam que à sua intervenção conste da ata da Assembleia Geral devem indicá-lo expressamente no título da mesma.

Os pedidos de informação ou esclarecimento assim formulados serão respondidos por escrito no prazo de sete dias após a celebração da Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de o fazer no decurso da mesma.

Voto

A votação das propostas relativas aos pontos constantes da Ordem de Trabalhos poderá ser efetuada através do processo de votação disponibilizado para o efeito na Plataforma de Participación para assistência por via telemática. Os participantes na Assembleia Geral poderão votar a partir do momento da sua conexão no dia de celebração da Assembleia Geral e até ao momento em que, após as intervenções, se der início à votação das propostas de acordo com o local onde decorre a reunião com assistência física.

Caso o participante não indique a sua intenção de voto, entender-se-á, em qualquer caso, que vota a favor das propostas sujeitas a deliberação formuladas pelo Conselho de Administração em cada ponto da Ordem de Trabalhos.

Relativamente às propostas sobre as matérias que, por lei, não devam constar da Ordem de Trabalhos, os participantes por via telemática poderão votar a partir do momento indicado pelo Presidente da Assembleia, após a leitura das propostas correspondentes.

Regras sobre a delegação e votação à distância anteriores à Assembleia Geral, e assistência à Assembleia Geral por via telemática

1. As delegações e votos realizados por meios de comunicação à distância deverão ser recebidos no Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, antes das 18h00 do dia anterior àquele em que se celebra a Assembleia Geral.
2. Para assistir fisicamente à Assembleia Geral, os acionistas que são pessoas singulares devem identificar-se mediante apresentação do seu cartão de presença e do seu DNI ou de outro documento legal válido. Os representantes dos acionistas que são pessoas coletivas devem comprovar a sua condição mediante a apresentação dos respetivos documentos legais. As pessoas a quem o direito de voto tenha sido delegado por algum acionista deverão também identificar-se mediante a apresentação dos respetivos documentos legais. No caso de assistir por via telemática, o participante deverá identificar-se conforme previsto para o efeito nas instruções para assistência à Assembleia Geral por via telemática.
3. A delegação e o exercício do direito de voto emitidos por meios de comunicação à distância são sempre revogáveis, devendo ser revogados de forma expressa e pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, no prazo estabelecido para essa emissão, sem prejuízo do disposto nos pontos 8 e 9.
4. No caso de um acionista realizar várias delegações relativamente às mesmas ações, prevalecerá a última recebida pelo Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, independentemente do meio utilizado para a sua conceção.
5. No caso de um acionista emitir o seu voto várias vezes em relação às mesmas ações, prevalecerá o último recebido pelo Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, independentemente do meio utilizado para a sua emissão.
6. O acionista que emite o seu voto à distância será considerado presente para efeitos de constituição da Assembleia Geral. No caso de o Banco de Sabadell, Sociedad Anónima receber o cartão de representação devidamente assinado e o cartão de voto à distância, o voto à distância deverá prevalecer se a direção do voto tiver sido indicada em todos ou alguns dos pontos da Ordem de Trabalhos. Caso a intenção de voto não seja indicada, considerar-se-á a delegação válida, desde que esta preencha os requisitos necessários.
7. A assistência física na Assembleia Geral tornará inválida a assistência do acionista ou do seu representante por via telemática.
8. A assistência física ou por via telemática do acionista à Assembleia Geral, bem como a resultante do voto emitido à distância antes da celebração da Assembleia Geral, implica a revogação de qualquer delegação de representação, independentemente da data e da respetiva forma.
9. A assistência física ou por via telemática do acionista à Assembleia Geral implica a revogação do voto emitido por meios de comunicação à distância.

10. É da responsabilidade exclusiva do acionista a utilização diligente do seu DNI eletrónico e dos seus dados de criação de assinatura eletrónica e a custódia do certificado eletrónico para a o exercício dos seus direitos de representação ou voto à distância por meios eletrónicos ou assistência à Assembleia Geral por via telemática e, no caso de utilizadores do serviço de banca à distância do grupo Banco Sabadell (BS Online e BS Móvil), a custódia do seu código de identificação pessoal.
11. O Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, reserva-se o direito de alterar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de votação e delegação por meios eletrónicos, bem como de assistência por via telemática, quando razões técnicas ou de segurança assim o exijam ou imponham. O Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, não será responsável por danos e prejuízos que possam ocorrer ao acionista, decorrentes de avarias, sobrecargas, quedas nas linhas de comunicação, falhas de ligação, mau funcionamento do serviço postal ou de qualquer outra eventualidade da mesma natureza ou similar, alheios à vontade do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, que possam dificultar ou impedir o acionista de outorgar a sua representação ou emitir o seu voto através de meios de comunicação à distância, como a assistência à Assembleia Geral por via telemática. Se, devido a circunstâncias técnicas não imputáveis ao Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, não for possível assistir à Assembleia Geral por via telemática na forma prevista no presente documento, ou se ocorrer durante a mesma uma interrupção temporária ou definitiva da comunicação, tal circunstância não poderá ser invocada pelo acionista como privação ilegítima dos seus direitos.

Direito de Informação

Em cumprimento do disposto na Lei das Sociedades de Capital, nos Estatutos Sociais e no Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, bem como no artigo 28. 4, alínea (d), do Decreto Real 1066/2007, de 27 de julho, relativo ao regime das ofertas públicas de aquisição de valores, informa-se que todos os acionistas têm o direito, a partir da data de publicação da presente convocatória da Assembleia Geral, de examinar na sede social situada em Sabadell, Plaça de Sant Roe, número 20, os documentos a seguir indicados, bem como de obter do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima a sua entrega imediata ou envio gratuito:

1. As propostas de acordos sociais apresentadas pelo Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, para a aprovação pela Assembleia Geral.
2. Demonstrações financeiras individuais e consolidadas (Balanços, Contas de Ganhos e Perdas, Demonstrações de receitas e despesas reconhecidas, Demonstrações de alterações totais nos capitais próprios, Demonstrações de fluxos de caixa e notas) e Relatório de Gestão para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima e do seu grupo consolidado, com o respetivo relatório de auditoria.
3. Declaração Consolidada de Informação Não Financeira e de Sustentabilidade do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima e filiais para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
4. O Relatório Anual de Governança Empresarial de 2024 do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima.
5. Os Estatutos Sociais atuais do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima.

6. O Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas em vigor do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima.
7. O Regulamento do atual Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima.
8. A lista dos nomes, apelidos, idade, nacionalidade e domicílio dos administradores do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, e a data a partir da qual ocupam os seus cargos.
9. Currículos das pessoas cuja reeleição ou nomeação como Diretores é proposta à Assembleia Geral de Acionistas.
10. Relatório apresentado pelo Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, para justificar a proposta de alteração da política de remuneração dos acionistas.
11. A nova política de remuneração dos acionistas do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima.
12. Relatório apresentado pelo Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, relativamente à proposta de reativação do programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração de acordo com o ponto quatro da Assembleia Geral de Acionistas de 10 de abril de 2024, atualmente suspenso, com a consequente redução do capital social pelo valor nominal das ações próprias que, por um montante máximo efetivo de 247 milhões de euros e, em qualquer caso, dentro do limite máximo correspondente a 10 % do capital social, são adquiridas para o seu resgate.
13. Relatório apresentado pelo Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, relativamente à proposta de estabelecimento de um programa de recompra de ações e de redução do capital social pelo montante nominal das ações próprias que, por um montante máximo efetivo de 755 milhões de euros e, em qualquer caso, dentro do limite máximo correspondente a 10 % do capital social, sejam adquiridas para o seu resgate.
14. O Relatório apresentado pelo Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, em justificação da proposta de alteração dos Estatutos Sociais, que inclui o texto integral das alterações.
15. O Relatório apresentado pelo Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, em relação à alteração do Regulamento do Conselho de Administração, que inclui o texto integral das alterações.
16. Relatório da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa que precede a proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral de Acionistas para a reeleição de César González-Bueno Mayer Wittgenstein como Diretor Executivo.
17. Relatório justificativo do Conselho de Administração sobre a sua proposta à Assembleia Geral de Acionistas para a reeleição de César González-Bueno Mayer Wittgenstein como Diretor Executivo.

18. Relatório da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa em relação à sua proposta ao Conselho de Administração de submeter à Assembleia Geral de Acionistas a reeleição de Manuel Valls Morató como Diretor Independente.
19. Relatório justificativo do Conselho de Administração, avaliando a competência, experiência e méritos em relação à proposta da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa para a reeleição de Dori Manuel Valls Morató como Diretor Independente.
20. Relatório da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa em relação à sua proposta ao Conselho de Administração de submeter à Assembleia Geral de Acionistas a nomeação de María Gloria Hernández García como Diretora Independente.
21. Relatório do Conselho de Administração sobre a avaliação da competência, experiência e méritos relativamente à proposta da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa para a nomeação de María Gloria Hernández García como Diretora Independente.
22. Relatório da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa em relação à sua proposta ao Conselho de Administração de submeter à Assembleia Geral de Acionistas a nomeação de Margarita Salvans Puigbò como Diretora Independente.
23. Relatório do Conselho de Administração sobre a avaliação da competência, experiência e méritos relativamente à proposta da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa para a nomeação de Margarita Salvans Puigbò como Diretora Independente.
24. O Relatório apresentado pelo Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, em justificação da proposta de aprovação do limite máximo aplicável à remuneração variável dos membros do Coletivo Identificado, que inclui a lista dos referidos membros do Coletivo Identificado do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima.
25. O Relatório Anual de Remunerações dos Administradores de 2024.
26. Os relatórios sobre o funcionamento e as atividades da Comissão de Estratégia e Sustentabilidade, da Comissão de Crédito Delegado, da Comissão de Nomeações e Governança Corporativa, da Comissão de Remunerações, da Comissão de Riscos e da Comissão de Auditoria e Controlo, o Relatório da Comissão de Auditoria e Controlo sobre a independência do auditor e o Relatório da Comissão de Auditoria e Controlo sobre as transações com partes relacionadas.

Desde a publicação deste edital de convocatória e até à celebração da Assembleia Geral, no website do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, (www.grupobancosabadell.com), na secção “Accionistas e inversores” os acionistas poderão ter acesso ao anúncio da convocatória; ao número total de ações e direitos de voto; aos documentos acima mencionados que são disponibilizados aos acionistas, bem como aos restantes documentos e relatórios tornados públicos através do website do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima; aos Estatutos Sociais; ao Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas e às regras para a representação dos acionistas, bem como às instruções para a delegação e votação à distância antes da Assembleia Geral e às instruções para assistência à Assembleia Geral por via eletrónica.

Da mesma forma, durante o mesmo período de tempo, os acionistas terão acesso ao Fórum Eletrónico de Acionistas do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, que poderão utilizar nos termos especificados no próprio website, de acordo com o Regulamento do Fórum Eletrónico de Acionistas.

Os acionistas poderão solicitar por escrito esclarecimentos sobre os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos e sobre as informações prestadas à Comissão Nacional do Mercado de Valores desde a última Assembleia Geral e sobre o relatório do auditor até ao quinto dia anterior à Assembleia Geral, seguindo as indicações do documento denominado “Derecho de información” acessível no website da entidade (www.grupobancosabadell.com), que serão respondidos antes da celebração da Assembleia.

Os acionistas que representem, pelo menos, três por cento do capital social podem solicitar a publicação de um suplemento à convocatória da Assembleia Geral para incluir novos pontos na Ordem de trabalhos e podem apresentar propostas de deliberação fundamentadas sobre pontos já incluídos na Ordem de trabalhos ou que devam ser incluídos na mesma, mediante notificação fidedigna a receber na sede social do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, situada em Sabadell, Plaça de Sant Roe, número 20, no prazo de cinco dias a contar da publicação da presente convocatória. Os procedimentos para os direitos dos acionistas referidos estão devidamente explicados no website do Banco de Sabadell. Sociedad Anónima.

Além disso, estará disponível um intérprete de língua gestual para pessoas com deficiência auditiva que participem pessoalmente na Assembleia Geral, na Fira de Sabadell.

Intervenção de Notário na Assembleia Geral

De acordo com o Artigo 203.º da Lei das Sociedades de Capital e com o número 2 do Artigo 16.º do Regulamento da Assembleia Geral de Acionistas do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, os administradores exigirão a presença de um Notário para lavrar a ata da Assembleia Geral.

Proteção de dados

Os dados pessoais contidos no presente documento, aqueles que os acionistas e, se aplicável, os seus representantes, forneçam ao Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, no exercício dos seus direitos de assistência, delegação e voto e intervenção na Assembleia Geral ou que sejam fornecidos pelas entidades bancárias e sociedades e agências de valores em que os referidos acionistas tenham as suas ações depositadas, através da IBERCLEAR, serão tratados pelo Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, como responsável, a fim de gerir e controlar tanto a relação acionista como a convocatória, celebração e divulgação da Assembleia Geral, bem como cumprir as suas obrigações legais. O tratamento é necessário para estes fins e a legitimidade do mesmo baseia-se na sua relação de acionista e no cumprimento das obrigações legais. Os dados serão comunicados ao Notário que irá comparecer na Assembleia Geral de acordo com as disposições legais e poderão ser fornecidos a terceiros no exercício do direito de informação previsto na lei ou disponibilizados ao público na medida em que constem na documentação disponível no website empresarial (www.grupobancosabadell.com) ou sejam manifestados na Assembleia Geral.

Está previsto que o desenvolvimento da Assembleia Geral esteja sujeito a gravação e retransmissão audiovisual e poderá ser disponibilizado ao público, total ou parcialmente, através do website empresarial do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, (www.grupobancosabadell.com) e em meios de comunicação acreditados. A participação na Assembleia Geral implica que o participante aceita e consente expressamente, de forma inequívoca e conclusiva na captura, tratamento, reprodução, distribuição, comunicação pública, exibição e divulgação nos canais empresariais da entidade e pelos meios de comunicação próprios do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima ou terceiros, da sua voz, imagem e quaisquer outros dados pessoais que possam ser captados e expressos no decorrer da Assembleia Geral.

A base jurídica para o tratamento de dados constituídos por imagem ou voz é tanto a existência de um interesse legítimo da Sociedade em registar e retransmitir a Assembleia Geral, conforme reconhecido nas regras e princípios de transparência e a boa governança corporativa que lhe são aplicáveis, como o consentimento do participante na Assembleia Geral, tendo à sua disposição outros meios alternativos para o exercício dos seus direitos.

Os dados pessoais serão conservados durante o desenvolvimento da relação acionista e, posteriormente, por um período de seis (6) anos apenas para poder responder em quaisquer ações legais ou contratuais, a menos que, excepcionalmente, exista fora da aplicação um prazo de prescrição superior para quaisquer ações legais ou contratuais.

Os titulares dos dados pessoais podem, nos termos estabelecidos nos regulamentos de proteção de dados em vigor, exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e qualquer outro direito reconhecido por lei em matéria de proteção de dados, em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre a Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais, dirigindo-se por escrito para a sede social do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, situada em Sabadell (08201), Plaça de Sant Roe, número 20, ou através do seguinte endereço de correio eletrónico: ejercicioderechosprotecdatos@bancsabadell.com. Os titulares dos dados podem apresentar qualquer reclamação ou pedido relacionado com a proteção de dados pessoais junto da Agencia Española de Protección de Datos (www.aepd.es) e podem entrar em contacto com o Delegado de proteção de dados do grupo Banco Sabadell através do seguinte endereço eletrónico: DataProtectionOfficer@bancsabadell.com.

No caso de o cartão de presença e delegação de voto incluir dados pessoais referentes a pessoas individuais diferentes do titular, ou no caso de comparecer na Assembleia Geral um terceiro que não seja o acionista, o acionista deverá informá-lo dos pontos indicados nos parágrafos anteriores relativos ao tratamento de dados pessoais e cumprir quaisquer outros requisitos que possam ser aplicáveis para a correta cessão dos dados pessoais ao Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, sem que este último tenha de tomar qualquer medida adicional em relação aos titulares. As bases legais para o tratamento dos dados destes terceiros são as mesmas que as descritas acima para os acionistas.

O Secretário do Conselho de Administração
Miquel Roca i Junyent

Sabadell, 6 de fevereiro de 2025

III. Da reunião foi lavrada ata pelo Notário designado para o efeito, Sr. Javier Micó Giner, através da ata de presença de 11 de fevereiro de 2025, número 929 do seu protocolo, resultando da referida ata que, na Assembleia Geral, foram aprovadas, entre outras, as propostas de deliberação correspondentes aos pontos 1, 3 e 12 da Ordem de trabalhos, que a seguir se transcrevem como se impõe, juntamente com o resultado da votação.

Proposta de resolução relativa ao primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Aprovar as Demonstrações Financeiras - Balanços, Contas de Ganhos e Perdas, Demonstrações de receitas e despesas reconhecidas, Demonstrações de alterações totais no capital próprio, Demonstrações de fluxos de caixa e Contas - bem como o Relatório de Gestão do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, e do seu grupo consolidado, todos correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024; e a gestão social e a atuação dos diretores do Banco de Sabadell, Sociedad Anónima, durante o exercício que se inicia em 1 de janeiro de 2024 e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

Resultado da votação: Aprovada por 99,749 % do capital presente e representado na Assembleia, com direito de voto.

Proposta de resolução relativa ao terceiro ponto da Ordem de trabalhos.

Aprovar a proposta de aplicação do resultado e distribuição do dividendo formulada pelo Conselho de Administração, consistindo na distribuição do lucro obtido da seguinte forma:

Para reservas voluntárias	409 803 148,85 euros
Para reserva legal	0 euros
Para reservas para investimentos nas Ilhas Canárias	145 004,37 euros
Para distribuição de dividendos	1 095 866 785,33 euros
Pago por conta em 01/10/2024	0,08 euros por ação
Valor complementar a pagar a partir de 28/03/2025	0,1244 euros por ação

Resultado da votação: Aprovada por 99,814 % do capital presente e representado na Assembleia, com direito de voto.

Proposta de resolução relativa ao décimo segundo ponto da Ordem de Trabalhos.

Conferir expressamente ao Presidente do Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, Josep Olliu Creus, e ao Secretário do Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, Miquel Roca i Junyent, e ao Secretário Adjunto do Conselho de Administração do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, Gonzalo Baretino Coloma, ou a quem os substitua, conforme o caso, nos seus respetivos cargos de Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, para que qualquer um deles, indistintamente, em representação do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, possa:

- a) Efetuar todos os procedimentos necessários para obter as autorizações ou registos relevantes junto do Banco Central Europeu, o Banco de Espanha, o Ministério da Economia, Comércio e Empresas e os seus órgãos dependentes e a Comissão Nacional do Mercado de Valores, bem como com qualquer outro organismo. Comparecer perante Notário para outorgar a elevação a público dos acordos adotados e empreender todas as ações ou procedimentos convenientes ou necessários para conseguir a sua execução mais completa e registo, quando aplicável, nos respetivos registos públicos e, em particular, na Conservatória do Registo Comercial da Província; estendendo-se esta delegação ao poder de corrigir, esclarecer, interpretar, especificar ou complementar, conforme aplicável, os acordos adotados em todas as escrituras ou documentos outorgados na sua execução e, em particular, quaisquer defeitos, omissões ou erros, da forma ou da substância, que impeçam o acesso aos acordos adotados e às suas consequências na Conservatória do Registo Comercial da Província, incorporando, inclusive, por sua própria autoridade, as modificações que, para este fim, sejam necessárias ou manifestadas na qualificação oral ou escrita do Conservador do Registo Comercial ou exigidas pelas autoridades competentes, sem a necessidade de nova consulta da Assembleia Geral de Acionistas.
- b) Realizar em nome do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, os atos jurídicos necessários para executar os acordos anteriores e concretizá-los.

Resultado da votação: Aprovada por 99,794 % do capital presente e representado na Assembleia, com direito de voto.

IV. Que as Demonstrações Financeiras consolidadas, bem como o Relatório de Gestão, incluindo a Declaração Consolidada de Informação Não Financeira e Informação de Sustentabilidade para o exercício de 2024 (a) estão integrados no ficheiro eletrónico em formato XHTML com o código hash a7d114cd9455bb410aae469c5a06b1c4e8fa78b95ff8eb979bdd311003894160, seguindo os requisitos de formato e rotulagem estabelecidos no Regulamento Delegado da Comissão Europeia EU 2019/815, (b) foram formulados com o acordo de todos os Diretores da sociedade, (c) foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do Banco de Sabadell, S. A., realizada em 20 de março de 2025 e, (d) para efeitos do seu depósito no Registo Comercial, são impressas apenas no verso das folhas de papel selado numeradas sequencialmente de 009085110 a 009085768 anexas ao presente certificado, correspondentes às auditadas.

Que o Relatório de Gestão consolidado incorpora, por referência, o Relatório Anual de Governança Corporativa e o Relatório Anual de Remunerações dos Administradores do Banco de Sabadell, Sociedade Anónima, correspondentes ao exercício de 2024, elaborados com a aceitação de todos os Administradores da sociedade antes da elaboração das Demonstrações Financeiras. O Relatório Anual de Governança Corporativa correspondente ao exercício de 2024 foi impresso apenas no verso de folhas de papel timbrado, numeradas sequencialmente de 000247775 a 000247962. Por sua vez, o Relatório Anual de Remunerações dos Administradores correspondente ao exercício de 2024 foi impresso apenas no verso de folhas de papel timbrado, numeradas sequencialmente de 006671776 a 006671864.

Que as referidas Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão foram assinados de forma manuscrita por todos os diretores da sociedade presentes nesta reunião do Conselho de Administração e pelo Secretário, que não é diretor.



Que a sociedade não apresenta as Demonstrações Financeiras no modelo padronizado oficial, uma vez que possui o seu próprio modelo específico por adaptação sectorial do Plano Geral de Contabilidade para entidades bancárias, de acordo com a Portaria do Ministério da Justiça n.º 319/2018, de 21 de março de 2018.

V. Que a Sociedade não adotou nenhuma outra proposta de resolução que contradiga, altere ou modifique o conteúdo das transcritas no presente.

E para que conste, emito o presente certificado com a aprovação do Presidente em Sabadell, no dia vinte de março de dois mil e vinte e cinco.

Aprovado
O Presidente
[Assinatura ilegível]

O Secretário
[Assinatura ilegível]

MIQUEL ROCA i JUNYENT, Secretário do Conselho de Administração do BANCO DE SABADELL, S.A., com sede social em Sabadell, Plaça de Sant Roc núm. 20 e NIF A08000143.

CERTIFICA:

Na reunião do Conselho de Administração da sociedade realizada hoje em Sant Cugat del Vallés, por convocatória escrita datada de 31 de janeiro de 2025, com a presença do Presidente José Oliu Creus, dos Diretores Pedro Fontana García, César González-Bueno Mayer Wittgenstein, Aurora Catá Sala, Ana Colonques García-Planas, Luis Deulofeu Fuguet, María José García Beato, Mireia Giné Torrens, Laura González Molero, George Donald Johnston, David Martínez Guzmán, Alicia Reyes Revuelta, Manuel Valls Morató, David Vegara Figueras e Pedro Viñolas Serra, abaixo assinados na qualidade de Secretários, adotaram por unanimidade, após a devida deliberação, as seguintes resoluções, entre outras que não a contradizem:

“Os membros do Conselho de Administração declaram que, de acordo com o seu conhecimento, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas do exercício de 2024, formuladas hoje e elaboradas com respeito pelos princípios de contabilidade aplicáveis conforme a legislação vigente, oferecem a imagem fiel do património, da posição financeira e dos resultados de Banco de Sabadell, S.A. e das empresas abrangidas pela consolidação, avaliadas como um todo e que os respetivos relatórios de gestão formulados incluem uma análise fiel da evolução e dos resultados empresariais e da posição do Banco de Sabadell, S.A. e das empresas abrangidas pela consolidação, avaliadas como um todo, juntamente com a descrição dos principais riscos e incertezas enfrentados.”

Faz-se constar expressamente que a ata da reunião do Conselho em que foram adotados os acordos anteriores foi lida e aprovada por unanimidade no final da reunião e assinada pelo Secretário com a aprovação do Presidente.

E para que conste e para os devidos efeitos, emito o presente certificado com a aprovação do Presidente, em Sant Cugat del Vallés, a seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Aprovação de
O Presidente

O Secretário



Relatório de Auditoria do Banco de Sabadell, S.A. e filiais

(Juntamente com as demonstrações financeiras consolidadas e o relatório de gestão consolidado do Banco de Sabadell, S.A. e filiais, relativos ao exercício encerrado em 31/12/2024)

[Ilegível]



KPMG Auditores, S.L.
Torre Realia
Plaça d'Europa, 41-43
08908 L'Hospitalet de Llobregat
(Barcelona)

Relatório de Auditoria sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas emitido por um Auditor Independente

Aos acionistas do Banco de Sabadell, S.A.

RELATÓRIO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Parecer

Procedemos à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do Banco de Sabadell, S.A. (doravante, o "Banco") e das suas subsidiárias (doravante, o "Grupo"), constituídas pelo balanço a 31 de dezembro de 2024, a demonstração de resultados, a demonstração de receitas e despesas reconhecidas, a demonstração de alterações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa e a memória, todas elas consolidadas, referentes ao exercício encerrado na referida data.

E nosso parecer, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam, em todos os aspetos materialmente relevantes, a imagem fiel do património e da posição financeira do Grupo a 31 de dezembro de 2024, assim como dos seus resultados e fluxos de caixa, todos eles consolidados, relativos ao exercício findo nessa data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro adotadas pela União Europeia (IFRS-UE) e outras normas de informação financeira aplicáveis em Espanha.

Fundamento do parecer

Realizámos a nossa auditoria de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha. As nossas responsabilidades, em conformidade com as referidas normas, estão descritas abaixo na secção *Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações financeiras anuais consolidadas do nosso relatório*.

Somos uma entidade independente do Grupo de acordo com os requisitos éticos, incluindo os de independência, aplicáveis à nossa auditoria das demonstrações financeiras anuais consolidadas em Espanha, tal como exigido pela regulamentação que rege a atividade de auditoria de contas. A este respeito, não prestámos outros serviços além daqueles relacionados com a auditoria de contas, nem se verificaram situações ou circunstâncias que, de acordo com o disposto na referida legislação reguladora, tenham afetado a independência necessária de tal forma que a mesma tenha sido comprometida.

Acreditamos que as evidências de auditoria que obtivemos fornecem uma base suficiente e apropriada para fundamentar o nosso parecer

Questões-chave da auditoria

As questões-chave da auditoria são aquelas que, de acordo com o nosso julgamento profissional, tiveram maior relevância no decorrer da nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do período corrente. Estas questões foram tratadas no contexto da nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo e serviram de base para a formação do nosso parecer sobre as mesmas, sendo que não expressamos um parecer individual sobre cada uma delas.

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes Ver Notas 1.3.4.1, 4.4.2 e 11 das demonstrações financeiras consolidadas	
<i>Questão-chave da auditoria</i>	<i>Como é que a questão foi tratada na nossa auditoria</i>
<p>A carteira de empréstimos e adiantamentos a clientes do Grupo, classificados como ativos financeiros ao custo amortizado, apresenta um saldo líquido a 31 de dezembro de 2024 de 158 872 milhões de euros, sendo que o valor das coberturas por depreciação constituídas nessa data ascende a 2 844 milhões de euros.</p> <p>A classificação dos ativos financeiros avaliados ao custo amortizado para efeitos de estimativa da sua depreciação realiza-se em três categorias (<i>Fase 1.2</i>, ou 3) em função de ter sido identificado um incremento significativo de risco de crédito desde o seu reconhecimento inicial (<i>Fase 2</i>), se esse ativo financeiro apresenta uma depreciação de crédito (<i>Fase 3</i>) ou se não ocorrem tais circunstâncias (<i>Fase 1</i>). A determinação desta classificação por parte do Grupo é um processo relevante, uma vez que o cálculo das provisões para riscos de crédito varia em função da categoria em que o ativo financeiro está incluído.</p> <p>Por sua vez, o processo de cálculo da depreciação baseia-se em modelos de estimativa das perdas esperadas, que o Grupo estima tanto de forma individual como coletiva. Este cálculo requer uma análise considerável, uma vez que é uma estimativa significativa e complexa.</p> <p>As coberturas por risco de crédito determinadas de forma individualizada têm em consideração as estimativas de desempenho comercial futuro e o valor de mercado das garantias existentes sobre as operações de empréstimo.</p>	<p>A nossa abordagem de auditoria em relação à estimativa da depreciação por risco de crédito de empréstimos e adiantamentos a clientes realizada pelo Grupo centrou-se na avaliação da metodologia aplicada no cálculo das perdas esperadas, em particular no que respeita aos métodos e pressupostos utilizados na estimativa da exposição em caso de inadimplência, probabilidade de inadimplência e perda em caso de inadimplência, bem como na determinação dos futuros cenários macroeconómicos. Analisámos igualmente a exatidão matemática dos cálculos das perdas esperadas e a fiabilidade dos dados utilizados. Para tal, recorremos aos nossos especialistas em risco de crédito.</p> <p>Os nossos procedimentos relativos ao ambiente de controlo centraram-se nas seguintes áreas chave:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Âmbito da gestão de riscos de crédito e avaliação do alinhamento das políticas contabilísticas do Grupo com a legislação aplicável. — Classificação, em função do seu risco de crédito, da carteira de empréstimos e adiantamentos a clientes de acordo com os critérios definidos pelo Grupo, nomeadamente no que se refere aos critérios estabelecidos para identificar e classificar as operações de refinanciamento e de reestruturação. — Controlos relevantes relacionados com o processo de acompanhamento das operações. — Funcionamento adequado dos modelos internos de estimativa das coberturas por risco de crédito, tanto individuais como coletivas, bem como da gestão e valoração das garantias. — Aspetos observados pela unidade de validação interna nas suas revisões periódicas e nos testes de esforço dos modelos de cálculo das provisões de imparidade estimadas de forma coletiva. — Integridade, exatidão e atualização dos dados utilizados e do processo de controlo e gestão estabelecido sobre os mesmos.

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes Ver Notas 1.3.4.1, 4.4.2 e 11 das demonstrações financeiras consolidadas	
<i>Questões-chave da auditoria</i>	<i>Como é que a questão foi tratada na nossa auditoria</i>
<p>No caso do cálculo coletivo, as estimativas das perdas esperadas são efetuadas através de modelos internos que integram bases de dados volumosas, diferentes cenários macroeconómicos, parâmetros de estimativa de provisões, critérios de segmentação e processos automatizados, de design e implementação complexos, que exigem a consideração de informação presente, passada e previsões futuras. O Grupo realiza periodicamente testes de contraste dos seus modelos internos, com o objetivo de melhorar a sua capacidade preditiva a partir da experiência real. Além disso, o Grupo utiliza uma série de ajustes adicionais aos resultados dos seus modelos de risco de crédito, conhecidos como ajustes pós-modelo ou overlays, com o objetivo de abranger situações em que os resultados desses modelos não são suficientemente sensíveis.</p> <p>A consideração desta questão como fundamental na nossa auditoria baseia-se tanto na importância da carteira de empréstimos e adiantamentos a clientes do Grupo e, como tal, da sua correspondente provisão de imparidade, como na relevância do processo de classificação destes ativos financeiros para efeitos de estimativa da sua imparidade e da complexidade e julgamento aplicados no cálculo das perdas esperadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Processo de governança sobre a estimativa de ajustes adicionais aos modelos de perdas esperadas registados pelo Grupo e processo de revisão das atualizações pela unidade de validação interna. <p>Os nossos testes detalhados relativos à estimativa das perdas esperadas são, entre outros, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No que respeita à adequada classificação da carteira de empréstimos e adiantamentos a clientes em função do seu risco de crédito, avaliamos a metodologia e os critérios de classificação contabilística aplicados pelo Grupo. Além disso, reproduzimos o processo de classificação contabilística aplicado pelo Grupo, incluindo uma análise da classificação contabilística adequada para uma amostra de transações. - No que respeita à imparidade de transações individualmente significativas, revimos a metodologia e adequação dos modelos de desconto de fluxos de caixa utilizados pelo Grupo. Selecionámos também uma amostra da população de transações significativas e verificámos a adequação quer da classificação contabilística por risco de crédito, quer da correspondente cobertura registada. - Em relação às provisões de imparidade estimadas coletivamente, revimos a abordagem metodológica utilizada pelo Grupo, testando a integridade e exatidão dos dados de entrada no processo, bem como o correto funcionamento do motor de cálculo através de reproduções do processo de cálculo, considerando a segmentação e os pressupostos utilizados pelo Grupo. - Avaliámos os métodos e pressupostos utilizados na estimativa da exposição, probabilidade e perda em caso de incumprimento. - Revimos as variáveis do cenário macroeconómico utilizadas pelo Grupo nos seus modelos internos para a estimativa das perdas esperadas. - Analisámos uma amostra de garantias associadas a operações de crédito, verificando a sua avaliação graças ao envolvimento dos nossos especialistas em avaliação de imóveis. - Revimos os principais ajustamentos adicionais aos modelos internos de estimativa de perdas esperadas registados pelo Grupo em 31 de dezembro de 2024,

Depreciação do valor dos empréstimos e adiantamentos a clientes	
Ver Notas 1.3.4.1, 4.4.2 e 11 das demonstrações financeiras consolidadas	
<i>Questões-chave da auditoria</i>	<i>Como é que a questão foi tratada na nossa auditoria</i>
	<p>avaliando A metodologia de cálculo aplicada, bem como a integridade e a exatidão dos dados utilizados no processo de estimativa destes ajustes.</p> <p>Adicionalmente, analisámos se as informações detalhadas nas notas explicativas da memória consolidada foram preparadas de acordo com os critérios estabelecidos no quadro regulamentar em matéria de relato financeiro aplicável ao Grupo.</p>

Riscos associados às tecnologias da informação	
<i>Questões-chave da auditoria</i>	<i>Como é que a questão foi tratada na nossa auditoria</i>
<p>O Grupo opera num ambiente complexo tecnológico e em constante evolução, que deve responder de forma eficiente e fiável aos requisitos do negócio. De igual forma, a elevada dependência destes sistemas no que diz respeito ao processamento da informação financeira e contabilística do Grupo, obrigam a assegurar um correto funcionamento de tais sistemas.</p> <p>Neste ambiente, é fundamental garantir a coordenação e homogeneização adequada da gestão dos riscos tecnológicos que podem afetar os sistemas de informação, em áreas tão importantes como a segurança de dados e programas, operações de sistema ou o desenvolvimento e manutenção de aplicações e sistemas informáticos utilizados na preparação da informação financeira. Como tal, considerámos os riscos associados às tecnologias da informação um tema crucial para a nossa auditoria.</p>	<p>Com a ajuda dos nossos especialistas em sistemas de informação, realizámos, em cada uma das entidades do Grupo consideradas importantes para efeitos da auditoria, testes relacionados com o controlo interno dos processos e sistemas que intervêm na geração da informação financeiras nos seguintes âmbitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Compreensão dos fluxos de informação e identificação dos controlos chave que garantem o correto processamento da informação financeira. – Testes sobre os automatismos chave que participam na geração da informação financeira. – Testes de controlos de aplicações e sistemas relacionados com o acesso e o processamento de informações e a configuração da segurança dessas aplicações e sistemas. – Testes sobre os controlos de operação, manutenção e desenvolvimento de aplicações e sistemas.

Outras informações: Relatório de gestão consolidado

As outras informações compreendem exclusivamente o relatório de gestão consolidado do exercício de 2024, cuja elaboração é da responsabilidade dos administradores do Banco e não faz parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas.

O nosso parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas não abrange o relatório de gestão consolidado. A nossa responsabilidade pela informação contida no relatório de gestão consolidado, de acordo com os requisitos da regulamentação da atividade de auditoria de contas, consiste em:

- a) Verificar apenas se a Declaração Consolidada de Informação Não Financeira e de Informação sobre Sustentabilidade, determinada informação incluída no Relatório Anual de Governança Corporativa e no Relatório Anual sobre a Remuneração dos Diretores, conforme referido na Lei de Auditoria, foi prestada nos moldes previstos na regulamentação aplicável e, caso não o tenha sido, reportar sobre a mesma.
- b) Avaliar e informar sobre a consistência da restante informação incluída no relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras anuais consolidadas, com base no conhecimento do Grupo obtido no decurso da auditoria das referidas contas, e avaliar e informar se o conteúdo e a apresentação desta parte do relatório de gestão consolidado estão de acordo com a legislação aplicável. Se, com base no trabalho que realizámos, concluirmos que existem erros materiais, somos obrigados a comunicá-los.

Com base no trabalho efetuado, conforme descrito anteriormente, verificámos que as informações mencionadas na secção a) supra são apresentadas na forma prevista na legislação aplicável e que as restantes informações contidas no relatório de gestão consolidado são coerentes com as constantes das demonstrações financeiras consolidadas do exercício de 2024 e que o seu conteúdo e apresentação estão em conformidade com a legislação aplicável.

Responsabilidade dos administradores do Banco e da Comissão de Auditoria e Controlo em relação às demonstrações financeiras consolidadas

Os administradores do Banco são responsáveis pela preparação das demonstrações financeiras consolidadas anexas de forma que estas reflitam fidedignamente o património, a posição financeira e os resultados consolidados do Grupo, de acordo com as disposições das normas IFRS-UE e outras disposições do quadro legislativo de relativo financeiro aplicável ao Grupo em Espanha, e do controlo interno que considerem necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras consolidadas, isentas de distorções materialmente relevantes, quer estas se devam a fraude ou erro.

Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, os administradores do Banco são responsáveis por avaliar a capacidade do Grupo para continuar a sua atividade, divulgando, quando apropriado, as questões relacionadas com a continuidade das operações e utilizando o princípio contabilístico da continuidade das operações, a menos que os referidos administradores do Banco pretendam liquidar o Grupo ou cessar as suas operações, ou que não exista outra alternativa realista.

A Comissão de Auditoria e Controlo do Banco é responsável pela supervisão do processo de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

Responsabilidades do auditor em relação à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

Os nossos objetivos consistem em obter uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras consolidadas no seu conjunto estão isentas de incorreções materiais, devidas a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria que contenha o nosso parecer.

A garantia razoável é um grau elevado de segurança, mas não garante que uma auditoria realizada de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha detete sempre uma incorreção material quando esta exista. As incorreções podem ser causadas por fraude ou erro e são consideradas materiais se, individualmente ou em conjunto, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas que os utilizadores tomam com base nas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria em conformidade com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas vigente em Espanha, aplicámos o nosso julgamento profissional e mantivemos uma atitude de ceticismo profissional durante toda a auditoria. Também:

- Identificámos e avaliamos os riscos de incorreções materiais das demonstrações financeiras anuais consolidadas, seja devido a fraude ou erro, concebemos e executámos procedimentos de auditoria para fazer face a esses riscos e obtivemos evidências de auditoria suficientes e adequadas para fornecer uma base para o nosso parecer. O risco de não detetar uma incorreção material devido a fraude é maior do que no caso de incorreções materiais devidas a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões deliberadas, declarações intencionalmente falsas ou evasão ao controlo interno.
- Obtivemos conhecimentos do controlo interno relevantes para a auditoria, a fim de conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, e não com o objetivo de expressar um parecer sobre a eficácia do controlo interno do Grupo.
- Avaliámos se as políticas contabilísticas aplicadas são adequadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas, bem como da correspondente informação comunicada pelos administradores do Banco.
- Concluímos sobre a adequação da utilização, da parte dos administradores do Banco, do princípio contabilístico da continuidade das operações e, com base nas provas de auditoria obtidas, concluímos se existe ou não uma incerteza material relacionada com factos ou condições que possam criar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para continuar a ser uma empresa em funcionamento. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar a atenção no nosso relatório de auditoria para as respetivas informações relevantes divulgadas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, se tais divulgações não forem apropriadas, a expressar um parecer modificado. As nossas conclusões baseiam-se nas evidências de auditoria obtidas até à data do nosso relatório de auditoria. No entanto, eventos ou condições futuras podem fazer com que o Grupo deixe de ter condições para continuar em funcionamento.
- Avaliámos a apresentação global, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se as demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e factos subjacentes de modo a apresentar uma imagem fidedigna.

– Obtivemos provas suficientes e adequadas relativamente à informação financeira das entidades ou atividades empresariais dentro do Grupo para expressar um parecer sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela administração, supervisão e realização da auditoria do Grupo. Somos os únicos responsáveis pelo nosso parecer de auditoria.

Comunicámos com a Comissão de Auditoria e Controlo do Banco relativamente, entre outros aspetos, ao âmbito e ao momento da realização da auditoria planeada e às constatações significativas da auditoria, assim como quaisquer deficiências significativas do controlo interno que identificámos durante o decorrer da auditoria.

Além disso, apresentamos à Comissão de Auditoria e Controlo do Banco uma declaração em como cumprimos os requisitos deontológicos relativos à independência, e comunicamos com a Comissão quaisquer questões que possam razoavelmente constituir uma ameaça à nossa independência e, se for caso disso, as medidas de salvaguarda tomadas para eliminar ou reduzir essa ameaça.

Entre os assuntos que foram reportados à Comissão de Auditoria e Controlo do Banco, determinámos aqueles que foram mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do período atual e que, como tal, são as questões-chave da auditoria.

Descrevemos estas questões no nosso relatório de auditoria, a menos que requisitos legais ou regulamentares proibam a sua divulgação pública.

RELATÓRIO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Formato eletrónico único europeu

Examinámos os arquivos digitais do formato eletrónico único europeu (FEUE) de Banco de Sabadell, S.A. e sociedades dependentes do exercício 2024 que compreendem o ficheiro XHTML no qual se incluem as demonstrações financeiras consolidadas do exercício e os ficheiros XBRL com a rotulagem realizada pela Empresa, que farão parte do relatório financeiro anual.

Os administradores do Banco de Sabadell, SA são responsáveis pela apresentação do relatório anual relativo ao exercício de 2024, em conformidade com os requisitos de formato e marcação estabelecidos no Regulamento Delegado UE 2019/815 da Comissão Europeia, de 17 de dezembro de 2018 (doravante designado “Regulamento FEUE”). Nesse sentido, incorporaram o Relatório Anual de Governança Corporativa e o Relatório Anual sobre Remunerações dos Administradores por referência no relatório de gestão consolidado.

A nossa responsabilidade consiste em examinar os arquivos digitais preparados pelos administradores do Banco, de acordo com a legislação reguladora da atividade de auditoria de contas em vigor em Espanha. Tal legislação exige que planifiquemos e executemos os nossos procedimentos de auditoria com o objetivo de verificar se o conteúdo das demonstrações financeiras consolidadas incluídas nos referidos arquivos digitais corresponde integralmente ao das demonstrações financeiras consolidadas que auditámos, e se o formato e marcação das mesmas e dos ficheiros anteriormente referidos foi feito em todos os aspetos significativos, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento FEUE.

No nosso parecer, os arquivos digitais correspondem na sua totalidade às demonstrações financeiras consolidadas auditadas, e estas são apresentadas e foram marcadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com os requisitos estabelecidos no Regulamento FEUE.



Relatório adicional para a Comissão de Auditoria e Controlo do Banco

O parecer expresso neste relatório é coerente com o manifestado no nosso relatório adicional à Comissão de Auditoria e Controlo do Banco, datado de 10 de fevereiro de 2025.

Período de contratação

A Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, realizada em 10 de abril de 2024, nomeou-nos auditores por um período de um ano a partir do exercício financeiro com início em 1 de janeiro de 2024.

Anteriormente, fomos nomeados por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas por um período de três anos e temos vindo a realizar o trabalho de auditoria ininterruptamente desde o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

KPMG Auditores, S.L. inscrita no R.O.A.C. n.º 50702 [ilegível] Inscrito no R.O.A.C. n.º 15586	O presente relatório corresponde ao selo distintivo n.º 20/25/00611 emitido pelo Col·legi de Censors Jurats de Comptes de Catalunya
--	---

BANCO DE SABADELL, S.A. E SOCIEDADES QUE COMPÕEM O GRUPO BANCO SABADELL

Demonstrações financeiras
consolidadas e Relatório de gestão
consolidado correspondente ao
exercício anual encerrado a 31 de
dezembro de 2024

Índice das Demonstrações financeiras consolidadas e do relatório de gestão consolidado do Grupo Banco Sabadell para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024

Demonstrações financeiras anuais consolidadas	5
Demonstrações financeiras consolidadas	6
Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell	6
Demonstrações de resultados consolidadas do Grupo Banco Sabadell	9
Demonstrações consolidadas de receitas e despesas reconhecidas do Grupo Banco Sabadell.....	11
Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell.....	12
Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell	14
Memória consolidada	16
Nota 1 - Atividade, políticas, práticas contabilísticas e outras informações	16
1.1 Atividade	16
1.2 Bases de apresentação e alterações às normas contabilísticas	16
1.3 Princípios, políticas de contabilidade e critérios de avaliação aplicados	20
1.3.1 Princípios de consolidação	20
1.3.2 Concentrações de atividades empresariais.....	22
1.3.3 Classificação e avaliação dos instrumentos financeiros e registo de alterações decorrentes da sua avaliação posterior.....	23
1.3.4 Depreciação do valor dos ativos financeiros.....	29
1.3.5 Operações de cobertura	40
1.3.6 Garantias financeiras.....	41
1.3.7 Transferências e desreconhecimento de instrumentos financeiros	42
1.3.8 Compensação de instrumentos financeiros.....	42
1.3.9 Ativos não correntes e ativos e passivos incluídos em grupos de alienação que foram classificados como detidos para venda e operações descontinuadas	42
1.3.10 Ativos corpóreos	43
1.3.11 Locações.....	44
1.3.12 Ativos incorpóreos	45
1.3.13 Existências.....	47
1.3.14 Elementos de capital próprio	47
1.3.15 Remunerações baseadas em instrumentos de capital.....	48
1.3.16 Provisões e ativos e passivos contingentes.....	48
1.3.17 Provisões para pensões.....	48
1.3.18 Operações em moeda estrangeira e diferenças de conversão	50
1.3.19 Reconhecimento de receitas e despesas	51
1.3.20 Imposto sobre os ganhos	53
1.3.21 Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas.....	54
1.3.22 Demonstração consolidada total das variações no capital próprio	54
1.3.23 Demonstração consolidada de fluxos de caixa	54
1.4 Comparabilidade das informações.....	54
1.5 Outras informações (OPA)	55
Nota 2 – Grupo Banco Sabadell.....	56
Nota 3 – Retribuição aos acionistas e resultado por ação.....	57
Nota 4 – Gestão de riscos	60
4.1 Ambiente macroeconómico, político e normativo	60
4.2 Principais marcos do exercício	63
4.2.1 Perfil de risco do grupo no exercício.....	63
4.2.2 Reforço do ambiente de gestão e controlo do risco de crédito.....	64
4.3 Princípios gerais de gestão de riscos.....	65
4.3.1 Política do Quadro Global de Riscos	65

4.3.2	Política de Apetência pelo Risco (Risk Appetite Framework – RAF).....	66
4.3.3	Declaração de Apetência pelo Risco (RAS).....	67
4.3.4	Políticas específicas para os vários riscos relevantes.....	67
4.3.5	Gestão do risco	68
4.4	Gestão e monitorização dos principais riscos relevantes	71
4.4.1.	Risco estratégico	71
4.4.2.	Risco de crédito.....	73
4.4.3.	Riscos financeiros.....	99
4.4.4.	Risco operacional	120
Nota 5	– Recursos próprios mínimos e gestão de capital.....	124
Nota 6	– Justo valor dos ativos e passivos.....	133
Nota 7	– Caixa, saldos em caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem.....	144
Nota 8	– Valores representativos de dívida	144
Nota 9	– Instrumentos de capital	146
Nota 10	– Derivados detidos para negociação	147
Nota 11	– Empréstimos e adiantamentos	148
Nota 12	– Derivados - contabilidade de coberturas	156
Nota 13	– Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda 161	
Nota 14	– Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	163
Nota 15	– Ativos corpóreos	164
Nota 16	– Ativos incorpóreos	167
Nota 17	– Outros ativos e passivos.....	170
Nota 18	– Depósitos em bancos centrais e instituições de crédito	171
Nota 19	– Depósitos de clientes	171
Nota 20	– Valores representativos de dívida emitidos.....	172
Nota 21	– Outros passivos financeiros	172
Nota 22	– Provisões e passivos contingentes	174
Nota 23	– Fundos próprios	180
Nota 24	– Outro rendimento integral acumulado	183
Nota 25	– Interesses minoritários (participações não dominantes).....	185
Nota 26	– Exposições extrapatrimoniais	186
Nota 27	– Fundos extrapatrimoniais de clientes e instrumentos financeiros confiados por terceiros	187
Nota 28	– Receitas e despesas com juros.....	188
Nota 29	– Receitas e despesas de comissões	189
Nota 30	– Resultados de operações financeiras (líquidas) e diferenças cambiais (líquidas)	189
Nota 31	– Outras receitas de exploração	190
Nota 32	– Outras despesas de exploração	190
Nota 33	– Despesas administrativas.....	191
Nota 34	– Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados e perdas ou (-) ganhos líquidos por modificação	196
Nota 35	– Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos não financeiros.....	196
Nota 36	– Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos não financeiros, líquidos	196
Nota 37	– Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas.....	197
Nota 38	– Informação segmentada	197
Nota 39	– Situação fiscal (imposto sobre os ganhos das atividades continuadas).....	201
Nota 40	– Transações com partes vinculadas.....	206
Nota 41	– Remunerações e saldos com membros do Conselho de Administração e da Alta Direção	208
Nota 42	– Outras informações.....	212
Nota 43	– Eventos subsequentes.....	214

Anexo I – Empresas do Grupo Banco Sabadell	215
Anexo II – Entidades estruturadas – Fundos de titularização	223
Anexo III – Detalhes das emissões vivas e passivos subordinados do grupo.....	224
Anexo IV – Outras informações de risco	228
Anexo V – Relatório bancário anual	241
Relatório de gestão consolidado	242
1. Grupo Banco Sabadell.....	243
1.1 Missão, valores e modelo de negócios	246
1.2 Prioridades estratégicas.....	248
1.3 A ação do Banco Sabadell e dos acionistas	252
1.4 Governança corporativa.....	257
1.5 O cliente.....	268
1.6 Outras informações (OPA)	281
2. Contexto económico, sectorial e regulamentar.....	284
2.1 Contexto económico e financeiro	285
2.2 Enquadramento do sector financeiro	295
2.3 Visão.....	299
3. Informação financeira.....	301
3.1. Principais magnitudes em 2024	302
3.2. Resultados do exercício	303
3.3. Evolução do balanço	308
3.4. Gestão da liquidez.....	313
3.5. Gestão do capital	316
4. Negócios	319
4.1 Atividade bancária em Espanha.....	320
4.2 Atividade bancária no Reino Unido.....	354
4.3 Atividade bancária no México.....	357
5. Riscos	361
5.1 Processos estratégicos de gestão e controlo dos riscos	362
5.2 Principais marcos de 2024 na gestão e controlo de riscos.....	363
6. Outras informações relevantes.....	368
6.1 Atividades de IDI	369
6.2 Aquisição e alienação de ações próprias	370
6.3 Prazo médio de pagamento aos fornecedores	370
6.4 Circunstâncias importantes após o encerramento do exercício	370
6.5 Outros relatórios relacionados com o relatório de gestão	371
Glossário de termos sobre medidas alternativas de rendimento	372
Declaração Consolidada de Informação Não Financeira e de Sustentabilidade do Banco de Sabadell, S.A. e filiais (Relatório de Sustentabilidade)	384

Demonstrações financeiras
consolidadas correspondentes ao
exercício anual encerrado a 31 de
dezembro de 2024

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

Ativo	Nota	2024	2023 (*)
Caixa, saldos em caixa em bancos centrais e outros depósitos à ordem (**)	7	18 382 112	29 985 853
Ativos financeiros detidos para negociação		3 438 955	2 706 489
Derivados	10	2 017 999	2 563 994
Instrumentos de capital	9	541 005	—
Valores representativos de dívida	8	879 951	142 495
Empréstimos e adiantamentos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		177 365	1 915
Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados		168 267	153 178
Instrumentos de capital	9	67 049	52 336
Valores representativos de dívida	8	60 705	65 744
Empréstimos e adiantamentos	11	40 513	35 098
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		40 513	35 098
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		—	—
Ativos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Valores representativos de dívida		—	—
Empréstimos e adiantamentos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		—	—
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		6 369 913	6 269 297
Instrumentos de capital	9	193 580	183 938
Valores representativos de dívida	8	6 176 333	6 085 359
Empréstimos e adiantamentos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		599 794	557 303
Ativos financeiros ao custo amortizado		196 520 273	180 913 793
Valores representativos de dívida	8	24 876 126	21 500 927
Empréstimos e adiantamentos	11	171 644 147	159 412 866
Bancos centrais		—	156 516
Instituições de crédito		12 771 685	6 995 951
Clientes		158 872 462	152 260 399
<i>Pró-memória: fornecidos ou dados como garantia com direito de venda ou penhora</i>		6 170 535	5 996 602
Derivados - contabilidade de coberturas	12	2 394 902	2 424 598
Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro	12	(412 346)	(567 608)
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	524 562	462 756
Empreendimentos conjuntos		—	—
Associadas		524 562	462 756
Ativos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		—	—
Ativos corpóreos	15	2 077 628	2 296 704
Ativos fixos corpóreos		1 920 487	2 067 106
De uso próprio		1 916 870	2 058 058
Cedido em locação operacional		3 617	9 048
Investimentos imobiliários		157 141	229 598
Dos quais: cedidos em locação operacional		157 141	229 598
<i>Pró-memória: adquirido em locação</i>		818 544	872 305
Ativos incorpóreos	16	2 549 458	2 483 074
<i>Goodwill</i>		1 018 311	1 018 311
Outros ativos incorpóreos		1 531 147	1 464 763
Ativos por impostos		6 441 141	6 837 820
Ativos por impostos correntes		451 196	452 289
Ativos por impostos diferidos	39	5 899 945	6 385 531
Outros ativos	17	424 730	436 123
Contratos de seguros vinculados a pensões		80 888	80 693
Existências		43 776	62 344
Restante ativos		300 066	293 086
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda	13	718 332	770 878
TOTAL DO ATIVO		239 597 927	235 172 955

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

(**) Ver detalhe na demonstração consolidada de fluxos de caixa do grupo.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2024.

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

Passivo	Nota	2023	2022 (*)
Passivos financeiros detidos para negociação		2 381 434	2 867 459
Derivados	10	2 298 763	2 530 086
Posições curtas		82 671	337 373
Depósitos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
Valores representativos de dívida emitidos		—	—
Outros passivos financeiros		—	—
Passivos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Depósitos		—	—
Bancos centrais		—	—
Instituições de crédito		—	—
Clientes		—	—
Valores representativos de dívida emitidos		—	—
Outros passivos financeiros		—	—
Pró-memória: passivos subordinados		—	—
Passivos financeiros ao custo amortizado		220 228 249	216 071 766
Depósitos		186 341 181	183 947 196
Bancos centrais	18	1 696 734	9 776 360
Instituições de crédito	18	14 821 800	13 840 183
Clientes	19	169 822 647	160 330 653
Valores representativos de dívida emitidos	20	27 450 938	25 791 284
Outros passivos financeiros	21	6 450 130	6 333 286
Pró-memória: passivos subordinados		4 106 638	3 607 858
Derivados - contabilidade de coberturas	12	803 999	1 171 957
Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro	12	(227 209)	(422 347)
Passivos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		—	—
Provisões	22	478 254	536 092
Pensões e outras obrigações de prestações definidas pós-emprego		54 467	58 308
Outras remunerações aos colaboradores a longo prazo		40	69
Questões processuais e litígios fiscais pendentes		75 064	60 550
Compromissos e garantias concedidas		142 482	165 376
Restantes provisões		206 201	251 789
Passivos por impostos		218 886	332 951
Passivos por impostos correntes		98 150	217 981
Passivos por impostos diferidos	39	120 736	114 970
Capital social reembolsável à ordem		—	—
Outros passivos	17	651 666	722 524
Passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda	13	30 093	13 347
TOTAL DO PASSIVO		224 565 372	13 347

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2024.

Balanços consolidados do Grupo Banco Sabadell

A 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

Capital próprio	Nota	2024	2023 (*)
Fundos próprios	23	15 389 242	14 343 946
Capital		680 028	680 028
Capital desembolsado		680 028	680 028
Capital não desembolsado exigido		—	—
<i>Pró-memória: capital não exigido</i>		—	—
Prémio de emissão		7 695 227	7 695 227
Instrumentos de capital emitidos distintos do capital		—	—
Componente de capital próprio dos instrumentos financeiros compostos		—	—
Outros instrumentos de capital emitidos		—	—
Outros elementos do capital próprio		25 407	21 268
Ganhos acumulados		7 373 498	6 401 782
Reservas de reavaliação		—	—
Outras reservas		(1 663 460)	(1 584 816)
Reservas ou perdas acumuladas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		79 016	54 836
Outras		(1 742 476)	(1 639 652)
(-) Ações próprias		(119 352)	(39 621)
Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante		1 826 805	1 332 181
(-) Dividendos por conta		(428 911)	(162 103)
Outro rendimento integral acumulado	24	(391 103)	(498 953)
Elementos que não serão reclassificados nos resultados		(22 460)	(30 596)
Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de prestações definidas		(1826)	(3313)
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(20 634)	(27 283)
Ineficácia das coberturas de justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral [elemento coberto]		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral [instrumento de cobertura]		—	—
Variações no justo valor de passivos financeiros ao justo valor com variações nos resultados atribuíveis a alterações no risco de crédito		—	—
Elementos que podem ser reclassificados em resultados		(368 643)	(468 357)
Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)		91 740	77 997
Conversão de divisas		(299 293)	(384 086)
Derivados de coberturas. Reserva de cobertura de fluxos de caixa (parte eficaz)		(48 300)	(49 215)
Variações do justo valor dos instrumentos de dívida avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(151 279)	(145 732)
Instrumentos de cobertura (elementos não designados)		—	—
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		38 489	32 679
Interesses minoritários (participações não dominantes)	25	34 416	34 213
Outro rendimento integral acumulado		—	—
Outros itens		34 416	34 213
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO		15 032 555	13 879 206
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		239 597 927	235 172 955
Pró-memória: exposições extrapatrimoniais			
Compromissos de empréstimos concedidos	26	28 775 335	27 035 812
Garantias financeiras concedidas	26	1 979 622	2 064 396
Outros compromissos concedidos	26	9 366 339	7 942 724

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante do balanço consolidado a 31 de dezembro de 2024.

Demonstrações de resultados consolidadas do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais terminados a 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

	Nota	2024	2023 (*)
Receitas de juros	28	9 713 392	8 658 756
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		204 968	134 309
Ativos financeiros ao custo amortizado		8 668 531	7 771 231
Restantes receitas de juros		839 893	753 216
(Despesas de juros)	28	(4 692 057)	(3 935 538)
(Despesas de capital social reembolsável à ordem)		—	—
Margem de juros	28	5 021 335	4 723 218
Receitas por dividendos		6 387	8 413
Resultados de entidades avaliadas pelo método da equivalência patrimonial	14	159 634	122 807
Receitas de comissões	29	1 708 162	1 671 213
(Despesas de comissões)	29	(351 662)	(285 055)
Resultados de operações financeiras (líquidos)	30	(240 802)	169 473
Ganhos ou (-) perdas no desconhecimento em ativos e passivos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados, líquidos		10 546	23 250
Ativos financeiros ao custo amortizado		4 769	15 939
Restantes ativos e passivos financeiros		5 777	7 311
Ganhos ou (-) perdas por ativos e passivos financeiros detidos para negociação, líquidos		(231 498)	122 249
Reclassificação de ativos financeiros de justo valor com variações em outro rendimento integral		—	—
Reclassificação de ativos financeiros do custo amortizado		—	—
Outros ganhos ou (-) perdas		(231 498)	122 249
Ganhos ou (-) perdas por ativos financeiros não destinados a negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados, líquidos		13 994	11 781
Reclassificação de ativos financeiros de justo valor com variações em outro rendimento integral		—	—
Reclassificação de ativos financeiros do custo amortizado		—	—
Outros ganhos ou (-) perdas		13 994	11 781
Ganhos ou (-) perdas por ativos e passivos financeiros designados ao justo valor com variações em resultados, líquidos		—	—
Ganhos ou (-) perdas resultantes da contabilidade de coberturas, líquidos		(33 844)	12 193
Diferenças cambiais (ganho ou (-) perda), líquidas	30	327 904	(101 093)
Outras receitas de exploração	31	111 626	91 184
(Outras despesas de exploração)	32	(405 222)	(538 228)
Receitas de ativos cobertos por contratos de seguro ou resseguro		—	—
(Despesas de passivos cobertos por contratos de seguro ou resseguro)		—	—
Margem bruta		6 337 362	5 861 932

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V são parte integrante da demonstração de resultados consolidada do exercício de 2024.

Demonstrações de resultados consolidadas do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais terminados a 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

	Nota	2024	2023 (*)
(Despesas administrativas)		(2 582 749)	(2 496 362)
(Despesas com os funcionários)	33	(1 531 352)	(1 494 644)
(Outras despesas administrativas)	33	(1 051 397)	(1 001 718)
(Amortização)	15, 16	(501 039)	(518 965)
(Provisões ou (-) reversão de provisões)	22	(43 762)	(6290)
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos financeiros não avaliados ao justo valor com variações nos resultados e perdas ou (-) ganhos líquidos por modificação)	34	(591 818)	(824 393)
(Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral)		236	852
(Ativos financeiros ao custo amortizado)		(592 054)	(825 245)
Resultado da atividade de exploração		2 617 994	2 015 922
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de investimentos em empreendimentos conjuntos ou associadas)		—	—
(Depreciação do valor ou (-) reversão da depreciação do valor de ativos não financeiros)	35	(45 457)	(25 845)
(Ativos corpóreos)		(37 818)	(11 526)
(Ativos incorpóreos)		—	—
(Outros)		(7 639)	(14 319)
Ganhos ou (-) perdas no desreconhecimento em ativos não financeiros, líquidos	36	(22 253)	(39 344)
<i>Goodwill</i> negativo reconhecido em resultados		—	—
Ganhos ou (-) perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas	37	(36 386)	(59 955)
Ganhos ou (-) perdas antes de impostos procedentes das atividades continuadas		2 513 898	1 890 778
(Despesas ou (-) receitas por impostos sobre os resultados das atividades continuadas)	39	(685 272)	(557 175)
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes das atividades continuadas		1 828 626	1 333 603
Ganhos ou (-) perdas depois de impostos procedentes de atividades descontinuadas		—	—
RESULTADO DO EXERCÍCIO		1 828 626	1 333 603
Atribuível a interesses minoritários (participações não dominantes)	25	1 821	1 422
Atribuível aos proprietários da empresa dominante		1 826 805	1 332 181
Lucro (ou perda) por ação (em euros)	3	0,32	0,23
Básico (em euros)		0,32	0,23
Diluído (em euros)		0,32	0,23

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V são parte integrante da demonstração de resultados consolidada do exercício de 2024.

Demonstrações consolidadas de receitas e despesas reconhecidas do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais terminados a 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

	Nota	2024	2023 (*)
Resultado do exercício		1 828 626	1 333 603
Outro rendimento integral	24	107 850	84 447
Elementos que não serão reclassificados nos resultados		8 136	(1 471)
Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de prestações definidas		2 124	(1919)
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos detidos para venda		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral		9 709	1 250
Ganhos ou (-) perdas resultantes da contabilidade de coberturas de instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral, líquidos		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral (elemento coberto)		—	—
Variações do justo valor dos instrumentos de capital avaliados ao justo valor com variações em outro rendimento integral (instrumento de cobertura)		—	—
Variações no justo valor de passivos financeiros ao justo valor com variações nos resultados atribuíveis a alterações no risco de crédito		—	—
Imposto sobre os ganhos relativo aos elementos que não serão reclassificados		(3 697)	(802)
Elementos que podem ser reclassificados em resultados		99 714	85 918
Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)		13 743	(41 351)
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		13 743	(41 351)
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Conversão de divisas		84 794	91 944
Ganhos ou (-) perdas cambiais de divisas contabilizadas no capital próprio		84 794	91 944
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Coberturas de fluxos de caixa (parte eficaz)		856	22 291
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		9 708	(74 571)
Transferido para resultados		(8 852)	95 129
Transferido para a quantia escriturada inicial dos elementos cobertos		—	1 733
Outras reclassificações		—	—
Instrumentos de cobertura (elementos não designados)		—	—
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		—	—
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Instrumentos de dívida ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(6 174)	48 733
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		489	53 041
Transferido para resultados		(6 663)	(4308)
Outras reclassificações		—	—
Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos detidos para venda		—	—
Ganhos ou (-) perdas de valor contabilizados no capital próprio		—	—
Transferido para resultados		—	—
Outras reclassificações		—	—
Participação em outras receitas e despesas reconhecidas de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas		5 810	(14 151)
Imposto sobre as receitas relativas aos elementos que podem ser reclassificados como ganhos ou (-) perdas		685	(21 548)
RENDIMENTO INTEGRAL TOTAL DO EXERCÍCIO		1 936 476	1 418 050
Atribuível a interesses minoritários (participações não dominantes)		1 821	1 422
Atribuível aos proprietários da empresa dominante		1 934 655	1 416 628

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante da demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas do exercício de 2024.

Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais terminados a 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

Fontes de variação no capital próprio	Capital	Prémio de emissão	Instrumentos de capital emitidos distintos do capital	Outros elementos do capital próprio	Ganhos acumulados	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante	(-) Dividendos por conta	Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outros elementos	Total
Saldo final 31/12/2023 (*)	680 028	7 695 227	—	21 268	6 401 782	—	(1 584 816)	(39 621)	1 332 181	(162 103)	(498 953)	—	34 213	13 879 206
Efeitos da correção de erros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Efeitos das alterações nas políticas contabilísticas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Saldo Inicial 01/01/2024	680 028	7 695 227	—	21 268	6 401 782	—	(1 584 816)	(39 621)	1 332 181	(162 103)	(498 953)	—	34 213	13 879 206
Rendimento integral total do período	—	—	—	—	—	—	—	—	1 826 805	—	107 850	—	1 821	1 936 476
Outras variações no capital próprio	—	—	—	4 139	971 716	—	(78 644)	(79 731)	(1 332 181)	(266 808)	—	—	(1 618)	(783 127)
Emissão de ações ordinárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de ações preferenciais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de outros instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital emitidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conversão da dívida em capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Redução do capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dividendos (ou remuneração dos acionistas) (ver nota 3)	—	—	—	—	(162 417)	—	—	—	—	(428 911)	—	—	—	(591 328)
Compra de ações próprias	—	—	—	—	—	—	—	(113 785)	—	—	—	—	—	(113 785)
Venda ou cancelamento de ações próprias	—	—	—	—	—	—	1,367	34 054	—	—	—	—	—	35 421
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Transferências entre componentes do capital próprio	—	—	—	—	1 170 078	—	—	—	(1 332 181)	162 103	—	—	—	—
Aumento ou (-) redução do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagamentos baseados em ações	—	—	—	4 139	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4 139
Outros aumentos ou (-) reduções no capital próprio	—	—	—	—	(35 945)	—	(80 011)	—	—	—	—	—	(1 618)	(117 574)
Saldo final 31/12/2024	680 028	7 695 227	—	25 407	7 373 498	—	(1 663 460)	(119 352)	1 826 805	(428 911)	(391 103)	—	34 416	13 032 555

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante da demonstração consolidada de variações no capital próprio do exercício de 2024.

Demonstrações consolidadas das variações no capital próprio do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais terminados a 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

Fontes de variação no capital próprio	Capital	Prémio de emissão	Instrumentos de capital emitidos distintos do capital	Outros elementos do capital próprio	Ganhos acumulados	Reservas de reavaliação	Outras reservas	(-) Ações próprias	Resultado atribuível aos proprietários da empresa dominante	(-) Dividendos por conta	Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outro rendimento integral acumulado	Interesses minoritários: Outros elementos	Total
Saldo final 31/12/2022 (*)	703 371	7 899 227	—	21 548	5 859 520	—	(1 365 777)	(23 767)	658 642	(122 040)	(650 647)	—	34 344	13 224 421
Efeitos da correção de erros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Efeitos das alterações nas políticas contabilísticas	—	—	—	—	—	—	(236 302)	—	30 750	—	67 247	—	—	(138 305)
Saldo Inicial 01/01/2023	703 371	7 899 227	—	21 548	5 859 520	—	(1 602 079)	(23 767)	889 392	(112 040)	(583 400)	—	34 344	13 086 116
Rendimento integral total do período	—	—	—	—	—	—	—	—	1 332 181	—	84 447	—	1 422	1 418 050
Outras variações no capital próprio	(23 343)	(204 000)	—	(280)	542 262	—	17 263	(15 854)	(889 392)	(50 063)	—	—	(1 553)	(624 960)
Emissão de ações ordinárias	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de ações preferenciais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Emissão de outros instrumentos de capital	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Exercício ou vencimento de outros instrumentos de capital emitidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conversão da dívida em capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Redução do capital (ver nota 23)	(23 343)	(204 000)	—	—	—	—	23 343	204 000	—	—	—	—	—	—
Dividendos (ou remuneração dos acionistas) (ver nota 3)	—	—	—	—	(111 645)	—	—	—	—	(162 103)	—	—	—	(273 748)
Compra de ações próprias	—	—	—	—	—	—	—	(276 200)	—	—	—	—	—	(276 200)
Venda ou cancelamento de ações próprias	—	—	—	—	—	—	3 477	56 346	—	—	—	—	—	59 823
Reclassificação de instrumentos financeiros do capital próprio para o passivo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Reclassificação de instrumentos financeiros do passivo para o capital próprio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Transferências entre componentes do capital próprio	—	—	—	—	777 352	—	—	—	(889 392)	112 040	—	—	—	—
Aumento ou (-) redução do capital próprio resultante de concentrações de atividades empresariais	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pagamentos baseados em ações	—	—	—	(280)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(280)
Outros aumentos ou (-) reduções no capital próprio	—	—	—	—	(123 445)	—	(9 557)	—	—	—	—	—	(1 553)	(134 555)
Saldo final 31/12/2023	680 028	7 695 227	—	21 268	6 401 782	—	(1 584 816)	(39 621)	1 332 181	(162 103)	(498 953)	—	34 213	13 879 206

Apresentado única e exclusivamente para efeitos comparativos.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante da demonstração consolidada de variações no capital próprio do exercício de 2024.

(*) Correspondem aos saldos incluídos nas Demonstrações financeiras consolidadas do exercício de 2022, elaboradas pelos administradores do Banco de Sabadell, S.A.

Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais terminados a 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

	Nota	2024	2023 (*)
Fluxos de caixa das atividades de exploração		(11 071 457)	(10 523 303)
Resultado do exercício		1 828 626	1 333 603
Ajustes para obter os fluxos de caixa das atividades de exploração		1 772 165	1 912 593
Amortização		501 039	518 965
Outros ajustes		1 271 126	1 393 628
Aumento/redução líquida dos ativos de exploração		(16 696 142)	3 764 543
Ativos financeiros detidos para negociação		(732 466)	1 310 764
Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados		(15 089)	(75 756)
Ativos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral		(99 278)	(431 840)
Ativos financeiros ao custo amortizado		(16 242 203)	3 146 531
Outros ativos de exploração		392 894	(185 156)
Aumento/redução líquida dos passivos de exploração		2 400 345	(17 125 186)
Passivos financeiros detidos para negociação		(486 025)	(731 024)
Passivos financeiros designados ao justo valor com variações nos resultados		—	—
Passivos financeiros ao custo amortizado		3 656 483	(16 558 167)
Outros passivos de exploração		(770 113)	164 005
Cobranças/pagamentos por imposto sobre os ganhos		(376 451)	(408 856)
Fluxos de caixa de atividades de investimento		(245 919)	(163 020)
Pagamentos		(548 782)	(533 861)
Ativos corpóreos	15	(200 897)	(236 420)
Ativos incorpóreos	16	(346 793)	(296 085)
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	(1 692)	(1356)
Entidades dependentes e outras unidades de negócio		—	—
Ativos não correntes e passivos classificados como detidos para venda		—	—
Outros pagamentos relacionados com atividades de investimento		—	—
Cobranças		302 863	370 841
Ativos corpóreos		119 726	122 648
Ativos incorpóreos		—	—
Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas	14	102 196	28 669
Entidades dependentes e outras unidades de negócio		—	—
Ativos não correntes e passivos classificados como detidos para venda		80 941	219 524
Outras cobranças relacionadas com atividades de investimento		—	—

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante da demonstração consolidada de fluxos de caixa do exercício de 2024.

Demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa do Grupo Banco Sabadell

Correspondentes aos exercícios anuais terminados a 31 de dezembro de 2024 e 2023

Em milhares de euros

	Nota	2024	2023 (*)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		(382 291)	(617 001)
Pagamentos		(917 712)	(1 676 824)
Dividendos	3	(591 328)	(273 748)
Passivos subordinados	Anexo III	—	(900 000)
Amortização de instrumentos de capital próprio		—	—
Aquisição de instrumentos de capital próprio		(113 785)	(276 200)
Outros pagamentos relacionados com atividades de financiamento		(212 599)	(226 876)
Cobranças		535 421	1 059 823
Passivos subordinados	Anexo III	500 000	1 000 000
Emissão de instrumentos de capital próprio		—	—
Alienação de instrumentos de capital próprio		35 421	59 823
Outras cobranças relacionadas com atividades de financiamento		—	—
Efeito das variações das taxas de câmbio		95 926	28 782
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes		(11 603 741)	(11 274 542)
Caixa e equivalentes no início do exercício	7	29 985 853	41 260 395
Caixa e equivalentes no final do exercício	7	18 382 112	29 985 853
Pró-memória			
FLUXOS DE CAIXA CORRESPONDENTES A:			
Juros recebidos		9 616 961	8 552 871
Juros pagos		4 665 824	2 985 133
Dividendos recebidos		6 387	8 413
COMPONENTES DA CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO			
Caixa	7	710 780	726 122
Saldos equivalentes à caixa em bancos centrais	7	17 105 586	28 566 694
Outros depósitos à ordem	7	565 746	693 037
Outros ativos financeiros		—	—
Menos: descobertos bancários reintegráveis à ordem		—	—
TOTAL DA CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO		18 382 112	29 985 853
<i>Dos quais: detidos por entidades do grupo, mas não disponíveis para o grupo</i>		—	—

(*) Apresentado única e exclusivamente para fins de comparação.

As notas explicativas 1 a 43 e os anexos I a V apensos são parte integrante da demonstração consolidada de fluxos de caixa do exercício de 2024.

Memória consolidada do Grupo Banco Sabadell do exercício anual encerrado a 31 de dezembro de 2024

Nota 1- Atividade, políticas, práticas contabilísticas e outras informações

1.1 Atividade

O Banco de Sabadell, S.A. (doravante também designado por Banco Sabadell, o banco, a entidade ou a sociedade), com NIF A08000143 e sede social em Sabadell, Plaça de Sant Roc, 20, tem como objeto social o desenvolvimento da atividade bancária e está sujeito às normas e regulamentos das entidades bancárias que operam em Espanha. A supervisão do Banco Sabadell em base consolidada é realizada pelo Banco Central Europeu (BCE).

O Conselho de Administração do Banco Sabadell, na sua reunião realizada em 22 de janeiro de 2025, decidiu alterar o artigo 2.º dos estatutos sociais para estabelecer a sede social em Sabadell, Plaça de Sant Roc n.º 20. Anteriormente, a sede social situava-se em Alicante, Avenida óscar Esplá, 37.

A entidade está inscrita no Registo Comercial de Barcelona, no tomo/I.R.U.S.¹ 1000152932861, fólho 873, página B-1561 e no Registo Oficial de Entidades de Crédito do Banco de Espanha com o código 0081. O código identificador de pessoa coletiva (LEI) do Banco de Sabadell, S.A. é SI5RG2MOWÇÇLZCXKRM20.

Os estatutos sociais e outras informações públicas podem ser consultados tanto na sede social do banco como no seu website (www.grupbancsabadell.com).

O banco é a empresa dominante de um grupo de entidades (ver nota 2 e Anexo I), cuja atividade controla direta ou indiretamente e que, juntamente com ele, constituem o Grupo Banco Sabadell (doravante, o grupo).

1.2 Bases de apresentação e alterações das normas contabilísticas

As Demonstrações financeiras consolidadas do exercício de 2024 do grupo foram elaboradas de acordo com o estabelecido nas Normas Internacionais de Relato Financeiro adotadas pela União Europeia (IFRS - International Financial Reporting Standards) aplicáveis à data do encerramento do exercício de 2024, tendo em consideração a Circular 4/2017 do Banco de Espanha (BdE), de 27 de novembro, e demais disposições do quadro regulamentar em matéria de relato financeiro aplicável ao grupo e considerando os requisitos em termos de formato e designação estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão Europeia, de forma a refletirem fidedignamente o património e a posição financeira consolidada do grupo a 31 de dezembro de 2024, bem como os resultados das suas operações, das receitas e despesas reconhecidas, das variações no capital próprio e dos fluxos de caixa consolidados que ocorreram no exercício de 2024.

As Demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos pelo banco e por cada uma das outras entidades integradas no grupo, e incluem os ajustes e reclassificações necessários para uniformizar os princípios e as políticas contabilísticas, bem como os critérios de avaliação aplicados pelo grupo, descritos nesta mesma nota.

A informação contida nestas Demonstrações financeiras consolidadas é da responsabilidade dos administradores da empresa dominante do grupo. As Demonstrações financeiras consolidadas do grupo para o exercício de 2024 foram elaboradas pelos administradores do Banco Sabadell na reunião do Conselho de Administração realizada a 6 de fevereiro de 2025 e estão pendentes de aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, que deverá aprová-las sem alterações significativas.

Salvo indicação em contrário, as presentes Demonstrações financeiras consolidadas são apresentadas em milhares de euros. Para apresentar os montantes em milhares de euros, os saldos contabilísticos foram arredondados, pelo que é possível que os valores indicados em determinadas tabelas não correspondam à soma aritmética exata dos valores que as precedem.

* Identificador de registo único de sociedades.

Normas e interpretações emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) que entraram em vigor no exercício de 2024

No exercício de 2024, as normas e interpretações adotadas pela União Europeia, juntamente com as respetivas alterações, que foram aplicadas pelo grupo devido à sua entrada em vigor ou à sua aplicação antecipada, são as seguintes:

Normas	Títulos
Alterações à IAS 7 e à IFRS 7	Acordos de financiamento de fornecedores
Alterações à IAS 1	Apresentação de demonstrações financeiras: - Classificação dos passivos como correntes ou não correntes - Passivos não correntes com condições acordadas
Alterações à IFRS 16	Passivos por locação em operações de venda com posterior locação

A aplicação das normas acima referidas não teve qualquer efeito material nas presentes Demonstrações financeiras consolidadas.

Alterações à IAS 7 e à IFRS 7 "Acordos de financiamento de fornecedores"

Estas alterações têm como objetivo exigir que as entidades prestem informações adicionais sobre os seus acordos de financiamento de fornecedores. Para este efeito, foram desenvolvidos novos requisitos para fornecer informação aos utilizadores acerca das demonstrações financeiras, que lhes permitam avaliar a forma como os acordos de financiamento de fornecedores afetam os fluxos e os passivos da entidade, bem como compreender o impacto desses acordos de financiamento de fornecedores na exposição da entidade ao risco de liquidez e como seria afetada se os acordos deixassem de estar em vigor.

Alterações à IAS 1 "Apresentação de demonstrações financeiras"

Classificação dos passivos como correntes ou não correntes

O objetivo destas alterações é esclarecer como classificar as dívidas e outros passivos das entidades entre correntes e não correntes, em particular os passivos sem data de vencimento especificada e os que poderiam ser convertidos em capital.

Passivos não correntes com condições acordadas

Estas alterações têm como finalidade clarificar a forma como as condições acordadas de um empréstimo (*covenants*) afetam a sua classificação como passivo corrente ou não corrente, consoante tais condições devam ser cumpridas antes ou depois da data das demonstrações financeiras. Estas alterações modificam a "Classificação do passivo como corrente ou não corrente".

Alterações à IFRS 16 "Passivos por locação em operações de venda com posterior locação"

Estas alterações têm como finalidade especificar os requisitos que um vendedor-locatário deve utilizar para quantificar o passivo por locação decorrente de uma operação de venda com posterior locação, de modo a que o vendedor-locatário não reconheça qualquer ganho ou perda relacionado com o direito de uso que conserva.

Normas e interpretações emitidas pelo IASB não em vigor

A 31 de dezembro de 2024, as normas e interpretações mais significativas que foram publicadas pelo IASB, mas que não foram aplicadas na preparação das presentes Demonstrações financeiras consolidadas, quer porque a sua data de eficácia é posterior à data das mesmas, quer porque ainda não foram adotadas pela União Europeia, são as seguintes:

Normas e interpretações	Título	Aplicação obrigatória para exercícios iniciados a partir de:
<u><i>Aprovadas para aplicação na UE</i></u>		
Alterações à IAS 21	Falta de permutabilidade	1 de janeiro de 2025
<u><i>Não aprovadas para aplicação na UE</i></u>		
Modificação da NIIF 9 e da NIIF 7	- Alterações à classificação e mensuração dos instrumentos financeiros - Contratos de eletricidade dependentes da natureza	1 de janeiro de 2024
Melhorias anuais às IFRS	Volume 11	1 de janeiro de 2026
IFRS 18	Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras	1 de janeiro de 2027
IFRS 19	Filiais que não são objeto de prestação pública de contas: divulgação de informações	1 de janeiro de 2027

Com exceção do eventual impacto na apresentação e divulgação decorrente da adoção da IFRS 18, não se prevê que a adoção das alterações emitidas pelo IASB não em vigor tenha um impacto significativo no grupo.

Aprovadas para aplicação na UE

Alterações à IAS 21 "Falta de permutabilidade"

Estas alterações têm como objetivo exigir que as entidades apliquem uma abordagem coerente na avaliação da permutabilidade entre moedas e, caso não sejam permutáveis, determinar a taxa de câmbio a utilizar e as divulgações a efetuar.

A aplicação antecipada destas modificações é permitida. Se forem aplicadas a um período anterior à data de aplicação obrigatória, este facto deve ser divulgado.

Não aprovadas para aplicação na UE

Alterações à IFRS 9 e IFRS 7 "Alterações à classificação e mensuração de instrumentos financeiros"

Estas alterações fazem parte da revisão posterior à implementação dos requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 "Instrumentos Financeiros", bem como dos requisitos relacionados da IFRS 7 "Instrumentos Financeiros: Divulgações".

As principais alterações nos requisitos estão relacionadas com:

- a liquidação de passivos financeiros através de um sistema de pagamento eletrónico; e
- a avaliação das características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros, incluindo aqueles com características ambientais, sociais e de governança (ESG).

Além disso, são alterados os requisitos de divulgação relacionados com investimentos em instrumentos de capital próprio designados pelo justo valor através de outro rendimento integral e são incorporados requisitos de divulgação para instrumentos financeiros com características contingentes que não estão diretamente relacionadas com os riscos e custos de um empréstimo de base.

A aplicação das alterações à IFRS 9 deve ser feita retrospectivamente, embora não exista qualquer requisito de reexpressão da informação de exercícios anteriores. Além disso, é permitida a aplicação antecipada de todas as alterações simultâneas ou apenas das alterações relacionadas com a classificação dos ativos financeiros.

Alterações à IFRS 9 e à IFRS 7 "Contratos de eletricidade dependentes da natureza"

Estas alterações destinam-se a melhorar as divulgações feitas pelas entidades nas suas demonstrações financeiras em relação aos contratos de eletricidade dependentes da natureza, geralmente estruturados como acordos de compra de energia (PPA). É permitida a aplicação antecipada dessas alterações.

Melhorias anuais introduzidas às IFRS - Volume 11

Estas alterações incluem clarificações, simplificações, correções e pequenas alterações destinadas a melhorar a coerência da IFRS 1 "Adoção pela primeira vez das IFRS", da IFRS 7 "Instrumentos financeiros: divulgações" e respetivas orientações de aplicação, da IFRS 9 "Instrumentos financeiros", da IFRS 10 "Demonstrações financeiras consolidadas" e da IAS 7 "Demonstrações dos fluxos de caixa".

IFRS 18 "Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras"

A IFRS 18, que substituirá a IAS 1, tem como objetivo melhorar a qualidade do relato financeiro através dos seguintes requisitos:

- introdução de categorias definidas de receitas e despesas (operacionais, de investimento e de financiamento) e exigência de subtotais definidos (ou seja, lucros ou perdas operacionais) na demonstração de resultados;
- exigir a divulgação de informação sobre medidas de desempenho definidas pela gestão (MPM) nas notas às demonstrações financeiras; e
- acrescentar novos princípios para a agregação e desagregação da informação financeira.

Além disso, a IFRS 18 introduz alterações limitadas, entre outras, à IAS 7 "Demonstração dos fluxos de caixa", à IAS 33 "Resultados por ação" e à IAS 34 "Relato financeiro intercalar". Estas alterações devem ser aplicadas a partir da data efetiva da IFRS 18.

O Banco espera que a IFRS 18 tenha um impacto principalmente na apresentação e divulgação da demonstração de resultados consolidada, em resultado da adaptação dos formatos das demonstrações financeiras consolidadas às alterações acima referidas.

A aplicação da IFRS 18 à data de entrada em vigor terá de ser efetuada de forma retrospectiva. A aplicação antecipada também é permitida.

IFRS 19 "Filiais não publicamente responsáveis: divulgações"

Esta norma permite a certas filiais efetuar divulgações simplificadas quando optam por utilizar os critérios IFRS para elaborar as suas demonstrações financeiras. A IFRS 19 é opcional para as filiais elegíveis, estabelecendo os requisitos de divulgação para as filiais que optem por a aplicar. Para estes efeitos, são elegíveis as filiais que não são entidades públicas (ou seja, os seus instrumentos de dívida ou de capital próprio não são negociados num mercado público, não estão em vias de ser emitidos para troca num mercado público ou não detêm ativos como agente fiduciário para um grande grupo de partes externas como uma das suas principais atividades) para as quais a sua empresa-mãe prepara demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público segundo os critérios da IFRS. É permitida a aplicação antecipada desta norma.

Julgamentos e estimativas feitas

A preparação das Demonstrações financeiras anuais consolidadas requer a utilização de certas estimativas contabilísticas. Também requer que a administração exerça o seu julgamento no processo de aplicação das políticas contabilísticas do Grupo. Esses julgamentos e estimativas podem afetar o montante de ativos e passivos e a discriminação dos ativos e passivos contingentes à data das Demonstrações financeiras consolidadas, bem como o montante de receitas e despesas do exercício.

Os principais julgamentos e estimativas feitos estão relacionados com os seguintes conceitos:

- A classificação contabilística dos ativos financeiros e das exposições extrapatrimoniais em função do seu risco de crédito (ver notas 1.3.4, 8, 11 e 26).

- As perdas por depreciação em determinados ativos financeiros e exposições extrapatrimoniais (ver notas 1.3.4, 4.4.2.5, 8, 11 e 26).
- Os pressupostos utilizados no cálculo atuarial dos passivos e obrigações por remunerações pós-emprego (ver notas 1.3.17 e 22).
- A avaliação do *goodwill* de consolidação (ver notas 1.3.12 e 16).
- A vida útil e perdas por depreciação de ativos corpóreos e outros ativos incorpóreos (ver notas 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 15 e 16).
- As provisões e a consideração de passivos contingentes (ver notas 1.3.16 e 22).
- O justo valor de certos ativos financeiros não cotados (ver notas 1.3.3 e 6).
- O justo valor dos ativos imobiliários patrimoniais (ver notas 1.3.9, 1.3.10, 1.3.13 e 6).
- A recuperabilidade dos ativos fiscais diferidos não monetizáveis e dos créditos fiscais (ver notas 1.3.20 e 39).

As estimativas baseiam-se no melhor conhecimento das circunstâncias atuais e previsíveis, tendo em conta as incertezas decorrentes da atual conjuntura económica e geopolítica, pelo que os resultados finais poderão diferir dessas estimativas, nomeadamente no que se refere a perdas por imparidade em determinados ativos financeiros e exposições extrapatrimoniais. Neste sentido, acontecimentos futuros poderão tornar necessária a alteração destas estimativas, o que implicaria o reconhecimento prospetivo dos efeitos da alteração de estimativa, caso existam, nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo, de acordo com as normas aplicáveis. Os cenários macroeconómicos considerados pelo Grupo nas suas principais estimativas e a sensibilidade das perdas por imparidade em ativos financeiros perante alterações nas principais variáveis dos cenários macroeconómicos encontram-se detalhados na nota 4.4.2.5 Cálculo da cobertura do risco de crédito.

1.3 Princípios, políticas de contabilidade e critérios de avaliação aplicados

Em seguida, são descritos os princípios e as políticas contabilísticas, bem como os critérios de avaliação mais significativos aplicados na elaboração das presentes Demonstrações financeiras consolidadas. Não foram aplicados na sua elaboração quaisquer princípios contabilísticos ou critérios de avaliação com efeito significativo nas Demonstrações financeiras consolidadas do grupo para o exercício de 2024.

1.3.1 Princípios de consolidação

No processo de consolidação é feita uma distinção entre entidades dependentes, empreendimentos conjuntos, entidades associadas e entidades estruturadas.

Entidades dependentes

As entidades dependentes são entidades sobre as quais o grupo tem controlo, que é o caso quando o grupo está exposto, ou tem direito a rendimentos variáveis procedentes do seu envolvimento na participada e tem a capacidade de influenciar esses rendimentos através do seu poder sobre esta.

As seguintes circunstâncias devem estar presentes para que o controlo seja considerado:

- Poder: um investidor tem poder sobre uma participada quando possui direitos em vigor que lhe dão a capacidade de dirigir as atividades relevantes, ou seja, aquelas que afetam significativamente os rendimentos da participada.
- Rendimentos: um investidor está exposto, ou tem direito a rendimentos variáveis pelo seu envolvimento na participada quando os rendimentos que obtém desse envolvimento podem variar dependendo da evolução económica da participada. Os rendimentos do investidor podem ser apenas positivos, apenas negativos, ou simultaneamente positivos e negativos.
- Relação entre poder e rendimentos: um investidor controla uma participada se o investidor não só tem poder sobre a participada como também está exposto, ou tem direito, a rendimentos variáveis pelo seu envolvimento com a mesma, mas também a capacidade de usar o seu poder para influenciar os rendimentos que obtém por tal envolvimento na participada.

Quando uma entidade dependente é adquirida, o grupo aplica o método de aquisição previsto no quadro regulamentar para as concentrações de atividades empresariais (ver nota 1.3.2), exceto no caso da aquisição de um ativo ou grupo de ativos.

As demonstrações financeiras das entidades dependentes são consolidadas com as do banco usando o método de integração global.

A participação de terceiros no capital próprio consolidado do grupo é apresentada na secção “Interesses minoritários (participações não dominantes)” do balanço consolidado e a parte do resultado do exercício atribuível aos mesmos é apresentado na rubrica “Resultado do exercício - Atribuível a interesses minoritários (participações não dominantes)” da demonstração de resultados consolidada.

Em 31 de dezembro de 2024, não existem sociedades do grupo consideradas como filiais nas quais se detém uma participação inferior a 50 %. Para além disso, nessa data, o grupo não gere nem consolida quaisquer fundos de investimento ou fundos de pensões.

Empreendimentos conjuntos

Estas são entidades sobre as quais existem acordos contratuais de controlo conjunto, em virtude das quais as decisões sobre as atividades relevantes são tomadas por unanimidade pelas entidades que partilham o controlo.

Os investimentos em empreendimentos conjuntos são avaliados pela aplicação do método da equivalência patrimonial, ou seja, pela fração do capital próprio que representa a participação de cada entidade no seu capital, após considerar os dividendos recebidos das mesmas e outras eliminações patrimoniais.

O grupo não manteve investimentos em empreendimentos conjuntos nos exercícios de 2024 e 2023.

Entidades associadas

As entidades associadas são aquelas sobre as quais o grupo exerce influência significativa, que resulta geralmente, mas não exclusivamente, do facto de deter uma participação direta ou indiretamente de 20 % ou mais do poder de voto da entidade participada. O Grupo também considera outros fatores quando avalia se este exerce influência significativa sobre uma entidade participada, incluindo a representação no seu conselho de administração, a participação na sua tomada de decisões e a existência de transações significativas entre as duas entidades.

Nas Demonstrações financeiras consolidadas, as entidades associadas são avaliadas através do método da equivalência patrimonial.

Não obstante o que precede, quando o grupo detém uma participação numa entidade associada detida, direta ou indiretamente, por uma entidade de capital de risco, ou análoga, tem a opção de avaliar este investimento ao justo valor com variações nos resultados de acordo com a IFRS 9. Esta opção é exercida de forma separada por cada entidade associada à data do seu reconhecimento inicial. Da mesma forma, quando o grupo detém uma participação numa entidade que é uma empresa de investimento, tem a possibilidade de, ao aplicar o método da equivalência patrimonial, conservar a avaliação ao justo valor aplicada por essa associada, que é uma empresa de investimento, às suas entidades dependentes. Esta opção é exercida de forma separada por cada associada que seja uma empresa de investimento, na última das seguintes datas: (a) quando a associada é inicialmente reconhecida; (b) quando a associada passa a ser uma empresa de investimento; e (c) quando a associada passa a ser a empresa-mãe de um grupo de empresas.

Em 31 de dezembro de 2024, os investimentos em entidades que são consideradas associadas, embora o grupo detenha menos de 20 % dos direitos de voto, e os investimentos em entidades que não são consideradas associadas, embora o grupo detenha pelo menos 20 % dos direitos de voto, não são significativos. Dada a inexistência de transações significativas entre o Banco e estas entidades, o principal fator que determina atualmente a existência de influência significativa é a sua representação, ou sua ausência, nos órgãos de gestão da entidade participada.

Entidades estruturadas

Uma entidade estruturada é uma entidade que foi concebida de modo a que os direitos de voto ou similares não sejam o fator decisivo no momento de decidir quem controla a entidade.

Nos casos em que o grupo participa em entidades, ou as constitui, para a transferência de riscos ou outros fins, ou com o objetivo de permitir aos clientes o acesso a certos investimentos, determina-se, tendo em consideração o estabelecido no quadro normativo, se existe controlo, conforme descrito anteriormente, e, portanto, se devem ou não ser consolidados. Em particular, são tidos em consideração os seguintes fatores, entre outros:

- Análise da influência do grupo nas atividades relevantes da entidade que poderiam influenciar o montante dos seus rendimentos.
- Compromissos explícitos ou implícitos do grupo para fornecer apoio financeiro à entidade.
- Identificação do gestor da entidade e análise do regime de remunerações.
- Existência de direitos de exclusão (possibilidade de revogação de gestores).
- Exposição significativa do grupo aos rendimentos variáveis dos ativos da entidade.

Entre essas entidades estão os chamados “Fundos de titularização de ativos”, que são consolidados nos casos em que, com base na análise anterior, se determina que o grupo deteve o controlo. Para estas operações, existem geralmente acordos contratuais de apoio financeiro de uso comum no mercado obrigacionista e não existem acordos de apoio financeiro significativos, para além do que está contratualmente estabelecido. Assim, considera-se que, para a maioria das titularizações realizada pelo grupo, os ativos titularizados não podem ser desconhecidos, sendo as emissões dos fundos de titularização registados como passivos no balanço consolidado.

O Anexo II fornece detalhes sobre as entidades estruturadas do grupo.

Em todos os casos, a consolidação dos resultados gerados pelas sociedades que fazem parte do grupo num exercício é efetuada tendo em consideração apenas os relativos ao período compreendido entre a data de aquisição e o encerramento do exercício. Além disso, a consolidação dos resultados gerados pelas empresas alienadas no exercício é feita tendo apenas em consideração os que são relativos ao período compreendido entre o início do exercício e a data da alienação.

No processo de consolidação, todos os saldos e transações significativas entre as empresas do grupo foram eliminados na proporção correspondente em função do método de consolidação aplicado.

As instituições financeiras e seguradoras, tanto dependentes como associadas, independentemente do país em que se localizam, estão sujeitas à supervisão e regulação de diferentes organismos. As leis em vigor nas várias jurisdições juntamente com a necessidade de cumprir os requisitos mínimos de capital e ação de fiscalização são circunstâncias que podem afetar a capacidade dessas entidades para transferir fundos em numerário, dividendos, empréstimos ou adiantamentos.

A nota 2 inclui informação sobre as aquisições e alienações mais significativas que ocorreram durante o exercício. O Anexo I fornece informações significativas sobre as empresas pertencentes ao grupo.

1.3.2 Concentrações de atividades empresariais

Uma concentração de atividades empresariais é uma transação, ou qualquer outro evento, através da qual o grupo obtém o controlo de uma ou mais empresas. O registo contabilístico das concentrações de atividades empresariais é feito através da aplicação do método de aquisição.

Segundo este método, a entidade adquirente deve reconhecer nas suas demonstrações financeiras os ativos adquiridos e os passivos assumidos, considerando também os passivos contingentes, de acordo com o seu justo valor, incluindo aqueles que não foram registados na contabilidade da entidade adquirida. Por sua vez, este método requer a estimativa do custo da combinação de negócios, que normalmente corresponde à contrapartida dada, definida como o justo valor, à data de aquisição, dos ativos entregues, dos passivos incorridos perante os antigos proprietários da empresa adquirida e dos instrumentos de capital emitidos, caso existam, pela entidade adquirente.

O grupo reconhece a *goodwill* nas Demonstrações financeiras consolidadas se à data de aquisição existir uma diferença positiva entre:

- a soma da contrapartida entregue mais o montante de todos os interesses minoritários e o justo valor dos investimentos anteriores na empresa adquirida; e
- o justo valor dos ativos e passivos reconhecidos.

Se a diferença for negativa, ela é registada na rubrica “*Goodwill* negativo reconhecido em resultados” da demonstração de resultados consolidada.

Nos casos em que o montante da contrapartida depende de eventos futuros, qualquer contrapartida contingente é reconhecida como parte da contrapartida entregue e avaliada pelo seu justo valor na data de aquisição. De igual forma, os custos associados à operação não são, para estes efeitos, parte do custo da concentração de atividades.

Se o custo da concentração de atividades empresariais ou o justo valor atribuído aos ativos, passivos ou passivos contingentes da entidade adquirida não puder ser determinado definitivamente, a contabilização inicial da concentração de atividades empresariais é considerada provisória. Em qualquer caso, o processo deve ser concluído no prazo máximo de um ano após a data de aquisição, produzindo efeitos nessa data.

Os interesses minoritários da entidade adquirida são avaliados com base na percentagem proporcional dos ativos líquidos identificados da entidade adquirida. No caso de compras e alienações destes interesses minoritários, estas são contabilizadas como transações de capital quando não dão origem a uma alteração de controlo, não é reconhecido qualquer ganho ou perda na demonstração de resultados consolidada e o *goodwill* não é novamente avaliado em comparação ao inicialmente reconhecido. Qualquer diferença entre a contrapartida dada ou recebida e a redução ou o aumento dos interesses minoritários, respetivamente, é reconhecida em reservas.

No que diz respeito aos contributos não monetários de negócios a entidades associadas ou controladas conjuntamente em que ocorre uma perda de controlo, a política contabilística do grupo envolve o registo do ganho ou perda total na demonstração de resultados consolidada, avaliando a participação remanescente pelo seu justo valor, caso exista.

1.3.3 Classificação e avaliação dos instrumentos financeiros e registo de alterações decorrentes da sua avaliação posterior

Geralmente, todos os instrumentos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor (ver definição na nota 6) que, salvo prova em contrário, coincide com o preço da transação. Para instrumentos financeiros que não são registados ao justo valor com variações nos resultados, o montante do justo valor é ajustado adicionando ou deduzindo os custos de transação diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. No caso de instrumentos financeiros ao justo valor com variações nos resultados, os custos de transação diretamente atribuíveis são imediatamente reconhecimentos na demonstração de resultados consolidada. Como regra geral, as compras e vendas convencionais de ativos financeiros são registadas na data de liquidação.

As variações no valor dos instrumentos financeiros decorrentes do acréscimo de juros e conceitos equiparados são registadas na demonstração de resultados consolidada, nas rubricas “Receitas de juros” ou “Despesas de juros”, conforme apropriado. Os dividendos recebidos de outras empresas são registados na demonstração de resultados consolidada do exercício em que se verifica o direito à sua cobrança.

Os instrumentos que fazem parte de uma relação de cobertura são tratados de acordo com os regulamentos aplicáveis à contabilidade de cobertura.

As variações nas avaliações que ocorram após o reconhecimento inicial por razões diferentes das acima mencionadas são tratadas com base na classificação dos ativos e passivos financeiros para efeitos da sua avaliação. No caso dos ativos financeiros, em geral, essa classificação é feita com base nos seguintes aspetos:

- O modelo de negócio ao abrigo do qual são geridos, e
- As características dos seus fluxos de caixa contratuais.

Modelo de negócio

O modelo de negócio é a forma pela qual os ativos financeiros são geridos para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócio é determinado considerando como os grupos de ativos financeiros são geridos em conjunto para atingir um objetivo específico. Dessa forma, o modelo de negócio não depende das intenções do grupo para um instrumento individual, mas é determinado para um conjunto de instrumentos.

Em seguida são indicados os modelos de negócio utilizados pelo grupo:

- Manutenção dos ativos financeiros para compreender os seus fluxos de caixa contratuais: segundo este modelo, os ativos financeiros são geridos com o objetivo de cobrar os seus fluxos de caixa contratuais concretos e não para obter um rendimento global através da detenção e venda de ativos. Não obstante o acima exposto, são permitidas alienações anteriores ao vencimento dos ativos em determinadas circunstâncias. Entre as vendas que podem ser compatíveis com um modelo de detenção de ativos para receber fluxos de caixa contratuais incluem-se as que são pouco frequentes ou pouco significativas, as de ativos próximos do vencimento, as motivadas por um aumento do risco de crédito e as efetuadas para gerir o risco de concentração.
- Venda de ativos financeiros.
- Combinação dos dois modelos de negócio anteriores (manutenção dos ativos financeiros para receber os seus fluxos de caixa contratuais e fluxos de caixa de venda de ativos financeiros): este modelo de negócio envolve a venda de ativos mais frequentes e de maior valor, essenciais para o modelo de negócio.

Características dos fluxos de caixa contratuais dos ativos financeiros

Um ativo financeiro deve ser classificado no início numa das duas categorias seguintes:

- Aqueles cujas condições contratuais dão origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que consistem unicamente em pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.
- Restantes ativos financeiros.

Para efeitos desta classificação, o capital de um ativo financeiro é o seu justo valor no momento do reconhecimento inicial, que pode mudar ao longo da vida do ativo financeiro; por exemplo, se houver reembolsos de capital. Além disso, entende-se por juros a soma da contrapartida pelo valor temporal do dinheiro, pelos custos de financiamento e estrutura, e pelo risco de crédito associado ao montante do capital em dívida durante um determinado período, mais uma margem de ganho.

Caso um ativo financeiro contenha cláusulas contratuais que possam alterar o calendário ou o valor dos fluxos de caixa, o grupo estimará os fluxos de caixa que podem ser gerados antes e após a alteração e determinará se estes são apenas pagamentos de capital e juros (SPPI, sigla em inglês) sobre o valor do capital em dívida.

Os julgamentos mais significativos utilizados nesta avaliação são os seguintes:

- Alteração do valor temporal do dinheiro: para avaliar se a taxa de juro de uma operação inclui alguma contrapartida diferente daquela vinculada ao decorrer do tempo, é realizada uma análise para as operações que apresentem uma diferença entre o período de referência da taxa de juro e a frequência de revisão da taxa de juro, considerando um limite de tolerância, a fim de avaliar se os fluxos de caixa contratuais não descontados do instrumento diferem significativamente dos fluxos contratuais não descontados de um instrumento financeiro que não tenha apresentado qualquer alteração temporária do valor do dinheiro. Atualmente, são utilizados limites de tolerância de 10 % e 5 %, respetivamente, para as diferenças em cada período e para a análise dos fluxos de caixa acumulados ao longo da vida do ativo financeiro.
- Termos contratuais que alteram o calendário ou o valor dos fluxos de caixa: é analisada a existência de cláusulas contratuais em virtude das quais o calendário ou o valor dos fluxos contratuais do ativo financeiro podem ser alterados:

Cláusulas de convertibilidade em ações: clausulado que inclui a opção de convertibilidade em capital e a perda do poder de reivindicar fluxos de caixa contratuais em caso de redução do capital devido a insuficiência de fundos. Caso esta condição esteja incluída no contrato, este deixará automaticamente de atender aos requisitos do teste SPPI.

Existência de opção de pré-pagamento ou prorrogação do instrumento financeiro, prorrogação do contrato e possíveis compensações residuais: um ativo financeiro cumprirá os requisitos do teste SPPI se incluir uma opção contratual que permita ao emitente (ou devedor) pagar antecipadamente ou devolver um instrumento de dívida antes do vencimento e o valor pago antecipadamente representa, substancialmente, os valores não pagos do capital e juros, podendo incluir compensações adicionais razoáveis para a rescisão antecipada do contrato.

Ativos financeiros com taxas de juro ligadas a objetivos ambientais, sociais ou de governança (caraterísticas ligadas a critérios ESG): estes ativos financeiros proporcionam um financiamento geral a uma taxa de juro contratual bonificada em função do grau de cumprimento, por parte dos clientes, de determinados indicadores ambientais, sem exigir um destino específico para os fundos e com o objetivo de incentivar o cumprimento destes objetivos. Neste sentido, a principal consideração é se os fluxos de caixa resultantes refletem um retorno por um risco que não está relacionado com um contrato básico de empréstimo. Assim, se o ajustamento ligado a objetivos ESG não introduzir compensação para riscos não consistentes com um acordo de empréstimo básico, ou se o fizer numa base residual, considera-se que o ativo financeiro tem fluxos de caixa contratuais que são consistentes com um acordo de empréstimo básico. Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os impactos das cláusulas ambientais sobre a taxa de juro aplicada às operações cuja remuneração está ligada a objetivos ESG são considerados residuais para efeitos do teste SPPI. Além disso, de um modo geral, estas operações de financiamento não incluem quaisquer outras caraterísticas suscetíveis de pôr em causa o seu estatuto de acordo de empréstimo de base.

Outras cláusulas que podem alterar o calendário ou o valor dos fluxos de caixa: consideram-se como aprovadas no teste SPPI as cláusulas que possam alterar os fluxos contratuais como consequência de alterações do risco de crédito.

- Alavancagem: os ativos financeiros com alavancagem (ou seja, os que na variabilidade dos fluxos contratuais são aumentados fazendo com que não tenham as mesmas características económicas que a taxa de juros do capital da operação) não satisfazem os requisitos do teste SPPI.
- Instrumentos financeiros vinculados contratualmente: considera-se que os fluxos derivados deste tipo de instrumentos financeiros consistem unicamente em pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida, desde que:
 - os termos contratuais da tranche, cuja classificação está a ser avaliada (sem examinar o conjunto subjacente de instrumentos financeiros), dão origem a fluxos de caixa que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida;
 - o conjunto subjacente de instrumentos financeiros é composto por instrumentos que possuem fluxos de caixa contratuais que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida; e
 - a exposição ao risco de crédito correspondente à tranche avaliada é igual ou melhor que a exposição ao risco de crédito do conjunto subjacente de instrumentos financeiros.
- Ativos financeiros sem recurso: no caso de instrumentos de dívida reembolsados principalmente com os fluxos de caixa de ativos ou projetos específicos e para os quais não existe responsabilidade pessoal do titular, avalia-se os ativos ou fluxos de caixa subjacentes para determinar se os fluxos de caixa contratuais do instrumento consistem, de facto, em pagamentos de capital e juros sobre o valor do capital em dívida.

Para os casos em que uma característica de um ativo financeiro não é consistente com um acordo-quadro de empréstimo (ou seja, se existem características do ativo que dão origem a fluxos contratuais diferentes de pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida), avalia-se a importância e a probabilidade de ocorrência para determinar se tal característica deve ser tida em consideração na avaliação do teste SPPI:

- Relativamente à importância de uma característica de um ativo financeiro, a avaliação realizada consiste em calcular o impacto que pode ter sobre os fluxos contratuais. Considera-se que o impacto não é significativo (efeitos *de minimis*) quando este implica uma variação nos fluxos de caixa esperados inferior aos limites de tolerância anteriormente mencionados.

- Se a característica de um instrumento puder ter um efeito significativo sobre os fluxos de caixa, mas essa característica afetaria apenas os fluxos contratuais do instrumento no momento em que ocorresse um evento muito improvável, tal característica não será tida em consideração ao avaliar se os fluxos de caixa contratuais do instrumento são apenas pagamentos de capital e juros sobre o capital em dívida.

Carteiras de classificação de instrumentos financeiros para efeitos da sua avaliação

Os ativos e passivos financeiros são classificados, para efeitos da sua avaliação, nas seguintes carteiras, com base nos aspetos acima descritos:

Ativos financeiros ao custo amortizado

Esta categoria inclui os ativos financeiros que cumprem as duas condições seguintes:

- São geridos com um modelo de negócio cujo objetivo é mantê-los de forma a receber os seus fluxos de caixa contratuais, e
- Os seus termos contratuais dão lugar a fluxos de caixa em datas específicas, que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.

Nesta categoria são agregados tanto o investimento procedente da atividade típica de crédito, tal como os montantes de caixa dispostos e pendentes de amortização pelos clientes, a título de empréstimo ou os depósitos emprestados a outras entidades, qualquer que seja a sua instrumentação legal, e os valores representativos de dívida que cumpram as condições anteriormente referidas, assim como as dívidas contraídas pelos compradores de bens, ou utilizadores de serviços, que constituam parte da atividade do grupo.

Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros classificados nesta categoria são avaliados pelo custo amortizado, que é entendido como o custo de aquisição ajustado pelos reembolsos e a parte imputada à demonstração de resultados consolidada, usando o método da taxa de juro efetiva, da diferença entre o custo inicial e o respetivo valor de maturidade. Adicionalmente, o custo amortizado é reduzido por qualquer redução de valor por depreciação reconhecida diretamente como uma diminuição do montante do ativo ou através de uma conta corretiva ou compensação do seu valor.

A taxa de juro efetiva é a taxa de atualização que corresponde exatamente ao valor de um instrumento financeiro para os fluxos de caixa estimados ao longo da vida esperada do instrumento, com base nos seus termos contratuais, tais como opções de reembolso antecipado, mas sem considerar perdas de crédito esperadas. Para os instrumentos financeiros com taxa de juro fixa, a taxa de juro efetiva coincide com a taxa de juro contratual estabelecida no momento da sua aquisição, considerando, conforme o caso, as comissões, os custos de transação e os prémios ou descontos que, pela sua natureza, são assimiláveis a uma taxa de juro. Nos instrumentos financeiros com taxas de juro variável, a taxa de juro efetiva coincide com a taxa de rendimento vigente por todos os conceitos, até à primeira revisão da taxa de juro de referência que venha a ter lugar.

Ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral

Esta categoria inclui os ativos financeiros que cumprem as duas condições seguintes:

- São geridos com um modelo de negócio que visa concentrar a perceção dos seus fluxos de caixa contratuais e a sua venda, e
- Os termos contratuais dão lugar a fluxos de caixa em datas específicas, que são apenas pagamentos de capital e juros sobre o montante do capital em dívida.

Estes ativos financeiros correspondem principalmente a valores representativos de dívida.

Além disso, o grupo pode optar, no momento de reconhecimento inicial e numa base irrevogável, por incluir na carteira de ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral os investimentos em instrumentos de capital próprio que não devem ser classificados como detidos para negociação e que de outra forma seriam classificados como ativos financeiros obrigatoriamente ao justo valor com variações nos resultados. Esta opção é exercida instrumento a instrumento.

As receitas e despesas de ativos financeiros ao justo valor com variações em outro rendimento integral são reconhecidas de acordo com os seguintes critérios:

- Os juros vencidos ou, quando aplicável, os dividendos acumulados, na demonstração de resultados consolidada.
- As diferenças cambiais, na demonstração de resultados consolidada, no caso de ativos financeiros monetários, e em outro rendimento integral, no caso de ativos financeiros não monetários.
- As perdas por depreciação do valor dos instrumentos de dívida, ou os ganhos na sua posterior recuperação, na demonstração de resultados consolidada.
- As restantes alterações de valor, em outro rendimento integral.

Quando um instrumento de dívida ao justo valor com variações num outro rendimento integral é desconhecido, o valor do montante por variação do valor registado na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado é reclassificado na demonstração de resultados consolidada. No entanto, quando um instrumento de capital próprio ao justo valor com variações num outro rendimento integral é desconhecido, este montante não é reclassificado na demonstração de resultados consolidada, mas sim num item de reservas.

Ativos financeiros ao justo valor com variações em resultados

Um ativo financeiro é classificado na carteira de ativos financeiros ao justo valor com variações nos resultados desde que, devido ao modelo de negócio do grupo para a sua gestão ou pelas características dos seus fluxos de caixa contratuais, não seja apropriado classificá-lo em nenhuma das carteiras acima descritas.

Esta carteira é ainda subdividida em:

- *Ativos financeiros detidos para negociação*

Os ativos financeiros detidos para negociação são aqueles adquiridos com o objetivo de serem realizados a curto prazo, ou que fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e geridos em conjunto e para os quais tenham sido recentemente tomadas medidas para obter ganhos a curto prazo. Também são considerados ativos financeiros detidos para negociação os instrumentos derivados que não correspondem à definição de contrato de garantia financeira nem foram designados como instrumentos de cobertura contabilística.

- *Ativos financeiros não destinados à negociação avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações em resultados*

Esta carteira inclui todos os outros ativos financeiros avaliados obrigatoriamente ao justo valor com variações nos resultados.

As variações do justo valor são registadas diretamente na demonstração de resultados consolidada, distinguindo, para os instrumentos não derivados, entre a parte atribuível aos rendimentos vencidos do instrumento, que se registam como “Receitas de juros”, utilizando o método da taxa de juro efetiva, ou como dividendos, dependendo da sua natureza, e o restante, que é registado como resultados de operações financeiras, na rubrica que lhe corresponde.

Nos exercícios de 2024 e 2023 não foram feitas reclassificações significativas entre as carteiras nas quais os ativos financeiros são registados para efeitos de avaliação.

Passivos financeiros detidos para negociação

Os passivos financeiros detidos para negociação incluem os passivos financeiros que foram emitidos com o objetivo de serem novamente adquiridos a curto prazo, ou que fazem parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados e geridos em conjunto e para os quais tenham sido recentemente tomadas medidas para obter ganhos a curto prazo. Incluem também as posições curtas resultantes da venda definitiva de valores recebidos em empréstimos com acordo de revenda, empréstimos de valores ou em garantia com direito de venda, bem como instrumentos derivados que não correspondem à definição de um contrato de garantia financeira, nem foram designados como instrumentos de cobertura contabilística.

As variações de justo valor são registadas diretamente na demonstração de resultados consolidada, distinguindo, para os instrumentos não derivados, entre a parte atribuível aos rendimentos vencidos do instrumento, que se registam como juros utilizando o método da taxa de juro efetiva e o restante, que são registados como resultados de operações financeiras na rubrica correspondente.

Passivos financeiros ao custo amortizado

Os passivos financeiros ao custo amortizado correspondem aos passivos financeiros que não se enquadram nas categorias anteriores e que correspondem às atividades típicas de angariação de fundos das instituições financeiras, independentemente da sua forma de instrumentalização e maturidade.

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao custo amortizado são mensurados segundo critérios semelhantes aos dos ativos financeiros ao custo amortizado, e os juros vencidos, calculados segundo o método do juro efetivo, são geralmente reconhecidos na demonstração de resultados consolidada.

Os passivos financeiros ao custo amortizado incluem ações preferenciais contingentemente convertíveis em ações ordinárias que, embora se qualifiquem como capital adicional de nível 1 para efeitos de capital próprio, não se qualificam como capital próprio consolidado para efeitos contabilísticos. As suas principais características são: a ausência de um prazo de vencimento definido, a possibilidade de resgate pelo emitente em determinadas circunstâncias, a natureza discricionária dos pagamentos de cupão associados e a sua conversão num número variável de novas ações ordinárias emitidas pelo banco no caso de o banco ou o seu grupo consolidável ter um rácio CET1 inferior a 5,125 %.

Tendo em conta o que precede, estas unidades são instrumentos financeiros compostos que possuem, simultaneamente, atributos de passivo financeiro (ou seja, a existência de pressupostos de conversão em que o emitente deve entregar um número variável dos seus instrumentos de capital para cancelar a emissão) e atributos de capital próprio (ou seja, discricionariedade no pagamento de cupões). A entidade estima que o justo valor da componente passiva do instrumento financeiro composto na data de origem corresponde ao pagamento que seria devido no caso de um evento de conversão imediata e, como tal, afeta na totalidade a quantia escriturada do instrumento emitido a esta componente, que é classificada na rubrica “Passivos financeiros ao custo amortizado - Títulos de dívida emitidos” no balanço consolidado. Por outro lado, dado que a entidade tem o poder discricionário de decidir sobre o pagamento dos cupões associados a estes instrumentos, estes cupões são considerados como distribuições do capital próprio e são registados na rubrica “Outras reservas” do balanço em cada data de pagamento, reduzindo o capital próprio da entidade.

Instrumentos financeiros híbridos

Os instrumentos financeiros híbridos são aqueles que combinam um contrato principal não-derivado e um derivado financeiro, denominado “derivado embutido”, que não pode ser transferido independentemente e não tem uma contraparte separada, e cujo efeito é que alguns dos fluxos de caixa do instrumento híbrido variam de forma similar aos fluxos de caixa do derivado considerado independentemente.

Geralmente, quando o contrato principal de um instrumento financeiro híbrido é um ativo financeiro, o derivado embutido não é separado, aplicando-se as normas de avaliação ao instrumento financeiro híbrido considerado no seu conjunto.

Quando o contrato principal de um instrumento financeiro híbrido é um passivo financeiro, os derivados embutidos desse contrato são segregados e tratados separadamente para fins contabilísticos se as características e os riscos económicos do derivado embutido não estiverem intimamente relacionados com os do contrato principal. Um instrumento financeiro diferente com as mesmas condições do derivado embutido satisfaria a definição de um instrumento derivado; e o contrato híbrido não é avaliado na sua integridade pelo justo valor com variações nos resultados.

Os passivos financeiros híbridos emitidos pelo grupo são, na sua maioria, instrumentos cujos pagamentos de capital e/ou juros estão indexados a instrumentos patrimoniais específicos (geralmente ações de empresas cotadas), a um cabaz de títulos de capital, a índices de ações (como IBEX ou NYSE) ou a um cabaz de ações.

O justo valor dos instrumentos financeiros do grupo a 31 de dezembro de 2024 e 2023 encontra-se detalhado na nota 6.

1.3.4 Depreciação do valor dos ativos financeiros

Um ativo financeiro ou uma exposição de crédito é considerado em depreciação quando existe uma prova objetiva de que um evento ocorreu ou o efeito combinado de vários eventos resulta em:

- No caso de instrumentos de dívida, incluídos os créditos e valores representativos de dívida, um impacto negativo nos fluxos de caixa futuros que foram estimados no momento da formalização da transação, devido à materialização de um risco de crédito.
- No caso das exposições extrapatrimoniais que envolvem risco de crédito, que os fluxos que se espera receber são inferiores aos fluxos de caixa contratuais, em caso de alienação do compromisso ou dos pagamentos que devam ser efetuados, no caso de garantias financeiras concedidas.
- No caso de investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas, cujo valor contabilístico não poderá ser recuperado.

1.3.4.1 Instrumentos de dívida e exposições extrapatrimoniais

As perdas por depreciação dos instrumentos de dívida e outras exposições de crédito extrapatrimoniais são reconhecidas como um gasto na demonstração de resultados consolidada do exercício em que a depreciação é estimada e as recuperações de perdas anteriormente registadas são igualmente reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que a depreciação cessa ou é reduzida.

O cálculo da depreciação dos ativos financeiros é efetuado com base no tipo de instrumento e noutras circunstâncias que os possam afetar, depois de consideradas as garantias efetivamente recebidas. Para os instrumentos de dívida mensurados ao custo amortizado, o grupo reconhece tanto as contas corretivas, quando são constituídas provisões para insolvências de cobrança duvidosa para cobrir perdas por depreciação, como os *write-offs* diretos contra o ativo, quando a recuperação é considerada remota. Para instrumentos de dívida ao justo valor com variações em outro rendimento integral, as perdas por depreciação são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada com contrapartida na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado. As coberturas para perdas por depreciação em exposições extrapatrimoniais são reconhecidas no lado do passivo do balanço consolidado como uma provisão.

No caso dos riscos classificados na fase 3 (ver secção “Definição das categorias de classificação” nesta nota), o reconhecimento na demonstração de resultados consolidada do acréscimo dos juros é realizado aplicando a taxa de juro efetiva sobre o custo amortizado ajustado por qualquer correção de valor por perdas por depreciação.

Com o objetivo de determinar as perdas por depreciação, o grupo monitoriza os devedores individualmente, pelo menos para todos os devedores significativos, e coletivamente, para grupos de ativos financeiros que apresentem características de risco de crédito similares, indicando a capacidade dos devedores de pagar os montantes pendentes.

O grupo tem políticas, métodos e procedimentos para estimar as perdas que podem ser incorridas como resultado dos riscos de crédito que detém, tanto para insolvência atribuível às contrapartes como para o risco por país. Estas políticas, métodos e procedimentos são aplicados na concessão, no estudo e formalização dos instrumentos de dívida e exposições extrapatrimoniais, bem como na identificação da sua eventual depreciação e, quando apropriado, no cálculo dos montantes necessários para cobrir as perdas esperadas.

1.3.4.1.1 Classificação contabilística de acordo com o risco de crédito de insolvência

O grupo estabeleceu critérios que permitem identificar os mutuários que apresentam aumentos significativos do risco ou debilidades ou provas objetivas de depreciação e classificá-los de acordo com o seu risco de crédito.

Nas secções seguintes desenvolvem-se os princípios e a metodologia de classificação utilizados pelo grupo.

Definição das categorias de classificação

As exposições de crédito, bem como as exposições extrapatrimoniais, são classificadas, de acordo com o risco de crédito, nas fases ou etapas seguintes:

- *Fase 1*: operações com risco normal, ou seja, o respetivo perfil de risco não sofreu qualquer alteração desde o momento da sua concessão nem levantam dúvidas sobre o cumprimento dos compromissos de reembolso de acordo com as condições acordadas contratualmente.
- *Fase 2*: operações com risco normal sob vigilância especial, ou seja, operações que, embora não preencham os critérios para que possam ser classificadas, individualmente, na fase 3 ou falência, apresentam aumentos significativas de risco de crédito desde o reconhecimento inicial (SICR, sigla em inglês). Esta categoria inclui, entre outras, operações com montantes vencidos há mais de 30 dias, com exceção do *factoring* sem recurso, ao qual se aplica um limiar superior a 60 dias (o montante das operações de *factoring* sem recurso com montantes vencidos entre 30 e 60 dias ascende a 12 e 28 milhões de euros no final do exercício de 2024 e 2023, respetivamente), bem como operações refinanciadas e reestruturadas não classificadas na *fase 3* até serem classificadas para uma categoria de risco inferior quando cumprem os requisitos estabelecidos para alterar essa reclassificação.
- *Fase 3*: considera-se de risco duvidoso qualquer operação que apresente dúvidas razoáveis de que possa ser reembolsa na íntegra de acordo com as condições acordadas contratualmente. Inclui os instrumentos de dívida, vencidos ou não, em que, sem ocorrerem circunstâncias para a respetiva classificação na categoria de risco de falência, existem dúvidas razoáveis quanto ao seu reembolso integral (capital e juros) pelo titular, bem como exposições extrapatrimoniais para as quais o pagamento pelo grupo é provável e a sua recuperação duvidosa:
 - Por motivo de atraso no pagamento por parte do titular: todas as operações, sem qualquer exceção, com algum montante vencido por capital, juros ou despesas contratualmente acordadas com mais de 90 dias de antiguidade, a menos que sejam classificadas como falidas. Esta categoria também inclui transações de dívida e garantias concedidas classificadas por arrasto (o título tem mais de 20 % classificados com vencimentos a mais e 90 dias).
 - Por razões diferentes de atraso no pagamento por parte do titular: operações relativamente às quais, sem ocorrerem circunstâncias que permitam classificá-las nas categorias de falência ou na fase 3 por motivo de atraso de pagamento, existam dúvidas razoáveis sobre a obtenção dos fluxos de caixa estimados da operação, assim como as exposições extrapatrimoniais não classificadas na fase 3 por motivo de atraso de pagamento, cujo pagamento pelo grupo é provável e a sua recuperação duvidosa. Esta categoria inclui as operações que foram classificadas como fase 3 devido a atrasos de pagamento, e que permanecerão por um período experimental de 3 meses na categoria de fase 3 por motivos que não por atraso de pagamento.

A definição contabilística da fase 3 está alinhada com a utilizada na gestão do risco de crédito realizada pelo grupo.

— Risco de crédito:

O grupo desreconhece do balanço consolidado as operações que, após uma análise individualizada, são consideradas como de recuperação total ou parcial remota. Os aspetos considerados pelo Grupo para o reconhecimento de operações como não produtivas incluem: a antiguidade desde a classificação como de cobrança duvidosa por incumprimento, o colateral, o nível de cobertura, a situação de insolvência do titular e a carteira a que estas operações correspondem. Também estão incluídas operações que, sem apresentar nenhuma das situações acima, sofrem uma depreciação notória e irrecuperável na sua solvência.

O montante remanescente das operações com valores desreconhecidos (“desreconhecimento parcial”), seja porque os direitos do grupo foram extintos (“perda definitiva”) - por razões como remissões ou remoção -, ou porque são considerados irrecuperáveis sem que os direitos tenham sido extintos (“perdas parciais”), devem ser classificados por inteiro na categoria correspondente em função do risco de crédito.

Nas situações acima descritas, o grupo desreconhece do balanço consolidado o montante registado como perda juntamente com a sua provisão, sem prejuízo de quaisquer ações que possam ser realizadas para solicitar a cobrança até à extinção definitiva dos direitos da sua cobrança, seja por prescrição, remissão ou outras causas.

Operações compradas ou originadas com depreciação de crédito

A perda de crédito esperada na compra ou originada destes ativos não faz parte da cobertura nem da quantia escriturada bruta no reconhecimento inicial. Quando uma operação é comprada ou originada com depreciação de crédito, a cobertura deve ser igual ao montante acumulado das variações nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida das operações posteriores ao reconhecimento inicial e as receitas de juros sobre estes ativos devem ser calculadas através da aplicação da taxa de juro efetiva ajustada à qualidade de crédito ao custo amortizado do ativo financeiro.

Grau de alinhamento da categoria contabilística de fase 3 com a definição prudencial de default

A definição de *incumprimento* prudencial adotada pelo grupo toma como referência o regulamento EBA/RTS/2016/06 no que respeita aos limiares de materialidade e à contagem dos dias de incumprimento e o EBA/GL/2016/07 (Orientações sobre a aplicação da definição de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013), para as restantes condições.

De um modo geral, todos os contratos objeto de imparidade do ponto de vista contabilístico são, de igual modo, considerados em deterioração para efeitos prudenciais, exceto se esta resultar de um atraso na execução da contabilidade, mas tais incumprimentos são iguais ou inferiores a um limite de materialidade (100 euros de exposição para o segmento *retail* e 500 euros para o segmento *non-retail*, e 1 % de exposição ao risco de incumprimento para ambos os casos).

Não obstante o acima exposto, a definição prudencial é, em geral, mais conservadora do que a definição contabilística. Os principais aspetos diferenciadores são indicados a seguir:

- Ao abrigo do critério prudencial, o cômputo de dias em *default* prudencial inicia-se no momento do primeiro incumprimento que ultrapasse o limite de materialidade, não podendo tal cálculo ser reiniciado nem reduzido até que o cliente tenha pago todos os montantes em dívida ou que os incumprimentos se situem abaixo dos limites de materialidade. Ao abrigo do critério contabilístico, pode aplicar-se um critério FIFO às parcelas não pagas quando se verificam recuperações parciais, o que permite, por esse motivo, reduções no número de dias de incumprimento.
- De acordo com a abordagem prudencial, existe um período probatório de 3 meses para todos os montantes em *incumprimento* e de 12 meses para os montantes em *incumprimento* classificados como refinanciamento. Ao abrigo do critério contabilístico, o prazo de 3 meses aplica-se apenas aos montantes classificados na fase 3 por motivos de atraso, e o prazo de 12 meses aos montantes classificados na fase 3 que correspondam a refinanciamentos.
- Em matéria de montantes em *default* subjetivos (por outras razões que não por atraso), existem critérios explicitamente definidos a nível prudencial, para além dos aplicados a nível contabilístico.

Critérios de classificação das operações

O grupo aplica uma variedade de critérios para classificar os mutuários e as operações nas várias categorias, de acordo com o seu risco de crédito. Entre eles estão:

- Critérios automáticos;
- Critérios baseados em indicadores (*triggers*); e,
- Critérios específicos para refinanciamento.

Os fatores automáticos e critérios de classificação específicos dos refinanciamentos constituem o que a entidade denomina de algoritmo de classificação e cura e são aplicados a toda a carteira.

Da mesma forma, a fim de permitir a identificação precoce de aumentos significativos de risco ou de debilidades e depreciação das operações, o grupo estabelece *triggers*, diferenciando entre mutuários significativos e não significativos. O detalhe para cada uma das populações é descrito nas secções de “Classificação individual” e “Classificação coletiva”, respetivamente. Em particular, os mutuários não significativos são avaliados através de um processo destinado a identificar um aumento significativo do risco no que respeita ao momento em que a operação é concedida, e que possa levar a assumir perdas maiores do que outras operações semelhantes classificadas na fase 1. Por outro lado, os mutuários significativos dispõem de um sistema de indicadores automatizado que gera um conjunto de alertas que servem de indício, na avaliação do mutuário, para a tomada de decisão sobre a sua classificação.

Como resultado da aplicação destes critérios, o grupo classifica os seus mutuários como *fase 2* ou *3* ou mantém-nos na *fase 1*.

Classificação individual

O grupo estabeleceu um limite de significância em termos de exposição e classificação para considerar determinados mutuários como significativos, que exigem uma análise individual dos seus riscos.

Os limites estabelecidos a nível do cliente para qualificar um mutuário como significativo são 10 milhões de euros para os clientes classificados na fase 1 ou 2 e 3 milhões de euros para os clientes classificados na *fase 2* ou *3*. Tais limites incluem o risco disposto, o risco disponível e as garantais.

Da mesma forma, são consideradas individualmente as exposições superiores a 1 milhão de euros de mutuários pertencentes aos 10 principais grupos de risco classificados na fase 3, identificados anualmente. A título excepcional, e com o único objetivo de classificar e depreciar as transações com maior precisão, o perímetro da análise individual poderá incluir os títulos que, embora não excedam os limites de significância, pertençam a um grupo em que a análise individual dos seus componentes se baseia em dados consolidados.

Para a análise das operações de mutuários significativos, é estabelecido um sistema de *triggers*, que permite a identificação de aumentos significativos de risco, bem como sinais de depreciação.

Uma equipa de analistas de risco experiente realiza a análise mutuário de forma individualizada e revê e atribui a cada operação a classificação contabilística correspondente.

O sistema de *triggers* dos mutuários significativos está automatizado e contempla as especificidades dos segmentos de comportamento diferenciado da carteira de crédito, havendo *triggers* específicos para determinados segmentos. De qualquer forma, o sistema de *triggers* não classifica de forma automática nem de forma singular o mutuário, antecipando apenas o vencimento da análise para a avaliação do mutuário por parte do analista e tomar uma decisão sobre a sua classificação. Os principais aspetos identificados através do sistema de *triggers* são os enumerados abaixo:

Triggers da fase 2:

- Alterações adversas na posição financeira, tais como um aumento significativo dos níveis de alavancagem financeira ou quedas significativas do volume de negócios, ou do capital próprio.
- Alterações adversas na economia ou nos indicadores de mercado, tais como uma queda significativa no preço das ações ou uma redução no preço das emissões de dívida.
- Redução significativa da notação de crédito interna do titular (rating).
- Aumento significativo do risco de crédito de outras operações do mesmo titular, ou de entidades relacionadas do grupo de risco do titular.
- Para operações com garantia real, agravamento significativo do valor da garantia recebida.

Triggers da fase 3:

- EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortisation; resultados antes de juros, impostos, depreciação e amortização) negativo, uma diminuição significativa do EBITDA ou do volume de negócios, ou dos fluxos de caixa recorrentes do titular em geral.
- Aumento nos rácios de alavancagem do titular.
- Capital próprio negativo ou redução como consequência de perdas do capital próprio do titular em pelo menos 50 % durante o último exercício.
- Existência de notação de crédito, interna ou externa, que mostre que o titular está em situação de incumprimento.

O grupo realiza uma revisão anual da razoabilidade dos limites e das coberturas da análise individualizada alcançada com a sua aplicação.

Classificação coletiva

Para os mutuários que não excedam o limiar de significância e que, além disso, não tenham sido classificados nas *fases 2* ou *3* por regras automáticas de classificação, existe um processo para identificar as operações que apresentam um aumento significativo de risco em relação ao momento de concessão da operação, e que podem levar a perdas superiores às de operações similares classificadas na *fase 1*.

O grupo dispõe de um modelo estatístico que aplica às diferentes geografias, com exceção do TSB, e que permite obter a estrutura temporal da PD (Probability of Default) e, como tal, a PD *vitalícia* residual de um contrato (ou PD a partir de um determinado momento até ao vencimento da operação) em função de diferentes características:

- Sistémicas: caracterizam as condições macroeconómicas comuns a todas as exposições.
- Transversais: caracterizam aspetos comuns, estáveis no tempo, para um conjunto de operações, como o efeito comum das políticas de crédito em vigor no momento da concessão ou o canal de concessão.
- Idiossincráticas: caracterizam aspetos específicos de cada operação ou mutuário.

No âmbito desta especificação, existe a possibilidade de medir a vida residual da PD anualizada de uma operação ao abrigo das condições então em vigor no momento da concessão (ou origem), ou das condições em vigor no momento do cálculo da provisão. Assim, a vida residual da PD anualizada atual pode flutuar em relação ao da concessão devido a mudanças no ambiente económico, ou nas características idiossincráticas da operação ou do mutuário.

O banco utiliza um modelo estatístico que estima o aumento significativo do risco para o perímetro dos modelos coletivos. É estimado a partir de uma regressão logística que considera como variáveis explicativas o rácio do aumento absoluto entre a PD *vitalícia* anualizada nas condições económicas e idiossincráticas no momento do cálculo da provisão e a duração da PD *vitalícia* residual anualizada nas condições no momento da provisão, juntamente com outras variáveis definidoras do mutuário ou da exposição. Para este modelo, foram calibrados limiares de aumento da PD *vitalícia* anualizada que implicam a classificação em *fase 2*, utilizando informações históricas com o objetivo de maximizar a eficiência e a antecipação na deteção de incumprimentos a 30 dias, refinanciamentos e *fase 3* e, por conseguinte, maximizar a discriminação do risco entre a população classificada em *fase 1* e *2*.

Os limites de aumento significativo dos riscos variam de acordo com a carteira, dimensão da empresa, produto e nível de PD de concessão, exigindo aumentos relativos superiores se o nível da PD de concessão for baixo.

Excecionalmente, estes limites não são aplicáveis em determinados níveis baixos da PD atual que quase não apresentem aumentos significativos de risco no horizonte de 6 meses (Low Credit Risk Exemption), níveis que variem em função da carteira/segmento e foram calibrados com a informação histórica. Os limites da PD atual para identificar a população isenta de aumentos significativos de risco foram calibrados de forma diferente para cada uma das carteiras dentro do âmbito dos modelos coletivos, ou seja, empresas diferenciadas por dimensão, hipotecas e crédito ao consumo.

De qualquer forma, como critério geral, e para além dos acima descritos, são reclassificados na *fase 2* os mutuários incluídos na *watchlist* identificada na função de riscos (lista de mutuários de alto risco) e todas as operações que apresentem uma PD atual a 12 meses superior a um determinado limite, que varia em função da carteira/segmento calibrado de forma estatística. Além disso, todas as transações com um limiar de PD atual de 12 meses superior a 50 % são reclassificadas para a *fase 3*.

Para as carteiras individuais de crédito hipotecário, de consumo e de empresas, a média do multiplicador da PD *vitalícia* anualizada atual em relação à PD *vitalícia* residual anualizada da concessão, que resultou na reclassificação de um risco da *fase 1* para a *fase 2*, em função do nível da PD *vitalícia* residual anualizada da concessão, varia entre os valores indicados na tabela seguinte:

Duração da PD <i>vitalícia</i> residual anualizada da concessão	Multiplicador médio
PD <0,5 %	14
0,5 % ≤ PD <1 %	5
1 % ≤ PD <2 %	3
2 % ≤ PD <3 %	2,2
PD >3 %	1,3

Este multiplicador também varia consoante a carteira a que foi atribuído cada risco.

Noutras carteiras menos importantes, o multiplicador entre a provisão de PD *vitalícia* atual e anualizada e a PD *vitalícia* é utilizado como métrica para identificar o aumento do risco e classificar as exposições na *fase 2*. A este respeito, as posições em risco para as quais o multiplicador é superior a 3 são reclassificadas para a *fase 2*.

No caso do TSB, a metodologia de classificação para a *fase 2* utiliza como entradas o multiplicador da vida da PD, no momento da concessão e atual, complementado por um aumento absoluto da PD personalizada para cada carteira. Ambos os limites devem ser atingidos para que ocorra a transferência da exposição para a *fase 2*. Nos exercícios de 2024 e 2023, o atual limiar do multiplicador de PD para concessões varia entre 1,5 e 2, enquanto os limiares absolutos variaram entre 200 e 950 pontos de base em ambos os exercícios, com exceção dos descobertos, que utilizam apenas um limiar absoluto de 200 pontos base.

Operações de refinanciamento e reestruturação

As políticas e os procedimentos em matéria de gestão do risco de crédito aplicados pelo grupo asseguram que os mutuários são acompanhados de perto e que são constituídas provisões quando existem provas de uma depreciação da sua solvência (ver nota 4.4.2 - Risco de crédito). Por conseguinte, o grupo toma as provisões de insolvência necessárias para as operações em que a situação do mutuário assim o exija antes de formalizar as operações de reestruturação/refinanciamento, que devem ser entendidas como:

- Operação de refinanciamento: operação que, independentemente do seu titular ou das garantias, é concedida ou utilizada por razões económicas ou legais relacionadas com dificuldades financeiras, atuais ou previsíveis, do titular (ou titulares) para reembolsar uma ou mais operações concedidas pelo grupo, ao titular (ou titulares) ou a outra ou outras empresas do seu grupo, ou pela qual estas operações são total ou parcialmente regularizadas, de forma a facilitar aos titulares das operações refinanciadas o pagamento da sua dívida (capital e juros), porque não podem, ou não se espera que possam, cumprir dentro do prazo e conforme estabelecido nas respetivas condições.
- Operação reestruturada: operação em que, por razões económicas ou legais relacionadas com dificuldades financeiras, atuais ou previsíveis, do titular (ou titulares), são alteradas as suas condições financeiras, a fim de facilitar o pagamento da dívida (capital e juros), porque o titular não pode, ou não se espera que possa, cumprir dentro do prazo e conforme estabelecido nas respetivas condições, mesmo que tal alteração estivesse prevista no contrato. Em qualquer caso, são consideradas reestruturadas as operações em que é realizada uma quitação ou são recebidos bens para reduzir a dívida, ou nas quais as condições são modificadas para estender o seu prazo de vencimento, variar a tabela de amortização para reduzir o montante das prestações no curto prazo ou reduzir a sua frequência, ou estabelecer ou estender o período de carência para capital, juros ou ambos, a menos que se possa provar que as condições são modificadas por razões diferentes das dificuldades financeiras dos titulares e são similares às que seriam aplicadas no mercado, na data da sua alteração, às operações com perfil de risco similar.

Se uma operação for classificada numa determinada categoria de risco, a operação de refinanciamento não implica uma melhoria automática na consideração do risco da operação. Para as operações refinanciadas, o algoritmo estabelece a sua classificação inicial de acordo com as suas características, principalmente o facto de o mutuário se encontrar em dificuldades financeiras (por exemplo, com base num plano de negócios inadequado), ter certas cláusulas, tais como longos períodos de carência ou ter montantes amortizados como irrecuperáveis; o algoritmo modifica subsequentemente a classificação inicial de acordo com os períodos de cura fixados. A classificação numa categoria de risco inferior só será considerada se tiver sido demonstrada uma melhoria significativa na recuperação da operação ao longo do tempo, de modo a não haver uma melhoria imediata pelo simples facto do refinanciamento.

As operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas permanecem identificadas como tal durante um período experimental até que sejam cumpridos todos os seguintes requisitos:

- Que se tenha concluído, após uma análise da situação financeira e patrimonial do titular, que não é provável que ele tenha dificuldades financeiras.
- Que tenha decorrido um período mínimo de dois anos desde a data de formalização da operação de reestruturação ou refinanciamento ou, se posterior, desde a data de reclassificação da categoria de risco na fase 3.
- Que o titular pagou o capital e os juros acumulados desde a data em que a operação de refinanciamento ou reestruturação foi formalizada, ou se posterior, desde a data de reclassificação da categoria de risco na fase 3.
- Que o titular não tem outras operações com montantes devidos há mais de 30 dias no final do período experimental.
- Que a carência de capital deixou de estar em vigor há, pelo menos, 12 meses.
- O montante refinanciado do contrato e do título foi reduzido por pagamentos do cliente cujo montante acumulado a partir da data do refinanciamento é, pelo menos, o montante equivalente à margem de avaliação, ao montante não pago no momento do refinanciamento e à nova exposição concedida.

Por outro lado, as operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas permanecem na categoria da fase 3 até que sejam verificados os critérios gerais que determinam a reclassificação das operações da categoria da fase 2 e, em particular, os seguintes requisitos:

- Que se tenha concluído, após uma análise da situação financeira e patrimonial do titular, que não é provável que ele tenha dificuldades financeiras.
- Que tenha decorrido um ano desde a data de refinanciamento ou reestruturação.
- Que o titular tenha pago as prestações acumuladas de capital e juros.
- Que o titular não tenha outras transações com montantes devidos em mais de noventa dias na data da reclassificação para a categoria de risco na fase 2 da operação de refinanciamento, refinanciada ou reestruturada.
- Que a carência de capital deixou de estar em vigor há, pelo menos, 12 meses.
- O montante refinanciado do contrato e do título foi reduzido por pagamentos do cliente cujo montante acumulado a partir da data do refinanciamento é, pelo menos, o montante equivalente à margem de avaliação, ao montante não pago no momento do refinanciamento e à nova exposição concedida.

Os empréstimos refinanciados/reestruturados classificados na *fase 2*, para além dos critérios gerais de classificação, estão sujeitos a determinados critérios específicos que, se forem cumpridos, implicam a reclassificação para uma das categorias de risco mais elevado acima descritas (ou seja, na *fase 3*, devido ao incumprimento da contraparte, quando apresentem, com critério geral, incumprimentos superiores a 90 dias, ou por motivos que não o atraso de pagamento, quando houver dúvidas razoáveis sobre a sua recuperabilidade).

1.3.4.1.2 Cobertura do risco de crédito

Para determinar as coberturas por risco de crédito, o grupo utiliza os parâmetros definidos abaixo:

- EAD (*Exposure at Default*, de acordo com as siglas em inglês): a entidade define como exposição no momento de predefinição, o montante da exposição esperada no momento do incumprimento.

O grupo considera como métrica de exposição para a sua cobertura os saldos atualmente disponíveis e a estimativa das quantias que se espera desembolsar no caso de entrada em atraso das exposições extrapatrimoniais através da aplicação de um fator de conversão (*Credit Conversion Factor* ou CCF).

- PD (*Probability of Default*): estimativa da probabilidade de incumprimento de um mutuário num determinado horizonte temporal.

O grupo possui ferramentas de ajuda à gestão de risco de crédito para prever a probabilidade de incumprimento de cada mutuário que cobrem praticamente a totalidade da prática da atividade de crédito.

Neste contexto, o grupo analisa anualmente a qualidade e estabilidade das ferramentas de pontuação e *rating* que estão atualmente em uso. O processo de revisão inclui a definição da amostra utilizada e a metodologia a aplicar para a monitorização dos modelos de *rating* (ver nota 4.4.2.2 - Modelos de gestão de risco).

- LGD (*Loss Given Default*, de acordo com a sigla em inglês): estimativa da perda esperada em relação às operações que apresentam incumprimento. Esta perda tem em consideração, além da dívida pendente, os juros de mora e os custos do processo de recuperação. Além disso, é aplicado um ajustamento a cada um dos fluxos (saldos pendentes e recuperações) a fim de que tenham em consideração o valor temporal do dinheiro.
- Taxa de juro efetiva (TJE): taxa de desconto que iguala exatamente os fluxos de caixa futuros estimados a receber ou a pagar durante a vida esperada de um ativo ou passivo financeiro com a quantia escriturada bruta do ativo financeiro ou com o custo amortizado do passivo financeiro.
- Cenários múltiplos: para a estimativa das perdas esperadas, o grupo aplica cenários diferentes para recolher o efeito da não linearidade das perdas. Para o efeito, são estimadas as provisões necessárias para os diferentes cenários para os quais foi definida uma probabilidade de ocorrência (ver nota 4.4.2.5 - Cálculo da cobertura do risco de crédito).

Resumo dos critérios de classificação e cobertura

O montante das provisões para perdas por imparidade de crédito é calculado em função da existência ou não de um aumento significativo do risco desde a origem da transação ou da ocorrência de eventos de incumprimento:

Depreciação observada do risco de crédito desde o reconhecimento inicial				
Categoria de risco de crédito	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Risco de falência
Critérios de classificação entre fases	Operações cujo risco de crédito não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e que não cumprem os requisitos para se qualificarem para outras categorias	Operações que apresentam aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Operações cuja recuperação total é duvidosa, sem que qualquer montante esteja vencido há mais de noventa dias Operações com montantes vencidos há mais de 90 dias	Operações para as quais a recuperação é considerada remota devido a uma depreciação notória e irreversível da solvência da operação ou do titular
Cálculo da cobertura	Perdas esperadas em doze meses	Perdas esperadas de vida útil		Desreconhecimento do balanço e reconhecimento da perda nos resultados pela quantia escriturada da operação
Acumulação de juros	Calculado através da aplicação da taxa de juro efetiva sobre a quantia escriturada bruta da operação		Calculado através da aplicação da taxa de juro efetiva ao custo amortizado (ajustado pelas correções de valor por depreciação)	Não são reconhecidos na demonstração de resultados
Operações incluídas por fase	Reconhecimento inicial	Operações que apresentam aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial	Operações classificadas na fase 3 por razões de atraso no pagamento: Montante dos instrumentos de dívida, que tenham qualquer montante com vencimento superior a 90 dias	Operações para as quais a recuperação é considerada remota
		Operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas que não sejam classificadas como duvidosas	Operações classificadas na fase 3 por diferentes razões de atraso no pagamento: - Operações que não apresentas montantes devidos há mais de 90 dias, mas para as quais a recuperação total é duvidosa - Operações de refinanciamento, refinanciadas ou reestruturadas para as quais a classificação como fase 2 não é apropriada - Operações compradas ou originadas com depreciação de crédito (POCI)	Operações consideradas parcialmente irreversíveis sem extinção de direitos (perdas parciais)
		Operações em que há montantes devidos com mais de 30 dias		

A metodologia de estimativa de perdas para transações refinanciadas e reestruturadas é geralmente semelhante à de outros ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado, mas tem em conta que, a priori, uma transação que teve de ser reestruturada para cumprir as suas obrigações de pagamento deve ter uma estimativa de perdas mais elevada do que uma transação que nunca teve quaisquer problemas de incumprimento, a menos que sejam fornecidas garantias adicionais efetivas suficientes para justificar o contrário.

Garantias

As garantias reais e pessoais são consideradas eficazes, para as quais o grupo comprove a sua validade como mitigador do risco de crédito.

Em nenhuma circunstância as garantias são consideradas eficazes quando a sua eficácia depende substancialmente da qualidade de crédito do devedor ou do grupo económico do qual faz parte.

Se estas condições forem cumpridas, os seguintes tipos de garantias podem ser considerados eficazes:

- Garantias de propriedade instrumentadas como hipotecas imobiliárias com primeira cobrança:
 - Edifícios e elementos de edifícios acabados:
 - Habitações.
 - Escritórios e instalações comerciais e edifícios polivalentes.
 - Restantes edifícios, tais como salões e hotéis não polivalentes.
 - Terrenos urbanos e urbanizáveis ordenados.
 - Restantes bens imóveis.
- Garantias de penhora sobre instrumentos financeiros:
 - Depósitos em numerário.
 - Instrumentos de rendimento variável em entidades cotadas e títulos de dívida emitidos por emitentes de reconhecida solvência.
- Outras garantias reais:
 - Bens móveis recebidos em garantia.
 - Hipotecas sucessivas sobre imóveis.
- Garantias pessoais que envolvam a responsabilidade direta dos novos fiadores perante o cliente, sendo aquelas pessoas ou entidades cuja solvência seja suficientemente demonstrada para garantir o reembolso integral da operação, de acordo com as condições acordadas.

O grupo tem critérios para avaliação das garantias reais dos ativos localizados em Espanha, de acordo com a regulamentação em vigor. Em particular, o grupo aplica critérios de seleção e contratação de entidades avaliadoras que visam garantir a independência e a qualidade das avaliações, sendo todas elas empresas de avaliação inscritas no Registo Especial de Sociedades Avaliadoras do Banco de Espanha, e as avaliações são realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003 relativa às regras de avaliação de bens imóveis e a certos direitos para determinados fins financeiros.

As garantias imobiliárias das operações de crédito e dos imóveis são avaliadas no momento da sua concessão ou reconhecimento, este último através de compra, adjudicação ou de pagamento e quando o bem sofre uma queda significativa no seu valor. Adicionalmente, os critérios de atualização da avaliação estabelecidos no Anexo 9 da Circular 4/2017, publicada pelo Banco de Espanha, aplicam-se aos ativos sujeitos ao cálculo de provisões por risco de depreciação. Da mesma forma, podem ser utilizadas metodologias estatísticas para a atualização das avaliações, mas apenas para os bens imóveis que possuam um certo grau de homogeneidade, ou seja, que apresentem características suscetíveis de produção repetida e localizados num mercado ativo em transações quando são de exposição e risco reduzidos, embora se realize pelo menos três vezes por ano uma avaliação ECO completa.

Para os ativos localizados no resto da União Europeia, a avaliação é realizada de acordo com o disposto no Real Decreto 716/2009, de 24 de abril, e, no resto do mundo, por empresas e/ou peritos com capacidade e experiência reconhecidas no país. Para imóveis localizados num país estrangeiro, caso existam, a avaliação será realizada mediante a aplicação do método RICS (Royal Institution of Chartered Surveyors), através da realização de avaliações prudentes e independentes realizadas por profissionais autorizados no país onde o bem imóvel se encontra situado ou, se for caso disso, por empresas ou prestadores de serviços de avaliação aprovados em Espanha, e de acordo com as normas de avaliação aplicáveis nesse país, desde que sejam compatíveis com as práticas de avaliação geralmente aceites.

Para a estimativa da cobertura de perdas por risco de crédito, o grupo desenvolveu metodologias internas que, para a determinação do montante a recuperar das garantias imobiliárias, tomam como ponto de partida o valor de avaliação, que é ajustado tendo em consideração o tempo necessário para a execução de tais garantias, a tendência de preços e a capacidade e experiência do grupo para realizar imóveis similares em termos de preço e tempo, bem como os custos de execução, custos de manutenção e custos de venda.

Por sua vez, no cálculo da perda de crédito das operações com garantias estatais concedidas como parte de um programa de apoio do governo para enfrentar o impacto da COVID-19, independentemente da categoria do risco de crédito em que se possa classificar a operação durante a sua vida, o montante da perda de crédito esperado associado é reduzido pelo impacto positivo dos fluxos de caixa em que se espera recuperar de tal garantia.

1.3.4.2 Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas

O grupo regista perdas por depreciação em investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas sempre que existam provas objetivas de que a quantia escriturada de um investimento não será recuperável. Existem provas objetivas de que os instrumentos de instrumentos de capital próprio se deterioram quando, após o reconhecimento inicial, ocorre um evento, ou ocorre o efeito combinado de vários eventos, que indique que a sua quantia escriturada não será recuperável.

O grupo considera, entre outras, as seguintes indicações para determinar se existem provas de depreciação.

- Dificuldades financeiras significativas.
- Desaparecimento de um mercado ativo para o instrumento em questão devido a dificuldades financeiras.
- Variações significativas nos resultados em comparação com dados recolhidos em orçamentos, planos de negócio ou objetivos.
- Variações significativas no mercado dos instrumentos de capital próprio do emitente ou dos seus produtos ou potenciais produtos.
- Mudanças significativas na economia global ou na economia do ambiente em que o emitente opera.
- Mudanças significativas no ambiente tecnológico ou legal em que o emitente opera.

O montante das correções de valor por depreciação das participações em entidades associadas incluídas na rubrica “Investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas” é estimado comparando o seu montante recuperável com o seu valor contabilístico. Este último será o montante mais alto entre o justo valor menos os custos de venda e o seu valor de uso.

O grupo determina o valor de uso de cada participação em função do seu valor patrimonial líquido ou com base em projeções dos seus resultados, agrupando-os de acordo com os sectores de atividade (imobiliário, energia renovável, indústria, finanças, etc.) e avaliando os fatores macroeconómicos e setoriais específicos que podem afetar a atividade dessas empresas. Em particular, as empresas de seguros são avaliadas utilizando a metodologia de valor embutido consistente com o mercado, as relacionadas com a atividade imobiliária com base no valor patrimonial líquido e os investimentos financeiros com base em múltiplos sobre o valor contabilístico e/ou lucros de empresas cotadas comparáveis.

As perdas por depreciação são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que ocorrem e as recuperações subsequentes são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada do exercício de recuperação.

1.3.5 Operações de cobertura

O grupo optou por continuar a aplicar a IAS 39 para a contabilização das coberturas até à conclusão do projeto de macrocoberturas da IFRS 9, conforme permitido pela própria IFRS 9.

O grupo utiliza derivados financeiros para (i) fornecer tais instrumentos aos clientes que os solicitem, (ii) gerir os riscos das próprias posições do grupo (derivados de cobertura) ou (iii) beneficiar das variações nos seus preços. Utiliza tanto derivados financeiros negociados em mercados organizados como os negociados bilateralmente com a contraparte fora dos mercados organizados (OTC).

Os derivados financeiros que não podem ser tratados como qualidade de cobertura são tratados como derivados detidos para negociação. As condições para que um derivado financeiro seja considerado como de cobertura são as seguintes:

- O derivado financeiro deve cobrir o risco de variações no valor de ativos e passivos devido a flutuações nas taxas de juros e/ou taxas de câmbio (cobertura de justos valores), o risco de variações nos fluxos de caixa estimados com origem em ativos e passivos financeiros, compromissos e transações previstas altamente prováveis (coberturas de fluxos de caixa), ou o risco de um investimento líquido num negócio no estrangeiro (cobertura de investimentos líquidos em operações no estrangeiro).
- O derivado financeiro deve efetivamente eliminar algum risco inerente ao elemento ou posição coberta durante todo o prazo da cobertura previsto tanto em termos de eficácia prospetiva como retrospectiva. Para isso, o grupo analisa se, quando a contratação da cobertura é organizada se espera que, em condições normais, esta atue com um elevado grau de eficácia e verifica ao longo da sua vida, através de testes de eficácia, se os resultados da cobertura se situam na faixa dos 80 % a 125 % do resultado do item coberto.
- Deve ser devidamente documentado que a contratação do derivado financeiro ocorreu especificamente para servir de cobertura para determinados saldos ou transações e a forma como se pretendeu alcançar e medir essa cobertura eficaz, desde que essa forma seja coerente com a gestão dos riscos próprios que o grupo realiza.

As coberturas são aplicadas a elementos ou saldos individuais (microcoberturas) ou a carteiras de ativos e passivos financeiros (macrocoberturas). Neste último caso, todos os ativos ou passivos financeiros a cobrir partilham o mesmo tipo de risco, o que se verifica quando a sensibilidade às variações das taxas de juro de cada um dos elementos cobertos é semelhante.

As alterações que ocorrem após a designação da cobertura, na valorização dos instrumentos financeiros designados como itens cobertos e dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura contabilística, são registadas da seguinte forma:

- Em coberturas de justo valor do derivado, as diferenças produzidas no justo valor do derivado e do instrumento coberto atribuíveis ao risco coberto são reconhecidas diretamente na demonstração de resultados consolidada utilizando com contrapartida as rubricas do balanço consolidado em que o elemento coberto é reconhecido ou no item "Derivados - contabilidade de coberturas", conforme apropriado.

No caso de cobertura do justo valor do risco de taxa de juro de uma carteira de instrumentos financeiros, os ganhos ou perdas resultantes da avaliação do instrumento de cobertura são reconhecidos diretamente na demonstração de resultados consolidada, enquanto os ganhos e perdas decorrentes da variação no justo valor do elemento coberto atribuíveis ao risco coberto são reconhecidos na demonstração de resultados consolidada como contrapartida na rubrica "Variações no justo valor dos elementos cobertos de uma carteira de cobertura do risco de taxa de juro" do ativo ou passivo do balanço consolidado, conforme apropriado. Neste caso, a eficácia é medida comparando o montante da posição líquida de ativos e passivos para cada um dos períodos com o montante coberto designado para cada um deles, sendo a parte ineficaz reconhecida imediatamente na rubrica "Resultados de operações financeiras (líquido)" da demonstração de resultados consolidada.

- Nas coberturas de fluxos de caixa, as diferenças de valor que surgem na parte de cobertura efetiva dos elementos de cobertura são registadas na rubrica “Outro rendimento integral acumulado – Derivados de cobertura. Reserva de cobertura de fluxos de caixa (parte eficaz)” do capital próprio consolidado. Estas diferenças são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada quando os ganhos ou perdas do elemento coberto são reconhecidos em resultados, quando as transações previstas são executadas ou na data de vencimento do elemento coberto.
- No caso de cobertura de investimentos líquidos no estrangeiro, as diferenças de avaliação que se verificam na parte de cobertura efetiva dos elementos de cobertura são reconhecidas provisoriamente na rubrica “Outro rendimento integral acumulado – Coberturas de investimentos líquidos em negócios no estrangeiro (parte eficaz)” do capital próprio consolidado. Estas diferenças são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada no momento em que o investimento no estrangeiro é alienado ou desreconhecido.
- As diferenças de avaliação do instrumento de cobertura correspondente à parte ineficaz das operações de cobertura de fluxos de caixa e dos investimentos líquidos em operações no estrangeiro são reconhecidas na rubrica “Resultados de operações financeiras (líquido)” da demonstração de resultados consolidada.

Se um derivado atribuído como cobertura, seja por rescisão, descontinuação, ineficácia ou qualquer outra causa, não cumprir os requisitos indicados acima, passa então a ser considerado como um derivado detido para negociação para fins contabilísticos. Como tal, as variações na sua avaliação são registadas com contrapartida nos resultados.

Quando uma cobertura de justo valor é descontinuada, os ajustes anteriormente registados no elemento coberto são imputados nos resultados utilizando o método de taxa de juro efetiva, recalculada na data em que o elemento deixa de estar coberto, e devem ser totalmente amortizados aquando do vencimento.

Caso a cobertura de fluxos de caixa seja descontinuada, o resultado acumulado do instrumento de cobertura reconhecido na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” no capital próprio consolidado, enquanto a cobertura for efetiva, continuará a ser reconhecido em tal rubrica até que a transação coberta ocorra, momento em que será registada nos resultados, a não ser que se preveja que a transação não irá ocorrer, caso em que esta será imediatamente registada nos resultados.

1.3.6 Garantias financeiras

As garantias financeiras são contratos pelos quais o emitente se compromete a pagar montantes específicos por um terceiro caso este não o faça, independentemente da sua forma jurídica, que pode ser, entre outras, uma garantia, garantia financeira, contrato de seguro ou derivado de crédito.

O Grupo reconhece os contratos de garantia financeira previstos na rubrica “Passivos financeiros ao custo amortizado - Outros passivos financeiros” pelo seu justo valor que, no início e na ausência de provas em contrário, é o valor atual dos honorários e comissões a receber. Ao mesmo tempo, reconhece como um crédito no ativo o montante das comissões e rendimentos equiparados cobrados no início das operações e os montantes a cobrar pelo valor atual dos fluxos de caixa futuros a serem recebidos.

No caso específico das garantias a longo prazo entregues em numerário a terceiros no âmbito de contratos de prestação de serviços, quando o grupo garante um determinado nível e volume de desempenho na prestação desses serviços, reconhece inicialmente tais garantias pelo seu justo valor. A diferença entre o seu justo valor e o montante desembolsado pago é considerado como um adiantamento ou cobrança pela prestação do serviço, que é debitado na demonstração de resultados consolidada durante o período em que é prestado. Subsequentemente, o grupo aplica critérios similares aos instrumentos de dívida avaliados ao custo amortizado.

As garantias financeiras **são classificadas** de acordo com o risco de insolvência atribuível ao cliente ou à operação e, quando apropriado, estima-se a necessidade de fazer provisões para as mesmas através da aplicação de critérios semelhantes para os instrumentos de dívida avaliados ao seu custo amortizado.

Os rendimentos obtidos dos instrumentos de garantia são registados na rubrica “Receitas de comissões” da demonstração de resultados consolidada e calculam-se aplicando a taxa estabelecida no contrato do qual provêm, sobre o montante nominal da garantia. Para garantias de longo prazo prestadas em numerário a terceiros, o grupo reconhece os juros pela sua remuneração na rubrica “Receitas de juros” na demonstração de resultados consolidada.

1.3.7 Transferências e desreconhecimento de instrumentos financeiros do balanço

Os ativos financeiros só são desreconhecidos do balanço consolidado quando se tiverem extinguido os fluxos de caixa que geram ou quando os riscos e lucros implícitos foram substancialmente transferidos para terceiros. Da mesma forma, os passivos financeiros só são desreconhecidos do balanço consolidado quando se tiverem extinguido as obrigações que geram ou quando são adquiridos com a intenção de serem cancelados ou realocizados.

Na nota 4 são detalhas as transferências de ativos em vigor no final dos exercícios de 2024 e 2023, indicando aqueles que não resultaram num desreconhecimento dos ativos no balanço consolidado.

1.3.8 Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são objeto de compensação para efeitos de apresentação no balanço consolidado apenas quando o grupo tem o direito, legalmente exigível, de compensar os montantes reconhecidos nos instrumentos acima referidos e contanto que pretenda liquidá-los pelo seu montante líquido ou realizar o ativo e proceder ao pagamento do passivo simultaneamente.

1.3.9 Ativos não correntes e ativos e passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda e operações em descontinuação

A rubrica “Ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda” do balanço consolidado abrange o valor contabilístico dos itens individuais ou integrados num grupo de disposição ou que fazem parte de uma unidade de negócio que se pretende alienar (operações em interrupção) cuja venda é altamente provável, nas condições em que esses ativos se encontram atualmente, no prazo de um ano a contar da data a que se referem as Demonstrações financeiras consolidadas.

Consequentemente, a recuperação do valor contabilístico destes itens, que podem ser de natureza financeira e não financeira, terá lugar, previsivelmente, através do preço que seja obtido na sua alienação, em vez de através do seu uso continuado.

Em particular, os bens imobiliários ou outros ativos não correntes recebidos pelo grupo para satisfazer, total ou parcialmente, as obrigações de pagamento dos seus devedores são considerados como ativos não correntes detidos para venda, a menos que o grupo tenha decidido fazer uso continuado desses ativos ou estes sejam detidos para arrendamento. Também são considerados ativos não correntes detidos para venda os investimentos em empreendimentos conjuntos ou associadas que cumpram os requisitos acima. Para todos estes ativos, o grupo dispõe de unidades específicas focadas na gestão imobiliária e na sua venda.

Adicionalmente, a rubrica “Passivos incluídos em grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda” inclui os saldos credores associados aos ativos ou grupos para alienação, ou a operações descontinuadas do grupo.

Os ativos não correntes e os grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda são avaliados, tanto à data de aquisição como posteriormente, pelo montante mais baixo entre o seu valor contabilístico e justo valor líquido dos custos estimados de venda desses ativos. O valor contabilístico à data de aquisição dos ativos não correntes e dos grupos de alienação de elementos classificados como detidos para venda por execuções ou recuperações, é definido como o saldo pendente de cobrança dos empréstimos ou créditos originados de tais aquisições (líquidos das respetivas provisões). Enquanto permanecerem classificados como “Ativos não correntes e grupos para alienação de elementos classificados como detidos para venda”, os ativos tangíveis e intangíveis amortizáveis por sua natureza não são amortizados.

Para efeitos de determinação do justo valor líquido dos ativos imobiliários, o grupo utiliza uma metodologia interna própria, que toma como ponto de partida o valor de avaliação, o qual é ajustado tendo em consideração a experiência de vendas de ativos semelhantes em termos de preços, o período de permanência de cada ativo no balanço consolidado e outros fatores explicativos. Os acordos alcançados com terceiros para alienação desses ativos são também tidos em consideração.

O valor de avaliação dos ativos imobiliários reconhecidos nesta rubrica é determinado de acordo com políticas e critérios análogos aos descritos na secção “Garantias” na nota 1.3.4. As principais empresas e agências de avaliação contratadas para obter o valor de avaliação de mercado estão detalhadas na nota 6.

Os ganhos e perdas gerados a partir da alienação de ativos e passivos classificados como não correntes detidos para venda, assim como as perdas por depreciação e respetiva reversão, quando aplicável, são reconhecidos na rubrica “Ganhos ou perdas procedentes de ativos não correntes e grupos alienáveis de elementos classificados como detidos para venda não elegíveis para atividades descontinuadas” na demonstração de resultados consolidada. As outras receitas e despesas relativas a tais ativos e passivos são apresentadas de acordo com a sua natureza.

Uma operação em descontinuação é um componente da entidade que foi alienado ou classificado como detido para venda e (i) representa uma linha de negócio ou área geográfica significativa e separada do restante, ou faz parte de um plano coordenado único para alienar esse negócio ou área geográfica, ou (ii) é uma subsidiária adquirida exclusivamente para fins de revenda. No caso de operações descontinuadas, as receitas e despesas destas operações geradas no exercício, independentemente da sua natureza, ainda que tenham sido geradas antes da sua classificação como operações descontinuadas, são apresentadas, em valores líquidos para efeito tributário, como um único montante na rubrica “Ganhos ou perdas depois de impostos procedentes de atividades interrompidas” da demonstração de resultados consolidada, quer o negócio tenha sido desreconhecido ou permaneça desreconhecido no final do exercício. Esta rubrica inclui também os resultados obtidos com a sua alienação ou eliminação.

1.3.10 Ativos corpóreos

Os ativos corpóreos incluem (i) os ativos fixos corpóreos que o grupo detém para uso presente ou futuro e que espera utilizar durante mais do que um exercício, (ii) o imobilizado material que seja transferido de locação operacional a clientes, e (iii) os investimentos imobiliários, que incluem terrenos, edifícios e outras estruturas detidas para arrendamento ou para obter uma mais-valia em venda. Esta rubrica inclui também os ativos materiais recebidos em pagamento de dívidas classificadas de acordo com o seu destino.

Como regra geral, os ativos corpóreos são avaliados ao custo de aquisição menos qualquer depreciação acumulada e, quando apropriado, menos qualquer perda por depreciação resultante da comparação do valor líquido contabilístico de cada elemento com o seu correspondente montante recuperável.

As amortizações dos ativos corpóreos são calculadas sistematicamente através do método linear, aplicando os anos de vida útil estimados dos vários elementos diferentes sobre o custo de aquisição dos ativos menos o seu valor residual. No caso de terrenos em que se encontram edifícios e outras construções, entende-se que têm uma vida útil indefinida e, portanto, não estão sujeitos a amortização.

As dotações anuais devidas de amortização dos ativos corpóreos são reconhecidas como um encargo na demonstração de resultados consolidada e são calculadas, de um modo geral, com base nos anos seguintes da vida útil estimada dos vários grupos de elementos:

	Anos de vida útil
Imóveis	17 a 75
Instalações	5 20
Mobiliário, equipamento de escritório e outros	3 a 15
Veículos	3 a 6
Equipamento Informático	4 a 6

Pelo menos no final de cada exercício, o grupo revê a vida útil estimada dos seus elementos do ativo corpóreo a fim de detetar quaisquer alterações significativas nos mesmos e, caso necessário, ajusta o custo de amortização a reconhecer na demonstração de resultados consolidada para exercícios futuros, com base na nova vida útil estimada.

Em cada encerramento contabilístico, o grupo analisa se existe alguma indicação, interna ou externa, de que um ativo corpóreo possa estar em depreciação. Se existirem provas de depreciação, o grupo analisa se tal depreciação existe comparando o valor líquido contabilístico do ativo com o seu montante recuperável (o maior entre o seu justo valor menos os custos de venda e o valor a uso). Quando o valor contabilístico excede o montante recuperável, o grupo reduz o valor contabilístico do elemento correspondente ao seu montante recuperável, e ajusta os encargos futuros por depreciação na proporção do seu valor contabilístico e a sua nova vida útil remanescente, caso seja necessária uma nova estimativa da mesma. Além disso, quando existem provas de que o valor de um elemento foi recuperado, o grupo regista a reversão da perda por depreciação registada nos exercícios anteriores e ajusta os encargos futuros para amortização. Em caso algum, a reversão da perda por depreciação de um elemento pode supor o aumento do seu valor contabilístico, acima daquele que teria se não se tivessem reconhecido perdas por depreciação em exercícios anteriores.

Em particular, certos elementos dos ativos fixos corpóreos são atribuídos a unidades geradoras de caixa no negócio bancário. O correspondente teste de depreciação é realizado sobre estas unidades para verificar se são gerados fluxos de caixa suficientes para suportar o valor dos ativos. Para este efeito, o grupo (i) obtém um fluxo de caixa líquido recorrente de cada escritório a partir da margem de contribuição acumulada menos a imputação de um custo de risco recorrente, e (ii) o fluxo de caixa líquido recorrente acima é considerado como um fluxo perpétuo, avaliando-o pelo método de desconto de fluxos usando o custo do capital e a taxa de crescimento perpétuo determinada pelo grupo (ver nota 16).

Por outro lado, para as propriedades de investimento, o Grupo recorre a avaliações realizadas por terceiros independentes, inscritos no registo especial de avaliadores do Banco de Espanha, de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003.

As despesas de conservação e manutenção dos ativos corpóreos são registadas na demonstração de resultados consolidada do exercício em que são incorridas.

1.3.11 Locações

O grupo avalia a existência de um contrato de locação no início ou quando as condições da locação são alteradas. Neste sentido, conclui-se que um contrato é de locação se o imóvel for identificado em tal contrato e a parte que recebe o bem tiver o direito de controlar o seu uso.

Locações em que o grupo atua como locatário

O grupo regista, para as locações em que atua como locatário, que correspondem essencialmente a contratos de locação de imóveis e escritórios utilizados para as suas atividades operacionais, um ativo pelo direito de uso do bem arrendado e um passivo pelos pagamentos por efetuar à data em que o bem arrendado foi colocado à disposição do grupo para o seu uso.

Para os contratos de locação de duração determinada que incluam, ou não, uma opção unilateral de rescisão antecipada a favor do grupo e em que o custo derivado da rescisão não seja significativo, com carácter geral, o prazo de locação equivale à duração inicial contratualmente estipulada. No entanto, será considerada a existência de circunstâncias que possam levar à rescisão antecipada dos contratos.

Para os contratos de locação de duração determinada que incluem uma opção unilateral de prorrogação a favor do grupo, o exercício dessa opção é avaliado com base nos incentivos económicos e na experiência histórica.

Os passivos de locação são inicialmente reconhecidos na rubrica “Passivos financeiros ao custo amortizado - Outros passivos financeiros” do balanço consolidado (ver nota 21) por um montante igual ao valor atual dos pagamentos estimados devidos, com base na data de vencimento esperada, utilizando a taxa de juro implícita, se esta puder ser prontamente determinada e, na sua ausência, a taxa de juro incremental, entendida como a taxa de juro que o grupo pagaria para financiar a compra de ativos de valor semelhante aos direitos de utilização adquiridos sobre os bens em locação e durante um prazo igual à duração estimada das locações.

Estes pagamentos incluem os pagamentos fixos (menos quaisquer incentivos pendentes de cobrança), os pagamentos variáveis determinados com referência a um índice ou taxa, os montantes que se espera pagar pelas garantias de valor residual concedidas ao locador, o preço de exercício de uma opção de compra (se o grupo estiver razoavelmente seguro de exercer essa opção) e os pagamentos por penalizações decorrentes da rescisão da locação (se o prazo da locação refletir o exercício de uma opção de rescisão).

Os pagamentos liquidados pelo locatário em cada período reduzem o passivo por locação e geram um encargo financeiro que é reconhecido na demonstração de resultados consolidada durante o período da locação.

O ativo por direito de uso, que é classificado como um ativo fixo de acordo com a natureza do bem locado, é inicialmente registado pelo seu custo, que compreende o montante da avaliação inicial do passivo por locação, os pagamentos efetuados antes ou na data de início da locação, os custos diretos iniciais e, consoante o caso, os custos estimados de desmontagem ou reabilitação do ativo na condição exigida pelo contrato.

O direito de uso do ativo é amortizado linearmente pelo período mais curto entre a vida útil do ativo e o prazo da locação.

Os critérios de depreciação destes ativos são similares aos utilizados para os ativos corpóreos (ver nota 1.3.10).

Por outro lado, o grupo exerce a opção de registar como despesa do exercício os pagamentos das locações a curto prazo (aquelas que na data de início tenham um período de locação inferior ou igual a 12 meses) e locações onde o ativo arrendado seja de baixo valor.

Vendas com locação posterior

Caso o grupo não mantenha o controlo do bem, (i) se o bem vendido for desreconhecido e o ativo for registado por direito de uso decorrente da locação posterior por um montante igual à parte da quantia escriturada anterior do ativo locado, que corresponde à proporção que representa o direito de uso retido sobre o valor do ativo vendido, e (ii) for reconhecido um passivo por locação.

Caso o grupo mantenha o controlo do bem, (i) o bem vendido não é desreconhecido e (ii) reconhece-se um passivo financeiro pelo montante da contrapartida recebida.

Os resultados gerados da transação são imediatamente reconhecidos na demonstração de resultados consolidada se for determinado que ocorreu uma venda (apenas pelo montante do ganho ou perda relativo aos direitos sobre o bem transferido), uma vez que o comprador-locador adquiriu o controlo do bem.

Locações em que o grupo atua como locador

Locação financeira

Quando o grupo atua como o locador de um bem, a soma dos valores atuais dos montantes que receberá do locatário são registados como financiamento concedido a terceiros, sendo por isso incluída na rubrica “Ativos financeiros ao custo amortizado” no balanço consolidado. Este financiamento incorpora o preço de exercício da opção de compra a favor do locatário no vencimento do contrato nos casos em que tal preço de exercício seja suficientemente inferior ao justo valor do bem na data de vencimento da opção de modo a que seja razoavelmente provável que venha a ser exercida.

Locação operacional

Nas operações de locação operacional, a propriedade do bem locado, e substancialmente todos os riscos e lucros que recaem sobre o bem, pertencem ao locador.

O custo de aquisição dos bens locados é apresentado na rubrica “Ativos corpóreos”. Estes ativos são amortizados de acordo com as políticas adotadas para os ativos materiais similares de uso próprio e os rendimentos procedentes dos contratos de locação são reconhecidos na demonstração de resultados consolidada de forma linear.

1.3.12 Ativos incorpóreos

Os ativos incorpóreos são ativos não monetários identificáveis sem substância física que surgem como resultado de aquisição de terceiros ou que foram desenvolvidos internamente pelo grupo. Um ativo incorpóreo é reconhecido quando, para além de cumprir com a definição acima referida, o grupo considera provável que dele resultarão lucros económicos e que o seu custo pode ser estimado com fiabilidade.

Os ativos incorpóreos são inicialmente reconhecidos pelo seu custo de aquisição ou produção, sendo subsequentemente avaliados pelo custo de aquisição deduzido de eventuais amortizações acumuladas e de eventuais perdas por depreciação acumuladas.

Goodwill

As diferenças positivas entre o custo das concentrações de atividades empresariais e a percentagem adquirida do justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes das empresas adquiridas são reconhecidas como *goodwill* no ativo do balanço consolidado. Estas diferenças representam o pagamento antecipado efetuado pelo grupo dos lucros económicos futuros derivados das entidades adquiridas que não são individual e separadamente identificáveis e reconhecíveis. O *goodwill*, que não é amortizado, só é reconhecido quando adquirido a título oneroso numa concentração de atividades.

Cada *goodwill* é alocado a uma ou mais unidades geradoras de caixa (UGC) que se espera que sejam as beneficiárias das sinergias decorrentes das concentrações de atividades empresariais, sendo estas UGC o menor grupo identificável de ativos que, como resultado da sua operação contínua, geram fluxos de caixa a favor do grupo, independentemente de outros ativos ou grupos de ativos.

As UGC ou grupos de UGC às quais foi atribuído o *goodwill* são analisadas, pelo menos, anualmente e sempre que existam indícios de depreciação para efeitos de determinação da existência de depreciação. Para isso, o grupo calcula o seu montante recuperável usando principalmente o método de desconto de lucros distribuídos, em que são tidos em consideração os seguintes parâmetros:

- Principais pressupostos do negócio: as projeções de fluxos de caixa contempladas na avaliação são baseadas nestes pressupostos. Para os negócios com atividade financeira, são projetadas variáveis como: a evolução do crédito, o atraso no pagamento, os depósitos de clientes e as taxas de juro, num cenário macroeconómico esperado, e das necessidades de capital.
- Estimativa das variáveis macroeconómicas, bem como de outros valores financeiros.
- Prazo das projeções: o tempo/prazo de projeção é normalmente de 5 anos, após o qual se atinge um nível recorrente tanto em termos de lucro como de rentabilidade. Para isso, é considerado o cenário económico existente no momento da avaliação.
 - Taxa de desconto (após dedução de impostos): o valor presente dos dividendos futuros, usado para obter o valor em uso, é calculado usando como taxa de desconto o custo de capital da entidade (K_e) a partir da perspectiva de um participante do mercado. Para a sua determinação é utilizado o método CAPM (*Capital Asset Pricing Model*), de acordo com a fórmula: " $K_e = R_f + \beta (P_m) + \alpha$ ", onde: K_e = Retorno necessário ou custo de capital, R_f = Taxa sem risco, β = Coeficiente de risco sistémico da empresa, P_m = Prémio de mercado e α = Prémio para risco não sistémico.
- Taxa de crescimento utilizada para extrapolar as projeções de fluxos de caixa para além do período coberto pelas previsões mais recentes: baseia-se nas estimativas a longo prazo das principais magnitudes macroeconómicas e das principais variáveis do negócio, e tem em consideração a situação, em todos os momentos, dos mercados financeiros.

Se o valor contabilístico de uma UGC (ou grupo de UGC ao qual se atribuiu *goodwill*) for superior ao seu montante, o grupo reconhece uma perda por depreciação que é imputada através da redução, em primeiro lugar, do *goodwill* atribuído a essa unidade e, em segundo lugar, se existirem perdas remanescentes, através da redução do valor contabilístico dos restantes ativos proporcionalmente imputados. As perdas por depreciação do *goodwill* não são objeto de reversão posterior.

Outros ativos incorpóreos

Esta rubrica inclui essencialmente os ativos intangíveis identificados nas concentrações de atividades empresariais, como o valor das marcas das empresas adquiridas e os programas informáticos.

Estes ativos incorpóreos têm uma vida útil definida e são amortizados em função da mesma, usando critérios semelhantes aos usados para os ativos corpóreos. A vida útil das marcas e dos direitos contratuais decorrentes das relações com os clientes das empresas adquiridas situa-se entre 10 e 15 anos, enquanto para as aplicações informáticas a vida útil oscila entre 7 e 15 anos. Em particular, as aplicações correspondentes às infraestruturas, comunicações, arquitetura e funções corporativas das plataformas bancárias em que as entidades do grupo operam têm geralmente uma vida útil entre 10 e 15 anos, e as correspondentes aos canais e à análise de dados têm uma vida útil entre 7 e 10 anos. Por sua vez, a plataforma base implementada em 2018 na qual o TSB desenvolve a sua atividade tem uma vida útil de 15 anos.

Os critérios para o reconhecimento das perdas por depreciação destes ativos e, se for o caso, das recuperações das perdas por depreciação registadas em exercícios anteriores são similares aos aplicados para os ativos corpóreos. Para tal, o grupo determina se existem sinais de depreciação comparando a evolução real com os pressupostos iniciais dos parâmetros considerados no seu registo inicial; estes incluem a eventual perda de clientes, o saldo médio por cliente, a receita média ordinária e o rácio de eficiência atribuído.

As variações na vida útil estimada dos ativos incorpóreos são tratadas de forma semelhante às da vida útil estimada dos ativos corpóreos.

1.3.13 Existências

As existências são ativos não financeiros que o grupo detém para uso ou venda no decorrer normal da sua atividade, estão em processo de produção, construção ou desenvolvimento para esse fim ou deverão ser consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços.

Como regra geral, as existências são avaliadas pelo montante mais baixo entre o seu custo e o seu valor líquido realizável. O valor líquido realizável é o preço de venda líquido estimado, dos custos estimados de produção e comercialização para realizar a venda.

As reduções do valor líquido realizável e, consoante o caso, as recuperações posteriores de valor são reconhecidas na rubrica “Depreciação do valor ou reversão da depreciação do valor de ativos não financeiros - Outros” da demonstração de resultados consolidada do exercício em que ocorrem.

As existências dizem respeito a terrenos e imóveis e o seu valor líquido realizável é calculado com base na avaliação efetuada por um perito independente, inscrito no Registo Especial de Empresas de Avaliação do Banco de Espanha. Esta avaliação é elaborada de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem ECO/805/2003 relativa às regras de avaliação de bens imóveis e de certos direitos para determinados fins financeiros, que é ajustada tendo em consideração a experiência de vendas de bens semelhantes, em termos de preços, o período de permanência de que cada ativo no balanço consolidado e outros fatores explicativos. No entanto, podem ser utilizadas metodologias estatísticas para a atualização das avaliações para os bens imóveis, cujo valor razoável não seja superior a 300 000 euros, que apresentem um certo grau de homogeneidade, ou seja, que apresentem características suscetíveis de produção repetida e localizados num mercado ativo em transações quando são de exposição e risco reduzidos, embora se realize pelo menos três vezes por ano uma avaliação ECO completa.

O valor contabilístico é desreconhecido das existências no balanço consolidado e regista-se o mesmo como um gasto no exercício em que se reconhece o rendimento proveniente da sua venda.

1.3.14 Elementos de capital próprio

São considerados elementos de capital próprio aqueles que satisfazem as seguintes condições:

- Não incluem qualquer tipo de obrigação contratual para a entidade emitente que envolva: entrega em numerário ou outro ativo financeiro a terceiros; ou troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com terceiros em condições potencialmente desfavoráveis para a entidade.
- Podem ser, ou serão, liquidados nos próprios instrumentos de capital da entidade emitente: quando se trata de um instrumento financeiro não derivado, não implicará uma obrigação de entregar um número variável de instrumentos de capital próprio; ou quando se trata de um derivado, desde que seja liquidado por um montante fixo em numerário, ou outro ativo financeiro, em troca de um número fixo dos seus próprios instrumentos de capital próprio.

Os negócios realizados com elementos de capital próprio, incluindo a sua emissão e resgate, são reconhecidos diretamente no capital próprio consolidado com um lançamento de contrapartida.

As variações no valor dos instrumentos classificados como capital próprio não são reconhecidas nas demonstrações financeiras; as contrapartidas recebidas ou entregues em troca de tais instrumentos são adicionadas ou deduzidas diretamente ao capital próprio consolidado e os custos associados à transação são deduzidos.

O reconhecimento inicial dos instrumentos de capital próprio emitidos para liquidar total ou parcialmente um passivo financeiro é realizado pelo seu justo valor, a não ser que este não possa ser determinado de forma fiável. Neste caso, a diferença entre o valor contabilístico do passivo financeiro (ou parte dele) cancelado e o justo valor dos instrumentos de capital próprio emitidos é reconhecida nos resultados do exercício.

Por outro lado, os instrumentos financeiros compostos, que são aqueles contratos que para o seu emitente geram simultaneamente um passivo financeiro e um instrumento de capital próprio (como, por exemplo, as obrigações convertíveis que concedem ao seu titular o direito de as converter em instrumentos de capital próprio da entidade emissora), são reconhecidos na data de emissão, separando os seus componentes e classificando-os de acordo com o fundo económico (ver nota 1.3.3).

1.3.15 Remunerações baseadas em instrumentos de capital

A entrega aos colaboradores de instrumentos de capital próprio como contrapartida pelos seus serviços, quando tais instrumentos são determinados no início e são entregues após um período de serviço específico, é reconhecida como uma despesa de serviços na medida em que os colaboradores os prestam com contrapartida conforme a rubrica "Outros elementos de capital próprio" no capital próprio consolidado. Na data da concessão, os serviços recebidos são avaliados pelo justo valor, a menos que o justo valor não possa ser estimado com fiabilidade, caso em que são avaliados por referência ao justo valor dos instrumentos de capital próprio comprometidos, tendo em consideração os termos e outras condições estabelecidas nos compromissos.

Os montantes reconhecidos no capital próprio consolidado não são posteriormente revertidos, mesmo que os funcionários não exerçam o seu direito de receber os instrumentos de capital próprio.

Para as transações de remunerações baseadas em ações liquidadas em numerário, o grupo regista gastos por serviços na medida que os colaboradores prestam o serviço como contrapartida no passivo do balanço consolidado. Até que o passivo seja liquidado, o grupo avalia tal passivo pelo seu justo valor, reconhecendo as variações de valor nos resultados do exercício.

1.3.16 Provisões e ativos e passivos contingentes

As provisões são consideradas como obrigações atuais do grupo, decorrentes de eventos passados, que são claramente especificadas quanto à sua natureza na data das demonstrações financeiras, mas que são indeterminadas quanto ao seu montante ou momento do cancelamento, e que para o respetivo vencimento e cancelamento, o grupo prevê que deverá libertar os recursos.

As Demonstrações financeiras consolidadas do grupo agrupam com carácter geral todas as provisões significativas em relação às quais se estima que a probabilidade de ter de se cumprir a obrigação seja superior ao contrário. Estas provisões incluem, entre outras, as obrigações de pensões assumidas por determinadas entidades do grupo para com os seus colaboradores (ver nota 1.3.17), bem como provisões para litígios e outras contingências.

São passivos contingentes as possíveis obrigações do grupo, decorrentes de eventos passados, cuja existência está condicionada à ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros por motivos alheios à vontade do grupo. Os passivos contingentes incluem as obrigações correntes do grupo cujo cancelamento não é suscetível de resultar numa redução dos recursos ou cujo montante, em casos extremamente raros, não possa ser quantificado com fiabilidade suficiente. Os passivos contingentes não são reconhecidos nas Demonstrações financeiras consolidadas, sendo os mesmos divulgados na memória consolidada.

Os ativos contingentes são possíveis ativos que surgem de eventos passados, cuja existência está condicionada e deve ser confirmada quando eventos fora do controlo do grupo ocorrem ou não. Estes ativos contingentes não são reconhecidos no balanço consolidado ou na demonstração de resultados consolidada, sendo divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas, desde que seja provável que daí resulte um aumento dos recursos incorporando lucros económicos.

1.3.17 Provisões para pensões

Os compromissos com pensões assumidos pelo grupo para com os seus colaboradores são os seguintes:

Planos de contribuição definida

São contribuições de natureza predeterminada feitas a uma entidade separada, em conformidade com os acordos alcançados com cada coletivo particular de colaboradores, sem ter a obrigação legal ou efetiva de fazer contribuições adicionais se a entidade separada não puder pagar aos colaboradores remunerações relacionadas com os serviços prestados no exercício corrente e anteriores.

Estas contribuições são reconhecidas em cada exercício na demonstração de resultados consolidada (ver nota 33).

Planos de prestação definida

Os planos de benefícios definidos abrangem os compromissos existentes derivados da aplicação do Acordo Coletivo Bancário.

Estes compromissos são financiados através dos seguintes veículos: o plano de pensões dos funcionários do Banco Sabadell, contratos de seguro, a entidade voluntária de previdência social (“E.P.S.V.”) e fundos internos.

A rubrica “Provisões - Pensões e outras obrigações em matéria de prestações definidas pós-emprego” do passivo do balanço consolidado inclui o valor atual atuarial das obrigações em matéria de pensões, que é calculado individualmente segundo o método da unidade de crédito projetada, aplicando os pressupostos atuariais e financeiros a seguir especificados. O mesmo método é utilizado para a análise de sensibilidade apresentada na nota 22.

Às obrigações calculadas desta forma, subtrai-se o justo valor dos chamados ativos do plano, que são ativos com os quais as obrigações serão liquidadas, incluindo apólices de seguros, porque (i) não são propriedade do grupo, mas de um terceiro legalmente separado, sem o carácter de uma parte vinculada., (ii) apenas estão disponíveis para pagar ou financiar remunerações dos funcionários, não estando disponíveis aos credores do grupo, mesmo em caso de falência, (iii) não podem ser devolvidos ao grupo, exceto quando os ativos remanescentes no plano forem suficientes para cumprir todas as obrigações, do plano ou da entidade, relacionadas com benefícios dos funcionários, ou quando os ativos forem devolvidos ao banco para o reembolsar por benefícios dos funcionários já pagos pelo mesmo e (iv) não são instrumentos financeiros intransferíveis emitidos pelo grupo.

Os ativos que cobrem os compromissos em matéria de pensões no balanço individual da companhia de seguros BanSabadell Vida, S.A. de Seguros y Reaseguros, também designados por direitos de reembolso ou contratos de seguro ligados a pensões, não são ativos do plano, uma vez que se trata de uma parte relacionada do grupo (ver nota 17).

As obrigações com pensões são reconhecidas da seguinte forma:

- Na demonstração de resultados consolidada, os juros líquidos sobre o passivo (ativo) líquido dos compromissos de pensões, bem como o custo dos serviços, incluindo este último i) o custo dos serviços para o período corrente, ii) o custo dos serviços passados resultante de alterações introduzidas nas obrigações existentes ou da introdução de novos benefícios, e iii) qualquer ganho ou perda resultante de uma liquidação do plano.
- Na rubrica “Outro rendimento integral acumulado - Itens não reclassificados para resultados - Ganhos ou (-) perdas atuariais em planos de pensões de benefícios definidos”, no capital próprio consolidado, a remensuração do passivo (ativo) líquido de pensões, que inclui i) os ganhos e as perdas atuariais ocorridos no exercício, decorrentes de diferenças entre os pressupostos atuariais anteriores e a realidade e as alterações nos pressupostos atuariais adotados, e ii) o retorno dos ativos do plano. Em ambos os casos, os montantes incluídos nos juros líquidos sobre os passivos (ativos) líquidos não são incluídos.
- Na rubrica “Provisões – Outras remunerações aos colaboradores a longo prazo” do passivo do balanço consolidado, inclui-se, principalmente, o valor dos compromissos assumidos com o pessoal reformado antecipadamente. As variações produzidas durante o exercício no valor do passivo são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada.

Pressupostos atuariais

Os pressupostos financeiros e atuariais mais relevantes utilizados na avaliação dos compromissos de pensões a 31 de dezembro de 2024 e 2023 são as seguintes:

	2024	2023
Tabelas de mortalidade	PER2020_Col_1.er.orden	PER2020_Col_1er.orden
Taxa de juro técnica do plano de pensões	3,00 % por ano	3,75 % por ano
Taxa de juro técnica das apólices vinculadas	3,00 % por ano	3,75 % por ano
Taxa de juro técnica de apólices não vinculadas	3,00 % por ano	3,75 % por ano
Inflação	2,00 % por ano	2,00 % por ano
Crescimento salarial	3,00 % por ano	3,00 % por ano
Saídas por invalidez	SS90-Absoluta	SS90-Absoluta
Saídas por rotação	Não consideradas	Não consideradas
Reforma antecipada	Considerada	Considerada
Reforma normal	65 ou 67 anos de idade	65 ou 67 anos de idade

No exercício de 2024, a taxa de juro técnica para todos os compromissos baseia-se na taxa das obrigações de empresas com notação AA (iBoxx € Corporates AA 7-10) com um prazo médio de 7,58 anos (em 2023, foi utilizada a curva iBoxx € Corporates AA 10+ com um prazo médio de 11,96 anos).

A idade da reforma antecipada contemplada é a data mais precoce com direito irrevogável para a empresa para a qual 100 % dos colaboradores.

O rendimento a longo prazo dos ativos do plano e dos direitos de resgate (contratos de seguro ligados a pensões) foi determinado aplicando a mesma taxa de juro técnica que os pressupostos atuariais (3,00 % e 3,75 % em 2024 e 2023, respetivamente).

1.3.18 Operações em moeda estrangeira e diferenças de conversão

A moeda funcional e de apresentação do grupo é o euro. Consequentemente, todos os saldos e transações denominados em moedas diferentes do euro são considerados denominados em moeda estrangeira.

No reconhecimento inicial, os saldos a receber e credores denominados em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional usando a taxa de câmbio existente na data de reconhecimento, entendida como a taxa de câmbio para entrega imediata. Após o reconhecimento inicial, aplicam-se as seguintes regras para a conversão de saldos denominados em moeda estrangeira para a moeda funcional de cada entidade investida:

- Os ativos e passivos monetários são convertidos à taxa de câmbio de fecho, entendida como a taxa de câmbio média à vista na data das demonstrações financeiras.
- Os itens não monetários avaliados ao custo histórico convertem-se à taxa de câmbio da data de aquisição.
- Os itens não monetários mensurados pelo justo valor são convertidos à taxa de câmbio da data em que o justo valor é determinado.
- As receitas e despesas são convertidas, aplicando-se a taxa de câmbio da data da operação.

As diferenças cambiais resultantes da conversão de saldos devedores e credores denominados em moeda estrangeira são geralmente registadas na demonstração de resultados consolidada. Contudo, no caso das diferenças cambiais decorrentes de itens não monetários avaliados ao justo valor, cujo ajuste é reconhecido na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado, é discriminado o componente cambial da reavaliação do elemento não monetário.

Os saldos das demonstrações financeiras das entidades consolidadas cuja moeda funcional não é o euro são convertidos para euros da seguinte forma:

- Os ativos e passivos são convertidos aplicando as taxas de câmbio do encerramento do exercício.
- Às receitas e despesas é aplicada a taxa de câmbio média ponderada pelo volume de operações da empresa convertida.
- O capital próprio a taxas de câmbio históricas.

As diferenças cambiais resultantes da conversão das demonstrações financeiras de entidades consolidadas cuja moeda funcional é diferente do euro são reconhecidas na rubrica “Outro rendimento integral acumulado” do capital próprio consolidado.

As taxas de câmbio aplicadas na conversão dos saldos em moeda estrangeira para euros são as publicadas pelo Banco Central Europeu a 31 de dezembro de cada exercício.

1.3.19 Reconhecimento de rendimentos e gastos

Receitas e despesas com juros e conceitos equiparados

As receitas e despesas por juros e conceitos equiparados são geralmente reconhecidos contabilisticamente em função do seu período de acumulação e por aplicação do método da taxa de juro efetiva nas rubricas “Receitas de juros” e “Despesas de juros” na demonstração de resultados consolidada, conforme apropriado. Os dividendos recebidos de outras entidades são reconhecidos como rendimentos no momento em que as entidades consolidadas passam a ter o direito de os receber.

Comissões, honorários e conceitos equiparados

As receitas e despesas relativas a comissões e honorários equiparadas são geralmente reconhecidos na demonstração de resultados consolidada de acordo com os seguintes critérios:

- Os vinculados a ativos e passivos financeiros avaliados ao justo valor com variações nos ganhos e perdas são registados no momento do desembolso.
- Os que correspondem a transações ou serviços que têm lugar durante um período de tempo são registados durante esse período.
- Os correspondentes a uma transação ou serviço que é executado num ato singular são registados quando o ato que os origina ocorre.

As comissões financeiras, que fazem parte integrante do rendimento ou custo efetivo das operações financeiras, são delimitadas, líquidas dos respetivos custos diretos, e são reconhecidas na demonstração de resultados consolidada ao longo da sua vida média esperada.

Os patrimónios geridos pelo grupo que são propriedade de terceiros não são incluídos no balanço. As comissões geradas por esta atividade são reconhecidas na rubrica “Receitas de comissões” da demonstração de resultados consolidada.

Receitas e gastos não financeiros

São reconhecidas contabilisticamente quando o bem ou serviço não financeiro é entregue. Para determinar o montante e o modelo do reconhecimento segue-se um modelo de cinco etapas: identificação do contrato com o cliente, identificação das obrigações separadas do contrato, determinação do preço da transação, distribuição do preço da transação entre as obrigações identificadas e, finalmente, registo do rendimento à medida que as obrigações são cumpridas.

Cobranças e pagamentos diferidos no tempo

As cobranças e pagamentos diferidos são registados contabilisticamente pelo montante resultante da atualização financeira dos fluxos de caixa a taxas de mercado.

Encargos

Para os encargos e obrigações fiscais cujo montante e data de pagamento sejam certos, a obrigação é reconhecida quando o evento causador do pagamento ocorre nos termos indicados pela legislação. Consequentemente, o item a pagar é reconhecido quando existe uma obrigação presente de pagar o encargo.

Fundos de Garantia de Depósitos (FGD)

O Banco é membro do Fundo de Garantia de Depósitos (doravante designado por “FGD”). De acordo com o disposto no Decreto-lei Real 16/2011 e no Decreto Real 2606/1996, o Comité de Gestão do FGD para as instituições de crédito fixou a contribuição anual para 2024 da seguinte forma: i) não é necessária qualquer contribuição anual para o compartimento de garantia de depósitos, dado que os recursos financeiros disponíveis deste compartimento já atingiram 0,8 % do montante dos depósitos garantidos em 31 de dezembro de 2023; e ii) a contribuição para o compartimento de garantia de títulos foi fixada em 2 por mil de 5 % do montante dos títulos garantidos em 31 de dezembro de 2024 (ver nota 32).

Por sua vez, algumas das entidades consolidadas estão integradas em sistemas semelhantes ao FGD e efetuam contribuições para o mesmo em conformidade com a sua regulamentação nacional (ver nota 32). Os mais relevantes estão listados abaixo:

- O TSB Bank plc realiza contribuições para o Esquema de Compensação de Serviços Financeiros.
- O Banco Sabadell, S.A. Institución de Banca Múltiple realiza contribuições para o fundo de garantia de depósitos estabelecidos pelo Instituto de Proteção da Poupança Bancária.

Fundo Único de Resolução (FUR)

A Lei 11/2015 de 18 de junho, juntamente com o seu desenvolvimento regulamentar através do Decreto Real 1012/2015, implicou a transposição para o direito espanhol da Diretiva 2014/59/UE que estabelece um novo quadro para a resolução das instituições de crédito e empresas de serviços de investimento que, por sua vez, é uma das regras que contribuíram para a criação do Mecanismo Único de Resolução, criado pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014, que estabelece normas e procedimentos uniformes para a resolução de entidades de crédito e empresas de serviços de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e um Fundo Único de Resolução (doravante designado por “FUR”) a nível europeu.

No contexto do desenvolvimento deste regulamento, entrou em vigor, a 1 de janeiro de 2016, o FUR, que se constitui como um instrumento de financiamento com o qual o Conselho Único de Resolução, que é a autoridade europeia de decisão em matéria de resolução, pode contar para levar a cabo eficazmente as medidas de resolução adotadas. O FUR é financiado por contribuições efetuadas pelas instituições de crédito e empresas de investimento a ele **sujeitas**.

O cálculo da contribuição de cada instituição para o FUR, regulado pelo Regulamento Delegado (UE) 2015/63, baseia-se na proporção que cada instituição representa no total agregado dos passivos das instituições associadas, após dedução dos respetivos fundos próprios e do montante garantido dos depósitos, sendo posteriormente ajustada ao perfil de risco da instituição (ver nota 32).

No exercício de 2024, o Banco não efetuou qualquer contribuição para o Fundo Único de Resolução.

Imposto temporário para instituições de crédito e instituições financeiras de crédito

Em 28 de dezembro de 2022, foi publicada a Lei n.º 38/2022, de 27 de dezembro, que, entre outros aspetos, criou uma taxa temporária para as instituições de crédito e instituições financeiras de crédito. Esta taxa deveria ser paga durante os exercícios de 2023 e 2024 pelas instituições de crédito ou instituições financeiras de crédito que operam em Espanha cujo total de juros e comissões do exercício de 2019 fosse igual ou superior a 800 milhões de euros. O montante da prestação foi fixado em 4,8 % da soma das receitas líquidas de juros e das comissões líquidas resultantes da atividade exercida em Espanha, tal como constam da conta de resultados do ano civil anterior ao ano em que surgiu a obrigação de pagamento. A obrigação de pagamento surge em 1 de janeiro de cada ano e é exigível durante os primeiros 20 dias de calendário do mês de setembro do exercício, sem prejuízo do pagamento antecipado de 50 % do montante da prestação, que deve ser efetuado durante os primeiros 20 dias de calendário do mês de fevereiro seguinte àquele em que surgiu a obrigação de pagamento da prestação (ver nota 32).

1.3.20 Imposto sobre as receitas

O Imposto sobre Empresas aplicável às sociedades espanholas do Grupo Banco Sabadell e os impostos de natureza análoga aplicáveis às sociedades participadas no estrangeiro são considerados uma despesa e registados na rubrica “Despesas ou (-) receitas por impostos sobre os resultados das atividades continuadas” da demonstração de resultados consolidada, exceto quando resultam de uma transação registada diretamente no capital próprio consolidado, caso em que são registados diretamente na mesma.

A despesa total pelo Imposto sobre Empresas equivale à soma do imposto corrente resultante da aplicação do encargo correspondente à base tributável lucro tributável do exercício (após a aplicação de deduções e bonificações fiscalmente permitidas) e a variação dos ativos e passivos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração de resultados consolidada.

A base tributável do exercício pode diferir do resultado do exercício apresentado na demonstração de resultados consolidada, uma vez que exclui os itens de receitas ou despesas que são tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios e itens que nunca são tributáveis.

Os ativos e passivos por impostos diferidos referem-se a impostos que se espera que sejam pagáveis ou recuperáveis como resultado das diferenças entre os montantes contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as suas correspondentes bases tributáveis (“valor fiscal”), bem como as bases tributáveis negativas e créditos por deduções fiscais transitórios que possam vir a ser compensados no futuro. São quantificados por aplicação à diferença temporal ou ao crédito correspondente à taxa de imposto a recuperar ou a liquidar (ver nota 39).

Um ativo por imposto diferido, tal como um imposto antecipado, um crédito por deduções e bonificações e um crédito por bases tributáveis negativas, é reconhecido quando é provável que o grupo obtenha lucros tributáveis futuros suficientes contra os quais possa ser utilizado e não resulta do reconhecimento inicial (exceto numa combinação de negócios) de outros ativos e passivos numa transação que não afeta nem o lucro tributável nem o resultado contabilístico.

Também são reconhecidos os ativos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias dedutíveis de investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas, ou de participações em empreendimentos conjuntos, apenas na medida em que se espera que a diferença seja revertida devido à extinção da sociedade de participação.

Os passivos por impostos diferidos resultantes das diferenças temporárias associadas a investimentos em subsidiárias e associadas são reconhecidos contabilisticamente, a menos que o grupo seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não se reverta no futuro.

Os “Ativos por impostos” e “Passivos por impostos” no balanço consolidado incluem o montante de todos os ativos/passivos de natureza fiscal, diferenciados entre: correntes (montantes a recuperar/pagar nos próximos doze meses, como por exemplo a liquidação do imposto sobre o rendimento de empresas) e diferidos (impostos a recuperar/pagar em exercícios futuros).

As receitas ou despesas reconhecidas diretamente no capital próprio consolidado que não tenham efeito no lucro tributável, ou vice-versa, são reconhecidas como diferenças temporárias.

Em cada encerramento contabilístico, os ativos e passivos por impostos diferidos registados são revistos para garantir que se mantêm válidos e que existem provas suficientes da probabilidade de gerar, no futuro, lucros tributáveis para permitir que os ativos sejam efetivos no caso dos ativos, realizando-se as correções oportunas caso seja necessário.

Para realizar a análise descrita acima, as seguintes variáveis são tidas em consideração:

- Projeções de resultados de cada entidade ou grupo fiscal, com base nos orçamentos financeiros aprovados pelos administradores do grupo para um período de cinco anos, aplicando posteriormente taxas de crescimento constantes semelhantes às taxas médias de crescimento a longo prazo do sector em que as diferentes empresas do grupo operam;
- Estimativa da reversão das diferenças temporárias de acordo com a sua natureza; e
- O prazo ou limite estabelecido pela legislação em vigor em cada país, para a reversão dos diferentes ativos por impostos.

1.3.21 Demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas

Nesta demonstração são apresentadas as receitas e as despesas reconhecidas como consequência da atividade do grupo durante o exercício, distinguindo aqueles registados como resultados na demonstração de resultados consolidada e aquelas outras receitas e despesas reconhecidas diretamente no capital próprio consolidado.

1.3.22 Demonstração consolidada total das variações no capital próprio

Nesta demonstração, são apresentados todos os movimentos ocorridos no capital próprio do grupo, incluindo os que têm a sua origem em variações contabilísticas e em correções de erros. Na demonstração, é apresentada uma conciliação do valor contabilístico no início e no final do exercício de todos os itens que formam o capital próprio consolidado, agrupando os movimentos em função da sua natureza nos seguintes itens:

- Ajustes por variações nos critérios contabilísticos e correções de erros: inclui variações no capital próprio consolidado que surgem como resultado da reapresentação retroativa dos balanços das demonstrações financeiras, distinguindo os que têm origem em variações nos critérios contabilísticos dos que correspondem à correção de erros.
- Total de receitas e despesas reconhecidas: recupera, de forma agregada, o total dos itens registados na demonstração consolidada de receitas e despesas reconhecidas, anteriormente indicados.
- Outras variações no capital próprio consolidado: recolhe os restantes itens registados no património líquido consolidado, tal como aumentos ou diminuições de capital, distribuição de dividendos, operações com instrumentos de capital próprios, pagamentos com instrumentos de capital próprios, transferências entre itens do capital próprio e qualquer outro aumento ou diminuição do capital próprio consolidado.

1.3.23 Demonstração consolidada de fluxos de caixa

O método indireto foi utilizado para preparar as demonstrações consolidadas dos fluxos de caixa para que, a partir dos resultados do grupo, sejam consideradas as transações não monetárias e todos os tipos de itens de pagamentos diferidos e acréscimos que foram ou serão a causa das cobranças e pagamentos operacionais; assim como as receitas e despesas associadas aos fluxos de caixa das atividades classificadas como atividades de investimento ou financiamento.

Não ocorreram situações durante o exercício em que foi necessária a aplicação de julgamentos significativos para classificar os fluxos de caixa.

Não houve transações significativas que não tenham gerado fluxos de caixa não refletidos na demonstração consolidada de fluxos de caixa.

1.4 Comparabilidade das informações

A informação contida nestas Demonstrações financeiras consolidadas correspondente a 2023 é apresentada única e exclusivamente para efeitos da sua comparação com a informação relativa ao exercício findo a 31 de dezembro de 2024, pelo que não constitui as Demonstrações financeiras consolidadas do grupo para o exercício de 2023.